



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 4

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	23
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	23
Ministério da Saúde.....	26
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	41
Ministério das Cidades.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Esporte.....	42
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério do Trabalho	45
Ministério dos Direitos Humanos	52
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	52
Ministério Público da União	53
Poder Judiciário.....	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	54

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 6º A captação de recursos dos Municípios, prevista no § 1º deste artigo, que supere o limite assegurado pelos fundos garantidores referidos no inciso IV do **caput** do art. 12 desta Lei, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º Caso a cooperativa não atenda ao disposto no § 6º deste artigo, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

§ 8º Além das hipóteses ressalvadas no § 1º deste artigo, as instituições referidas nesta Lei e os bancos por elas controlados, direta ou indiretamente, ficam autorizados a realizar a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

§ 9º As operações previstas no § 1º deste artigo, correspondentes aos depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida cooperativa de crédito." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Ilan Goldfajn

LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II - sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III - manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

LEI Nº 13.590, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência; acrescenta inciso XIV ao art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para atribuir ao Conselho Curador do FGTS competência para autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal; e altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para atribuir à Caixa Econômica Federal a corresponsabilidade pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2018, a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), observado o limite agregado máximo de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em instrumento de dívida emitido pela Caixa Econômica Federal, cujas condições permitam seu enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Para os fins deste artigo, fica o Conselho Curador do FGTS autorizado a estipular com a Caixa Econômica Federal as condições financeiras e contratuais necessárias para que as aplicações feitas na forma do **caput** deste artigo atendam às normas do Conselho Monetário Nacional a respeito da apuração do Patrimônio de Referência, inclusive as seguintes:

I - integralização do instrumento em espécie;

II - condições de vencimento capazes de conferir perpetuidade à dívida;

III - suspensão do pagamento da remuneração do instrumento, nos casos especificados nas normas do Conselho Monetário Nacional;

IV - resgate ou recompra do instrumento apenas por iniciativa do emissor, condicionados à autorização do Banco Central do Brasil;

V - ausência de garantia do emissor, seguro ou qualquer outro mecanismo que comprometa a condição de subordinação do instrumento;

VI - extinção da dívida representada no instrumento, nos casos especificados nas normas do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O instrumento de dívida a que se refere o **caput** deste artigo terá remuneração compatível com as características e o perfil de risco da operação.

Art. 2º O **caput** do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 5º

XIV - autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto em lei especial e em atos editados pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 3º O § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV e a Caixa Econômica Federal serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

.....".(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Helton Yomura
Ilan Goldfajn

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

LEI Nº 13.591, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Rodovia Prefeito Genésio Pasinato o trecho da BR-163 compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rodovia Prefeito Genésio Pasinato o trecho da BR-163 compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

LEI Nº 13.592, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Israel Guedes Ferreira o edifício da Agência Central do INSS no Município de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Israel Guedes Ferreira o edifício da Agência Central do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Município de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

LEI Nº 13.593, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC - Marmud Cameli o aeroporto localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aeroporto internacional da cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, denominar-se-á Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC - Marmud Cameli.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Medida Provisória disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98 de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 2º Poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Medida Provisória:

I - os integrantes da carreira policial militar e os servidores municipais do ex-Território Federal de Rondônia que, comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-Território Federal na data em que foi transformado em Estado;

II - os servidores e os policiais militares alcançados pelo disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e aqueles admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987;

III - a pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios Federais ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado;

IV - a pessoa que revestiu a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993;

V - a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios Federais, dos Estados ou das prefeituras localizadas nos Estados do Amapá e de Roraima;

VI - a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas;

VII - os servidores admitidos nos quadros dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, os servidores dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima e os servidores dos respectivos Municípios, admitidos mediante contratos de trabalho, por tempo determinado ou indeterminado, celebrados nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

VIII - os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 2009, demitidos ou exonerados por força do Decreto nº 8.954, de 2000, do Decreto nº 8.955, de 2000, do Decreto nº 9.043, de 2000, e do Decreto nº 9.044, de 2000, do Estado de Rondônia.

§ 1º É reconhecido o vínculo funcional com a União dos servidores do ex-Território Federal do Amapá, a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1995, convalidando-se os atos de gestão, de admissão, aposentadoria, pensão, progressão, movimentação e redistribuição relativos a esses servidores, desde que não tenham sido excluídos dos quadros da União por decisão do Tribunal de Contas da União, da qual não caiba mais recurso judicial.

§ 2º O enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas a que se referem os incisos III, IV e V do **caput**, que tenham revestido essa condição, entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993, ocorrerá no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

§ 3º Para fins de inclusão nos quadros em extinção das pessoas a que se referem os incisos III, IV e V do **caput**, são meios probatórios de relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, independentemente da existência de vínculo atual, além dos admitidos em lei:



I - o contrato, o convênio, o ajuste ou o ato administrativo por meio do qual a pessoa tenha revestido a condição de profissional, empregado, servidor público, prestador de serviço ou trabalhador e tenha atuado ou desenvolvido atividade laboral diretamente com o ex-Território Federal, o Estado ou a prefeitura neles localizada, inclusive mediante a intervenção de cooperativa; e

II - a retribuição, a remuneração ou o pagamento documentado ou formalizado, à época, mediante depósito em conta corrente bancária ou emissão de ordem de pagamento, de recibo, de nota de empenho ou de ordem bancária em que se identifique a administração pública do ex-Território Federal, do Estado ou de prefeitura neles localizada como fonte pagadora ou origem direta dos recursos, assim como aquele realizado à conta de recursos oriundos de fundo de participação ou de fundo especial, inclusive em proveito do pessoal integrante das tabelas especiais.

§ 4º Além dos meios probatórios de que trata o § 3º, sem prejuízo daqueles admitidos em lei, inclusão nos quadros em extinção das pessoas a que se referem os incisos III, IV e V do **caput**, dependerá, ainda, de a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com o ex-Território Federal ou o Estado que o tenha sucedido por, pelo menos, noventa dias.

§ 5º As pessoas a que se referem este artigo, para efeito de exercício em órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal dos Estados do Amapá e de Roraima, farão jus à percepção de todas as gratificações e dos demais valores que componham a estrutura remuneratória dos cargos em que tenham sido enquadradas, ficando vedada a sua redução ou supressão por motivo de cessão ao Estado ou a seu Município.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES E DOS MILITARES

Art. 3º Nos casos da opção para a inclusão em quadro em extinção da União de que tratam a Emenda Constitucional nº 60, de 2009, a Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e a Emenda Constitucional nº 98, de 2017:

I - aplica-se aos policiais e bombeiros militares optantes o disposto nos arts. 6º e 7º;

II - aplica-se aos policiais civis optantes a tabela de subsídios de que trata o Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006;

III - aplicam-se aos integrantes das Carreiras de magistério optantes as tabelas de vencimento básico e retribuição por titulação de que trata o Anexo II;

IV - aplicam-se aos demais servidores optantes as tabelas de vencimento básico e gratificação de desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext, nos termos desta Medida Provisória; e

V - aplica-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas de que trata o art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e o art. 5º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, a diferença remuneratória decorrente dos reajustes da tabela "a" do Anexo VII à Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

§ 1º O posicionamento dos servidores optantes de que tratam os incisos I a IV do **caput** nas classes e nos padrões das tabelas remuneratórias ocorrerá da seguinte forma:

I - no caso dos policiais e dos bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do **caput**, será observada a correlação direta do posto ou da graduação ocupado em 1º de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o **caput**, se esta for posterior;

II - no caso dos policiais civis optantes de que trata o inciso II do **caput**, será considerada uma classe para cada cinco anos de serviço prestado no cargo, contados em 1º de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o **caput**, se esta for posterior;

III - no caso dos servidores docentes do magistério optantes de que trata o inciso III do **caput**, será considerado um padrão para cada dezoito meses de serviço prestado no cargo, contados em 1º de março de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o **caput**, se esta for posterior, observado para a Classe "Titular" o requisito obrigatório de titulação de doutor; e

IV - no caso dos demais servidores optantes de que trata o inciso IV do **caput**, será considerado um padrão para cada doze meses de serviço prestado no cargo, contados em 1º de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o **caput**, se esta for posterior.

§ 2º Os posicionamentos de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º ocorrerão a partir do padrão inicial da tabela remuneratória aplicável ao servidor.

§ 3º Os servidores e os militares mencionados nos incisos I a IV do **caput**, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de

2010, somente poderão optar pelo ingresso no referido quadro se ainda mantiverem o mesmo vínculo funcional efetivo com o Estado de Rondônia existente em 15 de março de 1987, ou, no caso dos servidores municipais, se mantiverem o mesmo vínculo funcional efetivo existente em 23 de dezembro de 1981, ressalvadas, em ambos os casos, as promoções e progressões obtidas em conformidade com a Constituição.

§ 4º Aplica-se aos servidores e aos militares mencionados nos incisos I, II e III do **caput**, que optaram pelo ingresso no quadro em extinção de que tratam o art. 85 da Lei nº 12.249, de 2010, e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o disposto no parágrafo único do art. 10.

§ 5º O disposto nos incisos do **caput** será aplicado a partir da data de publicação do deferimento da opção de que tratam o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Art. 4º A opção de que trata a Emenda Constitucional nº 98, de 2017, será exercida na forma do regulamento.

§ 1º Cabe à União, no prazo de noventa dias, contado a partir da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, regulamentar o disposto no **caput**, a fim de que se exerça o direito de opção previsto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 2º O direito à opção, nos termos previstos no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, deverá ser exercido no prazo de até trinta dias, contado a partir da data de regulamentação de que trata o § 1º.

§ 3º É vedado o pagamento, a qualquer título, de acréscimo remuneratório, ressarcimento, auxílio, salário, retribuição ou valor em virtude de ato ou fato anterior à data de enquadramento da pessoa optante, ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017.

§ 4º São convalidados todos os direitos já exercidos até a data de entrada em vigor desta Medida Provisória, inclusive nos casos em que, feita a opção, o enquadramento ainda não houver sido efetivado, aplicando-se-lhes, para todos os fins, inclusive o de enquadramento, a legislação vigente à época em que houver sido feita a opção ou, sendo mais benéficas ou favoráveis ao optante, as normas previstas na Emenda Constitucional nº 98, de 2017, ou em regulamento.

Art. 5º Os servidores dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União nos casos de opção de que tratam a Emenda Constitucional nº 60, de 2009, a Emenda Constitucional nº 79, de 2014 e a Emenda Constitucional nº 98, de 2017, serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, as vantagens e os padrões remuneratórios a eles inerentes.

Art. 6º A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, a remuneração dos militares e bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do **caput** do art. 3º, compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;

b) de Certificação Profissional;

c) de Operações Militares; e

d) de Tempo de Serviço, referente aos anuênios a que fizer jus o militar até o limite de quinze por cento incidente sobre o soldo; e

III - gratificações:

a) Gratificação Especial de Função Militar - GEFM, de que trata o Anexo XVII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

b) Gratificação de Incentivo à Função Militar dos antigos Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá e do antigo Distrito Federal - GFM, de que trata o Anexo XXXI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

c) de Representação;

d) de função de Natureza Especial; e

e) de Serviço Voluntário.

§ 1º Aos policiais e bombeiros militares optantes aplicam-se as Tabelas do Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

§ 2º As gratificações e adicionais de que trata este artigo incidem sobre as tabelas de soldo de que trata o Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 2002, na forma e percentuais previstos nos Anexos II e III à Lei nº 10.486, de 2002.

Art. 7º As vantagens instituídas pela Lei nº 10.486, de 2002, estendem-se aos militares da ativa do ex-Território Federal de Rondônia, do Amapá e de Roraima no que esta Medida Provisória não dispuser de forma diversa.

Art. 8º Fica criado o Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext, composto dos cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima e Municípios, integrantes do quadro em extinção da União, cujos ocupantes tenham obtido o deferimento da opção de que tratam as Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98, de 2017.

§ 1º Os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar dos optantes de que trata o **caput** serão enquadrados no PCC-Ext de acordo com as respectivas denominações, atribuições e requisitos de formação profissional.

§ 2º Os cargos efetivos do PCC-Ext estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo III, observado o nível de escolaridade do cargo.

§ 3º É vedada a mudança de nível de escolaridade do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º O desenvolvimento do servidor do PCC-Ext na estrutura de classes e padrões do Anexo III ocorrerá por meio de progressão e promoção.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão e a promoção do servidor do PCC-Ext observarão os seguintes requisitos:

I - cumprimento de interstício mínimo de doze meses em cada padrão, contados a partir do posicionamento de que trata o inciso IV do § 1º do art. 3º; e

II - avaliação de desempenho com resultado igual ou superior a setenta por cento do seu valor máximo, para fins de progressão, e oitenta por cento do seu valor máximo, para fins de promoção.

§ 3º A contagem de doze meses de efetivo exercício para a progressão e para a promoção, conforme estabelecido no § 2º, será realizada em dias, descontados:

I - os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - os afastamentos sem remuneração.

§ 4º A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do § 2º, será realizada pela chefia imediata do servidor e poderá ser a mesma utilizada para fins de pagamento da gratificação de desempenho de que trata o art. 10.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que se encontrem no último padrão da última classe após o posicionamento de que trata o inciso IV do § 1º do art. 3º.

Art. 10. A estrutura remuneratória do PCC-Ext possui a seguinte composição:

I - Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no Anexo IV;

II - Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDEXT, observado o disposto no art. 11 e no Anexo V; e

III - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext - GEAPCC-Ext, devida exclusivamente aos integrantes dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext, nos valores constantes do Anexo IV.

Parágrafo único. O ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 2010, e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, sujeita o servidor, a partir de 1º de janeiro de 2014, à supressão das seguintes espécies remuneratórias percebidas em decorrência de legislação estadual ou municipal ou por decisão administrativa ou judicial, estadual e municipal:

I - Vantagens Pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza, ressalvada a vantagem de que trata o § 1º do art. 15;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração referentes a adicional por tempo de serviço;

VI - abonos;

VII - valores pagos como representação;

VIII - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IX - adicional noturno;

X - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XI - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados nos incisos I, II e III do **caput**.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDExt, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do PCC-Ext.

§ 1º A GDExt será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V, produzindo efeitos financeiros a partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 2º A pontuação referente ao pagamento da GDExt será obtida por meio de avaliação de desempenho individual realizada pela chefia imediata do servidor, que considerará critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades.

§ 3º No caso de impossibilidade de realização de avaliação de desempenho ou até que seja processado o resultado da primeira avaliação, o servidor de que trata o **caput** fará jus à percepção da GDExt no valor de oitenta pontos.

§ 4º Para fins de incorporação da GDExt aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - o valor equivalente à média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses, quando percebida a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses, aos servidores que tenham por fundamento de aposentadoria o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e aos abrangidos pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

II - o valor equivalente a cinquenta pontos, quando percebida a gratificação por período inferior a sessenta meses, aos servidores que tenham por fundamento de aposentadoria o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, e aos abrangidos pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

III - aos beneficiários de pensão amparados pelo parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, e pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, aplica-se o disposto nos incisos I e II, conforme interstício cumprido pelo instituidor; e

IV - aos demais servidores e pensionistas aplica-se o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o regramento previdenciário aplicável.

§ 5º Os critérios e os procedimentos específicos de avaliação de desempenho serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 6º O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir da data de entrada em vigor do ato regulamentar de que trata o § 5º, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor até aquela data.

§ 7º A GDExt não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 8º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do PCC-Ext poderão ter exercício em qualquer dos órgãos e entidades da administração estadual ao qual estão vinculados, ou dos respectivos Municípios, sem prejuízo do recebimento da GDExt, aplicando-se, quanto à sistemática de avaliação, o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III DOS EMPREGADOS

Art. 12. O reconhecimento de vínculo do empregado da administração direta e indireta ocorrerá no último emprego ocupado ou equivalente para fins de inclusão em quadro em extinção da União.

§ 1º No caso do ex-Território Federal de Rondônia, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 2010, o direito de opção aplica-se apenas:

I - aos empregados estaduais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 15 de março de 1987;

II - aos empregados municipais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 23 de dezembro de 1981; e

III - aos demitidos ou exonerados por força dos Decretos nº 8.954, de 2000, nº 8.955, de 2000, nº 9.043, de 2000, e nº 9.044, de 2000, do Estado de Rondônia.

§ 2º No caso dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais legais e regulamentares para ingresso em quadro em extinção da União, o direito de opção aplica-se apenas:

I - aos empregados que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 5 de outubro de 1988;

II - aos servidores que tenham as mesmas condições dos que foram abrangidos pelo Parecer nº FC-3, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1989; e

III - a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais referidos no **caput** foram transformados em Estado ou entre esta data e outubro de 1993, relação ou vínculo empregatício com a administração pública dos ex-Territórios Federais, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelo ex-Território Federal ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas.

§ 3º Os empregados de que trata este artigo permanecerão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição.

Art. 13. A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, aplica-se aos empregados públicos optantes a tabela de salários de que trata o Anexo VI.

§ 1º O posicionamento dos empregados nas tabelas de que trata o Anexo VI observará:

I - o nível de escolaridade do emprego ocupado na data da entrega do requerimento da opção, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12; e

II - a contagem de um padrão para cada doze meses de serviço prestado no emprego, contados da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 2º Para a progressão e a promoção do empregado será observado o cumprimento de interstício mínimo de doze meses em cada padrão, contados a partir do posicionamento de que trata o § 1º.

§ 3º A contagem de doze meses de exercício para a progressão e a promoção, conforme estabelecido no § 2º, será realizada em dias, descontados os períodos de suspensão do contrato de trabalho.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, as situações reconhecidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como licença remunerada de efetivo exercício não ensejarão desconto na contagem para a progressão e a promoção.

§ 5º O ingresso em quadro em extinção da União sujeita o empregado, a partir da data da publicação do deferimento da opção, à supressão de quaisquer valores ou vantagens concedidos por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, observado o disposto no § 2º do art. 15.

Art. 14. Aos empregados de que trata o art. 12 serão devidos os auxílios transporte e alimentação, observadas as normas e regulamentos aplicáveis aos servidores públicos federais do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A aplicação das disposições relativas ao salário dos empregados e à estrutura remuneratória dos servidores e dos militares abrangidos por esta Medida Provisória não poderá implicar redução de remuneração.

§ 1º Na hipótese de redução da remuneração de servidores ou militares em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga como VPNI, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento por progressão ou promoção, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, ou da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º Na hipótese de redução do salário dos empregados de que trata o art. 12 em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga como complementação salarial de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento por progressão ou promoção, da reestruturação da tabela remuneratória referida no art. 13 ou da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 3º A VPNI e a complementação salarial provisória de que tratam os §§ 1º e 2º estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 16. As pessoas a que se refere esta Medida Provisória prestarão serviços aos respectivos Estados ou a seus Municípios, na condição de servidores cedidos, sem ônus para o cessionário, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional, podendo os Estados, por conta e delegação da União, adotar os procedimentos necessários à cessão de servidores a seus Municípios.

Art. 17. O aproveitamento dos servidores e empregados previsto no art. 16 se dará por ato de cessão ou pela alteração de exercício para compor força de trabalho.

§ 1º Os servidores e empregados pertencentes ao Quadro em Extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus respectivos Municípios, poderão ser cedidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para outros Poderes da União e para os órgãos do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança equivalentes aos níveis dos Grupos de Direção ou Assessoramento Superiores - DAS, Funções de Confiança e de Natureza Especial.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de auxiliar na composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dos órgãos e entidades do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e dos demais Poderes da União, poderá, quando solicitado, promover a alteração de exercício de servidores públicos federais e empregados, pertencentes ao Quadro em Extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus respectivos Municípios, sem prejuízo da sua remuneração ou salário permanentes, inclusive da respectiva gratificação de desempenho, nos termos do art. 31, § 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e do art. 89, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os servidores e empregados pertencentes ao Quadro em Extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus respectivos Municípios, poderão ser cedidos para os outros entes federativos e para as entidades da administração pública federal indireta, observado o disposto nas normas do Poder Executivo sobre cessão de pessoal.

§ 4º Os servidores e os empregados movimentados na forma estabelecida pelos §§ 1º, 2º e 3º permanecerão lotados no quadro em extinção da União, não podendo seus respectivos cargos e empregos serem redistribuídos para outros órgãos da União, Estados ou Municípios.

§ 5º Não haverá reembolso aos órgãos cedentes nos casos de cessão ou exercício para compor força de trabalho dos servidores e empregados pertencentes ao Quadro em Extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus respectivos municípios, quando o órgão cessionário se tratar dos órgãos e entidades do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e da Justiça Eleitoral.

Art. 18. Fica a União autorizada a delegar competência por meio de convênio de cooperação com os Governadores dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, bem como com seus Municípios, para a prática de atos de gestão de pessoas previstos nos regulamentos das corporações e nesta Medida Provisória, excetuando-se os atos de admissão e vacância, referentes aos policiais e bombeiros militares, aos policiais civis, aos servidores de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 3º e aos empregados de que trata o art. 12.



Parágrafo único. O convênio estabelecerá, para cada exercício financeiro, os limites de aumento da despesa decorrentes do desempenho das competências nele referidas, observadas as dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 19. A autoridade do ente cessionário que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidor oriundo dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima e dos seus Municípios, de que trata esta Medida Provisória, promoverá sua apuração imediata, inclusive sobre fatos pretéritos, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 20. Os servidores integrantes do PCC-Ext e os referidos nos incisos II e III do **caput** do art. 3º ficam submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 21. Os empregados de que trata o art. 12 ficam submetidos ao regime jurídico disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 22. Os cargos de que trata esta Medida Provisória são extintos, automaticamente, quando ocorrer a vacância.

Art. 23. Os empregos de que trata esta Medida Provisória são extintos, automaticamente, em qualquer hipótese de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 24. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º, o tempo de serviço público estadual e municipal anterior à publicação desta Medida Provisória somente será contado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 25. A aplicação das determinações desta Medida Provisória não representa, para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação às carreiras, aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 26. Na hipótese de realização de serviço extraordinário ou em período noturno pelos integrantes do quadro em extinção da União, enquanto permanecerem a serviço dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima ou de seus Municípios, eventual ônus financeiro caberá ao ente cessionário.

Art. 27. Os servidores que integram o Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO passam a integrar o PCC-Ext.

Art. 28. Para fins de comprovação do exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia a que se referem o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - carteira policial;
- II - cautela de armas e algemas;
- III - escalas de serviço;
- IV - boletins de ocorrência;
- V - designação para realizar diligências policiais; ou
- VI - outros meios que atestem o exercício de atividade policial.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão proceder ao enquadramento dos servidores públicos federais de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017.

Art. 29. Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, que se encontravam, nos termos do § 1º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento e orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no **caput**, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e os demais requisitos fixados em regulamento.

§ 2º Compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão analisar e julgar os requerimentos e a documentação para comprovação do desempenho das atribuições referidas no **caput**.

§ 3º Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o **caput** são os fixados nas tabelas "a" e "c" do Anexo IV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, respectivamente, para os servidores de nível superior e intermediário.

§ 4º Aplicam-se aos servidores de que trata este artigo os arts. 11 a 16 da Lei nº 11.890, de 2008.

Art. 30. Para se postular o disposto no arts. 28 e 29, os interessados deverão apresentar os requerimentos e a documentação comprobatória correspondente, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

Art. 31. Fica reaberto, para os servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo integrantes do PCC-Ext, de que trata o art. 5º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, por noventa dias contados da data de publicação desta Medida Provisória, o prazo para opção pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, observado o disposto no seu art. 20, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VII a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os servidores que, nos termos das Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98, de 2017, tenham feito a opção pelo enquadramento no PCC-Ext, de que trata o art. 8º, poderão optar pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010, na forma prevista no seu art. 20, desde que a solicitação seja formalizada no prazo de noventa dias a partir do seu enquadramento no PCC-Ext.

Art. 32. Para fins do disposto nos arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, será considerada a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987, nos termos da Emenda Constitucional nº 60, de 2009.

Art. 33. Serão enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II do **caput** do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os professores dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus respectivos Municípios, que venham a ter reconhecido o vínculo com a União por força das Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98, de 2017.

Parágrafo único. Passam a integrar a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II do **caput** do art. 122 da Lei nº 11.784, de 2008, os professores dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus respectivos Municípios, incluídos no PCC-Ext, de que trata o art. 8º.

Art. 34. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II do **caput** do art. 122 da Lei nº 11.784, de 2008, mediante opção, ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º A opção de que trata o **caput** deverá ser formalizada no prazo de cento e oitenta dias contados da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, mediante a assinatura do termo de opção constante do Anexo I.

§ 2º Os servidores licenciados ou afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, poderão exercer o direito à opção durante o período da licença ou do afastamento, ou em até cento e oitenta dias após o seu término.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º aos servidores cedidos.

§ 4º Os servidores de que trata o **caput** somente poderão formalizar a opção se atendiam, no momento do ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios ou no PCC-Ext, aos requisitos de titulação estabelecidos para o ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do inciso I do § 2º do art. 113 da Lei nº 11.784, de 2008.

§ 5º O Ministério da Educação será responsável pela avaliação das solicitações e pelos enquadramentos de que trata o **caput**, observadas as atribuições e os requisitos de formação profissional respectivos.

§ 6º O Ministério da Educação deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de enquadramento de que trata este artigo em até cento e vinte dias.

§ 7º No caso de deferimento, ao servidor enquadrado serão aplicadas as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com efeitos financeiros, se houver, a partir da data de publicação do deferimento, vedada, em qualquer hipótese, a atribuição de efeitos financeiros retroativos.

§ 8º O servidor que não obtiver o deferimento para o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerá na situação em que se encontrava quando da formulação do pedido, observado o disposto no art. 31.

§ 9º Os cargos a que se refere o **caput**, enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 2012, passam a ser denominados Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II do **caput** do art. 112 da Lei nº 11.784, de 2008, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecerão no Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e serão extintos quando vagarem.

§ 11. O enquadramento e a mudança de denominação dos cargos a que se refere este artigo não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas por seus titulares.

§ 12. O enquadramento previsto no **caput** poderá ser requerido pelo servidor aposentado ou pelo pensionista, atendidos os seguintes requisitos:

I - O benefício tenha sido instituído com fundamento nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005; e

II - durante a atividade, o aposentado ou o instituidor de pensão tenha atendido aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 13. O servidor aposentado ou o pensionista que fizer a opção nos termos do § 12 será posicionado na tabela remuneratória da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tomando-se como referência a situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, observadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 14. A efetivação do posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias está condicionada à aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas, observado o prazo previsto no § 6º.

§ 15. Os servidores que, nos termos das Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98, de 2017, tenham feito a opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II do **caput** do art. 122 da Lei nº 11.784, de 2008, poderão pleitear o enquadramento previsto no **caput**, desde que a solicitação seja formalizada no prazo de cento e oitenta dias a partir do seu enquadramento, aplicando-lhes o disposto nos §§ 4º a 10.

Art. 35. Vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores à sua publicação, as disposições da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, se aplicam:

I - aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas de que trata o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 2017, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá e de Roraima;

II - aos pensionistas e aos servidores aposentados admitidos regularmente pela União, pelo Estado de Rondônia até 15 de março de 1987 ou pelos Estados do Amapá e de Roraima até outubro de 1993, nas Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência; e

III - aos pensionistas e aos aposentados admitidos regularmente e que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios Federais, do Estado de Rondônia até 15 de março de 1987 ou dos Estados do Amapá e de Roraima até outubro de 1993, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência.

Parágrafo único. Haverá compensação financeira entre os regimes próprios de previdência por ocasião da aposentação ou da inclusão de aposentados e pensionistas em quadro em extinção da União, observado o disposto no § 9º do art. 201 da Constituição.

Art. 36. Ficam revogados:

I - o art. 85 ao art. 102 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;

II - a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e

III - a Lei nº 13.121, de 8 de maio de 2015.

Art. 37. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira



ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO			
Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.			
Local e data			
Assinatura			
Recebido em: / /			
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

ANEXO II

TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO DE QUE TRATA O INCISO III DO CAPUT DO ART. 3º

a) Vencimento Básico

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
D III	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
D II	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
D I	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
D III	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
D II	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
D I	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

Tabela III - Efeitos Financeiros a partir de 1º de agosto de 2020 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
D III	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
D II	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
D I	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

b) Retribuição por Titulação - RT

b.1) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
D III	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
D II	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
D I	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
D III	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
D II	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
D I	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
D III	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
D II	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
D I	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

b.2) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
D III	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
D II	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
D I	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52



Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
D III	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
D II	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
D I	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III - Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
D III	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
D II	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
D I	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PCC-EXT

Tabela I - Cargos de nível superior e intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do PCC-RO	ESPECIAL	III
		II
		I
		VI
		V
	C	IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
	A	I
		V
		IV
		III
		II
		I

Tabela II - Cargos de nível auxiliar

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DOS CARGOS DO PCC-EXT

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de nível superior do PCC-EXT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
	II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
	I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
	V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
	IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
	III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
	II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
B	I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
	V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
	IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
	III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
A	II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
	I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
	IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
	III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
	II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
	I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

Tabela III - Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
D III	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
D II	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
D I	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

b.3) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
D III	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
D II	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
D I	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
D III	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
D II	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
D I	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário do PCC-EXT
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	1.923,11	2.037,95	2.145,23
	II	1.904,07	2.017,78	2.123,99
	I	1.885,22	1.997,80	2.102,96
C	VI	1.857,36	1.968,28	2.071,88
	V	1.838,97	1.948,79	2.051,37
	IV	1.820,76	1.929,49	2.031,06
	III	1.802,73	1.910,38	2.010,95
	II	1.784,88	1.891,47	1.991,03
	I	1.767,21	1.872,74	1.971,32
B	VI	1.741,09	1.845,06	1.942,19
	V	1.723,85	1.826,79	1.922,95
	IV	1.706,78	1.808,70	1.903,91
	III	1.689,88	1.790,79	1.885,06
	II	1.673,15	1.773,07	1.866,40
	I	1.656,58	1.755,51	1.847,91
A	V	1.632,10	1.729,56	1.820,61
	IV	1.615,94	1.712,44	1.802,58
	III	1.599,94	1.695,48	1.784,73
	II	1.584,10	1.678,70	1.767,06
	I	1.568,42	1.662,08	1.749,57

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar e valor da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-EXT

a) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PCC-EXT

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	1.159,56	1.228,81	1.293,49
	II	1.158,46	1.227,64	1.292,26
	I	1.157,36	1.226,47	1.291,04

b) GEAAPCC-EXT dos cargos de nível auxiliar do PCC-EXT

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	713,27	755,86	795,65
	II	649,88	688,69	724,94
	I	588,75	623,91	656,75

ANEXO V

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS - GDEXT

Tabela I - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível superior do PCC-Ext
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	46,17	48,93	51,51
	II	45,34	48,05	50,58
	I	44,53	47,19	49,67
	VI	42,89	45,45	47,84
	V	42,13	44,65	47,00

C	IV	41,39	43,86	46,17
	III	40,67	43,10	45,37
	II	39,97	42,36	44,59
	I	39,28	41,63	43,82
B	VI	37,89	40,15	42,26
	V	37,25	39,47	41,55
	IV	36,62	38,81	40,85
	III	36,01	38,16	40,17
	II	35,41	37,52	39,50
	I	34,83	36,91	38,85
A	V	33,65	35,66	37,54
	IV	33,11	35,09	36,94
	III	32,58	34,53	36,35
	II	32,06	33,97	35,76
	I	31,55	33,43	35,19

Tabela II - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível intermediário do PCC-Ext
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	21,24	22,51	23,69
	II	21,09	22,35	23,53
	I	20,95	22,20	23,37
C	VI	20,76	22,00	23,16
	V	20,62	21,85	23,00
	IV	20,48	21,70	22,84
	III	20,35	21,57	22,71
	II	20,22	21,43	22,56
	I	20,09	21,29	22,41
B	VI	19,92	21,11	22,22
	V	19,79	20,97	22,07
	IV	19,67	20,84	21,94
	III	19,55	20,72	21,81
	II	19,43	20,59	21,67
A	I	19,31	20,46	21,54
	V	19,16	20,30	21,37
	IV	19,05	20,19	21,25
	III	18,94	20,07	21,13
	II	18,83	19,95	21,00
	I	18,72	19,84	20,88

Tabela III - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível auxiliar do PCC-Ext

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	9,27	9,82	10,34
	II	9,21	9,76	10,27
	I	9,16	9,71	10,22

ANEXO VI

SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13

Tabela I - Empregos de nível superior
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	8.000,00	8.478,02	8.924,74
	II	7.824,86	8.292,38	8.728,95
	I	7.654,23	8.111,40	8.537,97
	VI	7.396,99	7.838,59	8.250,96



C	V	7.236,34	7.668,88	8.072,54
	IV	7.079,99	7.502,62	7.897,67
	III	6.927,89	7.341,73	7.728,32
	II	6.779,97	7.185,16	7.563,40
	I	6.635,17	7.031,83	7.401,85
B	VI	6.417,32	6.800,28	7.157,89
	V	6.281,73	6.656,41	7.007,03
	IV	6.149,09	6.516,61	6.859,35
	III	6.020,35	6.379,83	6.715,78
	II	5.894,45	6.245,99	6.575,27
	I	5.772,35	6.117,06	6.438,77
A	V	5.587,67	5.921,40	6.233,39
	IV	5.473,13	5.800,25	6.105,86
	III	5.361,24	5.681,84	5.981,16
	II	5.251,95	5.565,13	5.858,26
	I	5.145,22	5.452,07	5.739,09

Tabela II - Empregos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	4.047,11	4.288,95	4.514,23
	II	4.013,07	4.252,78	4.476,99
	I	3.980,22	4.217,80	4.439,96
C	VI	3.933,36	4.168,28	4.387,88
	V	3.900,97	4.133,79	4.351,37
	IV	3.868,76	4.099,49	4.315,06
	III	3.837,73	4.067,38	4.281,95
	II	3.806,88	4.034,47	4.247,03
	I	3.776,21	4.001,74	4.212,32
B	VI	3.733,09	3.956,06	4.164,19
	V	3.702,85	3.923,79	4.129,95
	IV	3.673,78	3.892,70	4.097,91
	III	3.644,88	3.862,79	4.066,06
	II	3.616,15	3.832,07	4.033,40
	I	3.587,58	3.801,51	4.001,91

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 3, de 4 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.260, de 2002 (nº 70/12 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes".

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 1º

"§ 2º O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico."

Razões do veto

"O dispositivo cria reserva de mercado desarrazoada, ao prever exclusividade de atuação de um profissional para a responsabilidade técnica do Plano instituído pelo projeto, contrariando dispositivo constitucional atinente à matéria, em violação ao inciso XIII do artigo 5º da Constituição, que garante o direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 4, de 4 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 161, de 4 de janeiro de 2018.

Nº 5, de 4 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.590, de 4 de janeiro de 2018.

Nº 6, de 4 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.591, de 4 de janeiro de 2018.

Nº 7, de 4 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.592, de 4 de janeiro de 2018.

Nº 8, de 4 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.593, de 4 de janeiro de 2018.

Nº 9, de 4 de janeiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida da Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 9, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 19-20:

1) Onde se lê:

"Art. 7º

II - pulmonares: Radiografia de tórax (em projeções PA e perfil esquerdo), com laudo; prova de função pulmonar (espirometria), com e sem uso de broncodilatador, com laudo descritivo e conclusivo;

III - oftalmológicos:

a) Laudo médico (descritivo e conclusivo) resultante de consulta clínica oftalmológica realizada por médico especialista em oftalmologia, nesse laudo deve obrigatoriamente constar: 1) avaliação da acuidade visual (com e sem a melhor correção óptica), b) medida do campo visual, c) avaliação da motilidade ocular, d) avaliação da visão

A	V	3.548,10	3.759,56	3.957,61
	IV	3.520,94	3.731,44	3.927,58
	III	3.493,94	3.702,48	3.897,73
	II	3.467,10	3.673,70	3.867,06
	I	3.440,42	3.646,08	3.837,57

Tabela III - Empregos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	2.799,83	2.966,67	3.123,14
	II	2.729,34	2.892,33	3.044,20
	I	2.662,11	2.821,38	2.969,79

ANEXO VII

TERMO DE OPÇÃO

Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ()	Aposentado ()	
Pensionista ()		
Venho, nos termos da Lei nº , de de de , optar pela percepção dos valores constantes da Estrutura Remuneratória Especial, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, conforme disposto no art. 19, e pelo não recebimento das parcelas que integram a estrutura remuneratória do meu cargo efetivo.		
Local e data _____, ____/____/____.		
Assinatura		
Recebido em: ____/____/____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

cromática, e) avaliação do limiar de visão noturna e, f) reação ao ofuscamento. A avaliação oftalmológica deverá considerar que o candidato irá realizar direção de veículos da categoria B, e que também deverá considerar as avaliações necessárias aos parâmetros previstos no Anexo II - Avaliação Oftalmológica, da Resolução CONTRAN nº 425, de 27/11/2012;

b) Campimetria computadorizada, com laudo descritivo e conclusivo."

Leia-se:

"Art. 7º

II - pulmonares: Radiografia de tórax (em projeções PA e perfil esquerdo), com laudo.

III - oftalmológicos:

Para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência

a) Laudo médico (descritivo e conclusivo) resultante de consulta clínica oftalmológica realizada por médico especialista em oftalmologia, nesse laudo deve obrigatoriamente constar: 1) avaliação da acuidade visual (com e sem a melhor correção óptica), b) medida do campo visual, c) avaliação da motilidade ocular, d) avaliação da visão cromática, e) avaliação do limiar de visão noturna e, f) reação ao ofuscamento. A avaliação oftalmológica deverá considerar que o candidato irá realizar direção de veículos da categoria B, e que também deverá considerar as avaliações necessárias aos parâmetros previstos no Anexo II - Avaliação Oftalmológica, da Resolução CONTRAN nº 425, de 27/11/2012;

b) Campimetria computadorizada, com laudo descritivo e conclusivo.

Para Oficial Técnico de Inteligência

Laudo médico (descritivo e conclusivo) resultante de consulta clínica oftalmológica realizada por médico especialista em oftalmologia, nesse laudo deve obrigatoriamente constar: a) acuidade visual sem correção; b) acuidade visual com correção; c) tonometria; d) biomicroscopia; e) fundoscopia; f) motricidade ocular; e g) senso cromático."

2) Onde se lê:

"Art. 8º

VII - oftalmológicos:

a) acuidade visual, com a melhor correção óptica igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) um olho e 20/20 (equivalente a 1,0) no outro olho;

b) visão periférica na isóptera horizontal menor que 120° ;

c) ter capacidade de reconhecer luzes semafóricas em posição padronizada, prevista no Código Brasileiro de Trânsito (CBT);

d) no teste de limiar de visão noturna e reação ao ofuscamento - são condições incapacitantes a diminuição da visão em baixa luminosidade e a ausência de recuperação após ofuscamento direto;

e) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;

f) aumento da pressão intraocular;

g) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;

h) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressaltadas as conjuntivites agudas e hordéolo;

i) ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

j) opacificações;

k) sequelas de traumatismos e queimaduras;

l) doenças congênitas e adquiridas;

m) ceratocone;

n) desvios de eixo;

o) estrabismo;

p) anormalidades funcionais significativas;

q) lesões retinianas; retinopatia diabética;

r) glaucoma crônico com alterações papilares ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;

VIII - otorrinolaringológicos:

a) perda auditiva maior que 40 decibéis (dB) nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (Hertz), unilateralmente ou bilateralmente;

b) otosclerose;

c) labirintopatia;

d) distúrbio da fonação grave."

Leia-se:

"Art. 8º

VII - oftalmológicos:

a) acuidade visual, com a melhor correção óptica igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) um olho e 20/20 (equivalente a 1,0) no outro olho para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência e acuidade visual com correção até 20/40, em pelo menos um dos olhos para Oficial Técnico de Inteligência;

b) visão periférica na isóptera horizontal menor que 120° (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

c) ter capacidade de reconhecer luzes semafóricas em posição padronizada, prevista no Código Brasileiro de Trânsito (CBT) (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

d) no teste de limiar de visão noturna e reação ao ofuscamento - são condições incapacitantes a diminuição da visão em baixa luminosidade e a ausência de recuperação após ofuscamento direto (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

e) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;

f) aumento da pressão intraocular;

g) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;

h) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressaltadas as conjuntivites agudas e hordéolo;

i) ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

j) opacificações;

k) sequelas de traumatismos e queimaduras;

l) doenças congênitas e adquiridas;

m) ceratocone (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

n) desvios de eixo;

o) estrabismo (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

p) anormalidades funcionais significativas;

q) lesões retinianas; retinopatia diabética;

r) glaucoma crônico com alterações papilares ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;

VIII - otorrinolaringológicos:

a) perda auditiva maior que 40 decibéis (dB) nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (Hertz), unilateralmente ou bilateralmente (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

b) otosclerose;

c) labirintopatia (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

d) distúrbio da fonação grave."

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA****PORTARIA Nº 1.123, DE 23 DE MAIO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.002615/2012-53. Resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 0053, da empresa EBRAZ EXPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 88.847.686/0003-63, localizada No Perimetro Irrigado de Manicoba, S/N, Lotes 269/288 à 294, Bairro de Manicoba, na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, Brasil, CEP 48.900-000 , para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Hidrotérmico -THT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ****PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 689-HABILITAR o Médico Veterinário ROGÉRIO PEREIRA FONTOURA, CRMV-PR Nº15067, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.018801/2017-61.

Nº 690-HABILITAR o Médico Veterinário ANDERSON LUIS MOSCHEN, CRMV-PR Nº14947, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.018802/2017-13.

Nº 691-HABILITAR o Médico Veterinário RAQUEL SCHAEFER BORTOLUZZI, CRMV-PR Nº13070, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.018803/2017-50.

Nº 692-HABILITAR o Médico Veterinário BRUNO ALVES DA LUZ, CRMV-PR Nº12791, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.018793/2017-52.

Nº 693-HABILITAR o Médico Veterinário RAFAELA PERINI, CRMV-PR Nº13322, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.018794/2017-05.

Nº 694-HABILITAR o Médico Veterinário TIAGO MACHADO DOS SANTOS, CRMV-PR Nº13089, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.018796/2017-96.

Nº 695-HABILITAR o Médico Veterinário ALINE FERNANDA GONCALVES ESSER, CRMV-PR Nº12393, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.018798/2017-85.

Nº 696-HABILITAR o Médico Veterinário JORGELAN DIAS MARTINS, CRMV-PR Nº10115, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.018799/2017-20.

Nº 697-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário PRISCILA TANAMATI, CRMV-PR Nº8363, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº32 de 10/01/2017, processo 21034.000278/2017-16.

Nº 698-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário MAGDALI ESTER FERRARI, CRMV-PR Nº11950, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº101 de 18/02/2015, processo 21034.018808/2017-82.

Nº 699-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário LUIS RAIMUNDO CORTI, CRMV-PR Nº2253, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº556 de 03/08/2009, processo 21034.018810/2017-51.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 712-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário KELLY ALVES BICALHO CARVALHO, CRMV-PR Nº13053, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº707 de 18/12/2015, processo 21034.019374/2017-38.

Nº 713-HABILITAR o Médico Veterinário EDUARDO BEGA RIBEIRO, CRMV-PR Nº12578, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.019373/2017-93): 1-EQUINOS, ASININOS, MUARES no Estado do Paraná; 2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 714-HABILITAR o Médico Veterinário JUSSARA DO AMARAL BOCKER, CRMV-PR Nº9801, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.019290/2017-02):

1-EQUINOS, ASININOS, MUARES no Estado do Paraná; 2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 715-HABILITAR o Médico Veterinário ELISSANDRO MARCOS MACHADO, CRMV-PR Nº15276 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.019296/2017-71.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018**

O Secretário de Defesa Agropecuária, Substituto, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21018.001807/2017-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado do Espírito Santo como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. citri).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7.306/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SPRING TELEVISÃO S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PONTA GROSSA, estado de PARANÁ, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034274/2017-70 e da Nota Técnica nº 25916/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.455/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO JOÃO DEL REI, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000273/2017-21 e da Nota Técnica nº 26335/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.547/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ANTÔNIO OLINTO, estado do PARANÁ, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.017953/2016-03 e da Nota Técnica nº 28867/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Nº 18 - Processo nº 53500.049759/2017-72
Recorrente/Interessado: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR)
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 190/2017/SEI/LM (SEI nº 2217684), integrante deste acórdão: a) anular o Ato nº 7.327, de 15 de março de 2017, do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação (SOR); e, b) cancelar os débitos gerados em decorrência do Ato nº 7.327, de 15 de março de 2017.

Nº 19 - Processo nº 53500.032652/2008-02
Recorrente/Interessado: TELEFONICA DATA S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 189/2017/SEI/LM (SEI nº 2217490), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso de Ofício.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Nº 20 - Processo nº 53500.014977/2015-24
Recorrente/Interessado: ADATEL TV E COMUNICAÇÕES SÃO JOSÉ S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 297/2017/SEI/AD (SEI nº 2103814), integrante deste acórdão: a) substituir a aplicação da sanção de caducidade pela de multa; e, b) aplicar à (Massa Falida) da ADATEL TV E COMUNICAÇÃO SÃO JOSÉ S.A. a sanção de multa, no valor de R\$ 1.529,32, em substituição à caducidade.

Nº 22 - Processo nº 53524.008996/2009-03
Recorrente/Interessado: WAY TV BELO HORIZONTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 316/2017/SEI/AD (SEI nº 2154782), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 23 - Processo nº 53557.000453/2007-91
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 333/2017/SEI/AD (SEI nº 2177369), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revendo o valor da multa de R\$ 918.750,00 para R\$ 220.591,87.

Nº 24 - Processo nº 53539.000867/2009-08
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 340/2017/SEI/AD (SEI nº 2182836), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, o valor da multa aplicada, resultando no montante de R\$ 2.201.121,24; e, c) receber o requerimento protocolizado, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 25 - Processo nº 53566.000088/2008-96
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 328/2017/SEI/AD (SEI nº 2171806), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, resultando no montante de R\$ 701.386,80; e, b) receber o requerimento protocolizado, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 26 - Processo nº 53542.000062/2007-35
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 349/2017/SEI/AD (SEI nº 2210490), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa aplicada de R\$ 694.181,67 para R\$ 728.890,75.

Nº 27 - Processo nº 53500.027252/2008-77
Recorrente/Interessado: BRASILSITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 352/2017/SEI/AD (SEI nº 2213236), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 28 - Processo nº 53500.023414/2007-17
Recorrente/Interessado: ADPF - GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 351/2017/SEI/AD (SEI nº 2212272), integrante deste acórdão: a) negar provimento ao Recurso de Ofício; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reconhecer a decadência para os créditos referentes ao mês de agosto de 2002.

Nº 29 - Processo nº 53000.027481/2010-47
Recorrente/Interessado: TV ÔMEGA LTDA.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 337/2017/SEI/AD (SEI nº 2181304), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 30 - Processo nº 53560.002380/2007-12
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 342/2017/SEI/AD (SEI nº 2190556), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, negar-lhes os pedidos ali constantes; c) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 1.618/2010 no sentido de agravar a sanção de multa aplicada à Concessionária; e, d) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 31 - Processo nº 53520.000699/2006-07
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 320/2017/SEI/AD (SEI nº 2165199), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.011854/2015-31. Objeto: submeter à apreciação do público em geral minuta do Despacho Decisório e seus anexos, nos termos do item 7.2 da Resolução Anatel nº 684/2017, cujo objetivo é estabelecer a correspondência entre as receitas, despesas e respectivos indicadores de referência dos produtos e fatores de produção constantes da metodologia de cálculo do Fator de Transferência "X", aprovado pela Resolução Anatel nº 684/2017 e as rubricas do Apêndice "D" do DSAC, aprovado pela Resolução Anatel nº 396/2005.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 18h da data da publicação desta Consulta Pública no DOU.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 18h do dia 22 de janeiro de 2018.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 22 de janeiro de 2018 para: ANATEL, Superintendência de Competição - SCP, CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2018, SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo, CEP 70.070-940 - Brasília-DF. Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 17, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência à REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 24.154.455/0002-00, para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 47, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência à BIOSEV S/A, CNPJ: 15.527.906/0009-93, para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 14.120 - Processo nº 53500.015404/2016-07. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ/MF nº 13.937.149/0001-43, associada à autorização para explorar o Serviço Limitado Móvel Privativo.

Nº 14.134 - Processo nº 53569.002277/2017-64. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COOPERATIVA DE CONSUMO MOTORIST. AUTÔNOMOS, TAXISTAS E CAMINHON. DE IMPERATRIZ, CNPJ/MF nº 35.169.408/0001-76, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.454, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.079164/2017-41. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SANJOANENSE, CNPJ 09.303.021/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São João/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.583 - Processo nº 53500.084193/2017-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA FM DE PARAGOMINAS LTDA, CNPJ 22.924.252/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paragominas/PA.

Nº 14.585 - Processo nº 53500.084211/2017-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BRASILIA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 33.477.670/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.688 - Processo nº 53500.084434/2017-36. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ONDA INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 03.479.494/0001-27, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 14.701 - Processo nº 53500.081806/2017-72. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à R S PORTAL LTDA-ME, CNPJ/MF nº 03.690.638/0001-90, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 14.702 - Processo nº 53504.009242/2016-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALPHATRONICS RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ 73.059.578/0001-97, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 14.716 - Processo nº 53528.003316/2016-46. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CTI COMUNICACAO DE DADOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 67.911.115/0001-09, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 7.389/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058113/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE BAURU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Tarumã/SP, o canal 28 (vinte oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.029/SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.038039/2017-77, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ÔMEGA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SALVADOR, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 28063/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 6.651/SEI, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.042640/2017-64, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 26248/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pelo Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel/MG, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Três Pontas, no estado de Minas Gerais, utilizando o canal 43 (quarenta e três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Educacional e Cultural de Ipanema, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ipanema, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIR

PORTARIA Nº 7.366/SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.072993/2017-99, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 28994/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão OM Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 46+ (quarenta e seis decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Diamante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.885/SEI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.061540/2016-58, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO POMERODE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pomerode-SC, utilizando o canal nº 236 (duzentos e trinta e seis), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 25876/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei

n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

172374 - Amalgama

luciana viviani maradei

CNPJ/CPF: 280.249.988-23

Processo: 01400020619201747

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 450.935,50

Prazo de Captação: 05/01/2018 à 15/11/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto irá conceber e apresentar o espetáculo de dança Amalgama que será inspirado na obra escritor Rubem Fonseca e de outros nomes da literatura nacional.

180020 - Carnaval Imperatriz Dona Leopoldina - Carnaval 2018

Daniel Bender Ludwig

CNPJ/CPF: 382.983.090-49

Processo: 01400000134201818

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 340.315,00

Prazo de Captação: 05/01/2018 à 30/06/2018

Resumo do Projeto: Preparar o Desfile do Grupo Especial da Escola de Samba Imperatriz Dona Leopoldina inspirada no desenvolvimento do Brasil, apresenta mais um enredo identificado com a história e a valorização de nossa cultura, costumes, e na formação da cidadania. "O Brasil cresce no município, e no município que tudo acontece, Dona Leopoldina em um desfile de belezas". A Imperatriz desfila este enredo na avenida dos porto-alegrenses.

177789 - Céu Estrelado - O Interior do Brasil é Musical

Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda

CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08

Processo: 01400031766201742

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 5.633.587,41

Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Esta proposta consiste na montagem e circulação do espetáculo musical "Céu Estrelado - O Interior do Brasil é Musical".

179594 - Construção do Centro de Cultura de Itá/SC

Associação Cultural Itá

CNPJ/CPF: 20.834.012/0001-29

Processo: 01400035422201711

Cidade: Itá - SC;

Valor Aprovado: R\$ 4.994.607,54

Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Construção do Centro de Cultura de Itá/SC" (município este com menos de 100 mil habitantes) tem o propósito de construir um equipamento voltado a atender as demandas e manifestações culturais presentes na cidade e região. Trata-se de um espaço adequado para a realização de atividades de fomento à cultural local e dispondo de um teatro, que também pode ser utilizado como sala de cinema.

180016 - Invernada DTG Porteira Aberta

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL

CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11

Processo: 01400000130201830

Cidade: Dois Irmãos - RS;

Valor Aprovado: R\$ 188.110,00

Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização das apresentações artísticas de dança do DTG Porteira Aberta, de Dois Irmãos (RS). Qualificação e preparação do grupo para tais apresentações por meio de aulas de dança, de música e ensaios. Serão também realizadas oficinas de dança como atividade de formação de plateia.

180022 - Jamais ou Calabar - Montagem e circulação

ART&SONHO EVENTOS EIRELLI-ME

CNPJ/CPF: 19.121.591/0001-83

Processo: 01400000153201844

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado: R\$ 1.786.924,83

Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto que se apresenta visa a produção da peça teatral JAMAIS OU CALABAR, em comemoração aos 40 anos de carreira do dramaturgo Doc Comparato, um dos mais respeitados e competentes dramaturgos do país. O espetáculo será montado em Recife e dirigido pelo premiado diretor Jorge Farjalla - criador e diretor da Cia Guerreiro [RJ] e contará com o intercâmbio artístico entre atores residentes em Pernambuco com profissionais de outros estados. Além da montagem pretende-se também a viabilização de uma turnê por diversas capitais brasileiras.

180019 - Oficinas Culturais V

KALITHEA PRODUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10

Processo: 01400000133201873

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.505.853,78

Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da quinta edição do projeto Oficinas Culturais, que consiste em oferecer oficinas e apresentações gratuitas de teatro, dança, capoeira, circo e música, para 3000 alunos de escolas pública. Essas oficinas serão oferecidas gratuitamente para crianças e adolescentes matriculados em escolas públicas. Serão



realizadas ainda 6 apresentações ao longo do ano, em cada cidade, todas abertas ao público em geral e gratuitas.

180011 - Pra cima galera
PRISCILA LUIZA TEODORO
CNPJ/CPF: 284.867.568-39
Processo: 01400000125201827
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 648.710,92
Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e realização do espetáculo teatral "Pra cima galera" em várias escolas públicas do interior de São Paulo.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180009 - Drums Collection Brazil
BRUNO COUTINHO DA LUZ
CNPJ/CPF: 151.925.417-27
Processo: 01400000123201838
Cidade: São João de Meriti - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 360.147,00
Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Drums Collection Brazil" trata-se da realização de uma sequência de oficinas/apresentações de música instrumental de diversos instrumentistas em quatro cidades brasileiras. Cada músico convidado fará uma apresentação e uma exposição de suas técnicas e conhecimentos.

180010 - Resgate Cultural
CASA DE REFUGIO BOM SAMARITANO
CNPJ/CPF: 14.406.263/0001-00
Processo: 01400000124201882
Cidade: Boninal - BA;
Valor Aprovado: R\$ 275.551,50
Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de oficinas de músicas instrumentais e artes visuais para jovens em situação de vulnerabilidade social na região de Boninal na Bahia,o intuito das oficinas émontar uma apresentação de música instrumental e uma exposição de artes visuais com os alunos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180017 - 8ª Exposição Fotográfica do SOS Ação Mulher e Família
SOS Ação Mulher e Família
CNPJ/CPF: 54.153.846/0001-90
Processo: 01400000131201884
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 229.878,00
Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende viabilizar a exposição de fotografias decorrente da 8ª edição da Exposição Fotográfica do SOS Ação Mulher e Família, voltada para o tema "Amor e Violência nas relações: pontos de interseção"; a 2a edição do Concurso de Audiovisual para seleção de aproximadamente 25 vídeos curta/longa metragem conscientizadores da mesma temática, também selecionados por meio de chamamento aberto; e a publicação de um catálogo que reunirá as fotografias dos concursos já realizados anteriormente. A exposição também poderá ser vista online, no site do SOS Ação Mulher e Família, como forma de democratizar o acesso ao conteúdo. Os vídeos serão exibidos na abertura da exposição e serão veiculados em mídias digitais, além de serem oferecidos para exibição em canais de televisão.

180008 - Digitalização dos Ambientes das Obras de Machado de Assis e Lima Barreto.
ALEXANDRE BOEIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 618.122.340-15
Processo: 01400000122201893
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 321.904,37
Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este trabalho vai transformar as descrições urbanísticas e arquitetônicas contidas nas obras dos escritores Machado de Assis e Lima Barreto, em imagens fotorealísticas dos ambientes, imagens estas carregadas da dramaticidade inerente a obra de cada escritor e segundo a sua visão e sentimento. O conjunto de imagens resultante deste trabalho dará forma a uma exposição fotográfica.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178625 - CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE AMPARO
FORMARTE PROJETOS PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.486.398/0001-18
Processo: 01400033672201716
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.976.167,28
Prazo de Captação: 05/01/2018 à 30/09/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a construção do Teatro Municipal que funcionará também como centro cultural comunitários em Amparo, Município com menos de 100mil Habitantes (69.322 IBGE), interior de São Paulo, com capacidade para 663 lugares e uma área construída de 2.600m², propondo-se promover alcance cultural democrático e acessível à população e, ainda, incentivar o fomento da cultura própria da cidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180018 - OS LABIRINTOS DO HOMEM CONTEMPORÂNEO: Coletânea de artigos sobre o cotidiano familiar, o trabalho, as relações afetivas e a vida.
ANGELA MARIA AMANCIO DE AVILA
CNPJ/CPF: 255.203.696-15
Processo: 01400000132201829
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 142.002,00

Prazo de Captação: 05/01/2018 à 24/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a edição e lançamento de um livro composto por uma coletânea de artigos, o qual tem seus alicerces voltados para o incentivo à literatura. A autora ressalta a importância do ler na aquisição de conhecimentos, habilidades emocionais e sociais e de um viver criativo. A obra traz a reflexão sobre o homem contemporâneo, suas relações afetivas, o trabalho, a sexualidade, a loucura, o envelhecimento, a morte.O livro compõe-se de temas familiares com os quais todos podem se identificar. Os textos proporcionam com leitura agradável e de fácil compreensão são carregados de informações simples, úteis e esclarecedoras. Tais características tornam a obra bastante acessível ao público geral. O lançamento ocorrerá em local acessível e aberto a toda a comunidade.

179605 - V Feira Literária Capixaba - V FLIC 2018
Ester Abreu Vieira de Oliveira
CNPJ/CPF: 525.737.297-53
Processo: 01400035454201716
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 268.000,00
Prazo de Captação: 05/01/2018 à 25/06/2018
Resumo do Projeto: A V FEIRA LITERÁRIA CAPIXABA (V Flic-ES) será realizada no período de 23 a 27 de maio de 2018, em Vitória-ES. A Feira literária Capixaba na sua quinta edição oferece uma experiência única, pois,mais do que um evento literário, é uma manifestação cultural, uma interlocução permanente entre as artes, propagando vivências focadas, sobretudo na diversidade. Durante os cinco dias da V Flic-ES, haverá grupos de animação, grupo de dança, concursos literários e premiações / mesas redondas, lançamentos de livros / palestras/ encontros com escritores/ contações de histórias, oficinas artísticas e recreativas para as crianças; teatro / shows musicais / saraus, declamações de poemas/exposição de obras de arte , apresentação de vídeos, apresentações culturais, saraus. Com uma expectativa de 10.000 visitantes, a feira será aberta ao público e terá toda a sua programação cultural e literária gratuita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180015 - Gravação do CD
ADEILDE BASTO DE BRITO
CNPJ/CPF: 040.644.493-55
Processo: 01400000129201813
Cidade: Vitória do Mearim - MA;
Valor Aprovado: R\$ 178.920,00
Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação do CD da cantora Adeilde Brito e na realização do show de lançamento.

178978 - Produção do CD/DVD Gabriel Souza - Não vivo sem você
Geraldo Antonio Pereira de Souza
CNPJ/CPF: 916.475.411-15
Processo: 01400034193201717
Cidade: Jaraguá - GO;
Valor Aprovado: R\$ 699.985,80
Prazo de Captação: 05/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e gravação do CD/DVD do cantor Gabriel Souza "Não vivo sem você". O trabalho será de grande contribuição para a música brasileira, valorizando as emoções entre a música popular e a música sertaneja. São músicas de refinamento cultural que levam mensagens de alegria, persistência e superação, a comunhão e comemoração entre as pessoas e o amor ao próximo. O projeto tem como objetivo: 1) Garantir ao público em geral acesso a vários estilos de música; 2) Fortalecer a diversidade musical brasileira; 3) Valorizar a música popular brasileira e; 4) Divulgar o trabalho do cantor Gabriel Souza "Não vivo sem você" no Goiás e no Brasil.

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
16 2125 - João e o Pe de Concreto
CULTURA LIVRE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8197 - CIRCUITO PARA CRIANÇAS
Grupo Oriundo Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.378.491/0001-62
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8466 - Baile do Menino Deus - Uma Brincadeira de Natal
RELICARIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 3707 - DR. ECO
Associação Cultural Casa da Árvore - ACCA
CNPJ/CPF: 16.594.163/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2018 a 30/09/2018
15 0335 - A SERPENTE
MOIRA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.986.106/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 30/06/2018
16 3618 - QUE TEMPOS SÃO ESSES? UM ANO COM BRECHT
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8843 - EM ROMA NA PRIMAVERA
Travessia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 14.069.244/0001-35
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9596 - CONCERTOS PARA BEBÊS - Turnê nacional e internacional
Ana Paula Pinheiro de Barcellos
CNPJ/CPF: 848.601.706-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 4844 - Palco Brasil
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8237 - Festival Itinerante Tons da Dança
Associação de Amigos do Balé de Câmara de Barra Mansa
CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70
RJ - Barra Mansa
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 10974 - CIRCUITO CULTURAL CRIANÇA FELIZ
IGOR GUILHERME NOGUEIRA SILVA
CNPJ/CPF: 113.857.856-83
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8318 - Escola Mano Down de Artes Cênicas Integradas - Arte e Cultura pela Cidadania
INSTITUTO MANO DOWN
CNPJ/CPF: 23.684.121/0001-03
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 2207 - Fortalecer: Território, Cultura e Saberes
ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 4403 - Entrando na Dança
Associação Cultural Panorama
CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/10/2018
16 1869 - RECREIO CULTURAL
Recreio da Juventude
CNPJ/CPF: 88.649.660/0001-49
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8803 - Desfiles Oktoberfest 2018
FUNDACAO PROMOTORA DE EXPOSICOES DE BLUMENAU
CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8250 - Magia de Natal 2018
ABLUTEC - Associação Blumenauense de Turismo, Eventos e Cultura
CNPJ/CPF: 10.668.225/0001-74
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9634 - GERMINARTE
GERMINAR
CNPJ/CPF: 07.298.295/0001-73
SP - Bebedouro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 2022 - SALTIMBANCOS O MUSICAL
Wagner da Silva Ferreira
CNPJ/CPF: 022.630.388-84
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
17 7962 - Orquestra Jovem da Fundação Marcopolo
Claudia Giovana Bressan
CNPJ/CPF: 664.190.770-87
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8675 - Projeto de Música Florescer
Claudia Giovana Bressan
CNPJ/CPF: 664.190.770-87

RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
14 5312 - CD - INSTRUMENTAL ANTÔNIO CAPELLA
Antonio Dias Capela
CNPJ/CPF: 324.029.371-49
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/07/2018
15 8235 - Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty - Bourbon
Festival Paraty
MISSISSIPPI PRODUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 1319 - Projeto EcoMúsica | Natureza Brasileira
ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 30/06/2018
16 0161 - Festival Cultural 24ª Temporada do Pinhão de Visconde de Mauá
DISTAC PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.476.601/0001-29
RJ - Itatiaia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 4456 - Concerto para Vida
UNIVERSUS ESCRIT. DE ARTES PROD. ARTISTICAS E CULT. LTDA
CNPJ/CPF: 02.020.718/0001-75
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8347 - Orquestra Latônica Mineira - TUM TUM PÁ
jose aparecido da silva costa
CNPJ/CPF: 045.094.496-40
MG - Abadia dos Dourados
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8023 - Projeto Lyra Bragança - Aquisição de Instrumentos Musicais
ABRAA - Associação Bragantina Amigos das Artes
CNPJ/CPF: 10.710.263/0001-48
SP - Bragança Paulista
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 2384 - Oficinas de Educação Musical
GESTO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 00.075.255/0001-13
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 4636 - Nossa Banda 5ª edição - Polo de Produção Musical do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
CNPJ/CPF: 84.712.991/0001-25
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9080 - I Semana Internacional do Piano de Volta Redonda
Melos Empreendimentos Culturais
CNPJ/CPF: 15.268.432/0001-55
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 4261 - VIA LÁCTEA - CORDAS E METAIS II
Via Láctea Ltda.
CNPJ/CPF: 23.254.238/0001-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 30/09/2018
17 9377 - II - TEMPORADA DE CONCERTOS - OSP
ORQUESTRA SINFÔNICA DE PIRACICABA
CNPJ/CPF: 96.511.266/0001-78
SP - Piracicaba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7329 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ACORDEON - FIA
VEREDAS PRODUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 11218 - Academia Jovem Concertante 2016
Caioa Arte Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 2464 - TEMPORADA ARTISTICA SALA CECILIA MEIRELES 2015/2016
Associação dos Amigos da Sala Cecilia Meirelles
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/08/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)
16 4684 - Raymond Depardon - Un moment si doux
BONFILM PRODUCAO E DISTRIBUICAO AUDIOVISUAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 7834 - Brincando com Pipas
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
SP - Adamantina
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8278 - CONHECENDO OS PATRIMONIOS HISTORICOS DE CUIABÁ NOS SEUS 300 ANOS- EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA ITINERANTE

IQD-INSTITUTO QUALITY DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 03.377.636/0001-45
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 2982 - RETRATO DE SUPERAÇÃO - 2016
Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES
CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/10/2018
17 8680 - Circuito de Exposições de Artes Plásticas
LUMIAR PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.674.814/0001-89
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8948 - EXPOSIÇÃO DESC[ARTE]
INSTITUTO FOCUS TÊXTIL
CNPJ/CPF: 18.843.398/0001-93
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9086 - Io Salão de Arte Naif BBTur
Associacao Cultural Solar do Rosario
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9022 - Rio Paraíba, fauna e flora
WILSON JOSE ANASTACIO FILHO
CNPJ/CPF: 079.774.684-68
RJ - Resende
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
16 3396 - MUSEU NÁUTICO DA BAHIA - PLANO ANUAL 2017
Abrigo do Marinheiro de Salvador
CNPJ/CPF: 72.063.654/0003-37
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
13 10001 - PROJETO OBRAS CONTEMPORÂNEAS - MAC/PR
Jozele Penteado Me / Jô Penteado Restauração
CNPJ/CPF: 08.920.020/0001-92
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
14 11107 - ATLAS BRASILEIRO DA ARTE DESIGN
ARTEST Associação de Artesanato e Estilo
CNPJ/CPF: 06.269.362/0001-69
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2018 a 28/02/2018
17 0785 - ARTE DE TRANSFORMAR VIDAS
INSTITUTO SOCIETE GENERALE
CNPJ/CPF: 09.328.070/0001-48
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9118 - ELICER 2018 - ENCONTRO LITERÁRIO DO CERRADO (UBERLÂNDIA/MG)
HPL PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.726.185/0001-28
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 4073 - Cantos de Leitura - Segunda Edição
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 10/11/2018
15 4663 - Lendo o Mundo
Proeza Cinevídeo Ltda
CNPJ/CPF: 01.894.553/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/10/2018
15 3122 - SALVE, ÁGUA!!!
Olavo Romano Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 25.457.540/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 30/09/2018
17 8503 - Concurso de desenhos infanto-juvenil para o lançamento do livro de poesias Inspirações Volume 2
Silas de Lelis Silva Freitas
CNPJ/CPF: 094.993.326-00
MG - Dolores de Campos
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 8463 - Bosque da Cultura
Parque Ibirapuera Conservação
CNPJ/CPF: 20.173.552/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18)
17 9643 - RIO MEMÓRIAS (nome provisório)
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
17 8691 - Gravação do CD - Os Meninos da Viola
INSTITUTO MEMORIA CAPIRA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 02.273.884/0001-83
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8659 - Gravação do DVD Fábio Lins Ao Vivo
FABIO ALVES MOREIRA
CNPJ/CPF: 066.341.796-11
MG - João Monlevade
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9620 - Elvis Presley - O Tributo
gilberto augusto de oliveira junior
CNPJ/CPF: 169.889.538-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 4419 - No Manguê do Ary - Lenine Comemória Ary Lobo
ATOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.290.395/0001-00
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2018 a 31/10/2018
17 7695 - TURNÊ DA BANDA VIRUZ - CONTAMINANDO RESPONSABILIDADE SOCIAL
PABLO ROMERO CAVALCANTI REZENDE BRAGA - ME
CNPJ/CPF: 19.939.528/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8346 - Banda Stylo
REGIS RICARDO LAVAGNINI
CNPJ/CPF: 213.182.938-80
SP - Praia Grande
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8573 - Rafael Andrade
RAFAEL DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 361.008.058-20
SP - São Pedro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9439 - GRAVAÇÃO DO CD SAUL CANTA MUSICAS POPULARES
SAUL VALADARES DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 994.586.591-91
GO - Aparecida de Goiânia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 26)
16 3662 - Programa de Desenvolvimento da Educação - Ceará
Instituto Brasil Solidario
CNPJ/CPF: 07.456.934/0001-81
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176450 - Admirável Nino Novo
CALLA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 23.495,00
Valor total atual: R\$ 858.520,00
177009 - Desfile de Carnaval das Escolas de Samba LIESF 2018
LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE FLORIANÓPOLIS-LIESF
CNPJ/CPF: 07.697.475/0001-28
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 1.318.935,11
Valor total atual: R\$ 4.214.847,00
175788 - Em casa a gente conversa
SMILLE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.080.928/0001-35
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 21.016,00
Valor total atual: R\$ 1.016.805,20
175722 - III MOSTRA DE TEATRO ACESSÍVEL
Escola de Gente-Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 700.920,00
Valor total atual: R\$ 1.983.034,00
177044 - PIPOCAS DE HISTÓRIAS - TEATRO DE PAPEL
ETY CRISTINA FORTE CARNEIRO
CNPJ/CPF: 519.286.639-15
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 4.428,00



Valor total atual: R\$ 549.593,52
178311 - Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Minaçu 2018
Conexão Cidadã
CNPJ/CPF: 14.309.164/0001-00
Cidade: Minaçu - GO;
Valor Reduzido: R\$ 56.330,00
Valor total atual: R\$ 1.872.230,80
158632 - Projeto Agenda Cultural Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Cidade: Guaira - SP;
Valor Reduzido: R\$ 15.802,20
Valor total atual: R\$ 693.413,64
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
176707 - Exposições de arte na 8ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes
CAMERA WORK PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 02.860.030/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 9.639,00
Valor total atual: R\$ 413.368,20
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171446 - 10ª Mostra Cultural da Cooperifa PENSAMENTOS VÁRIOS COMÉRCIO, PRODUÇÕES E SERVIÇOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.852.811/0001-74
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Reduzido: R\$ 978,74
Valor total atual: R\$ 350.433,83
127988 - A Música em Desterro (Florianópolis) nos períodos colonial e imperial

Simone Gutjahr
CNPJ/CPF: 790.012.209-59
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 50.883,44
Valor total atual: R\$ 22.434,56

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
171998 - Paraíba Cultural - Feira de Empreendedorismo, Criatividade e Sustentabilidade
Gerson Carlos de Abrantes Brito
CNPJ/CPF: 074.171.094-38
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Reduzido: R\$ 17.762,50
Valor total atual em: R\$ 55.245,01

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 161453 - FESTIVAL BR 135 INSTRUMENTAL, publicado na portaria nº 0569/16 de 15/09/2016, publicada no D.O.U. em 16/09/2016.

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
MARINA ANDRADE CÂMARA DAYRELL	01332278639	Artes Visuais	Gravura - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 753 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. de 14/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto CULTURA EM QUADRINHOS - Pronac: 17 8519.
Onde se lê: Carlos Alberto Sena Lopes
Leia-se: Carlos Alberto de Sena Lopes
Na portaria nº 734 de 06/12/2017, publicada no D.O.U. de 07/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto Ayrton Senna, O Musical - Temporada SP - Pronac: 17 7762
Onde se lê: AVENTURA TEATROS ENTRETENIMENTO LTDA
Leia-se: AVENTURA TEATROS LTDA
Na portaria nº 753 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. de 14/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto Vamp, O Musical - Turnê 2018 - Pronac: 17 8108
Onde se lê: AVENTURA TEATROS ENTRETENIMENTO LTDA
Leia-se: AVENTURA TEATROS LTDA
Na portaria nº 544 de 06/09/2017, publicada no D.O.U. de 08/09/2017, Seção 1, referente ao Projeto Chacrinha, O Musical (Turnê 2017) - Pronac: 17 2297
Onde se lê: AVENTURA TEATROS ENTRETENIMENTO LTDA
Leia-se: AVENTURA TEATROS LTDA
Na portaria nº 461 de 31/07/2017, publicada no D.O.U. de 01/08/2017, Seção 1, referente ao Projeto Moinhos e Carroses - Pronac: 17 1147:
Onde se lê: Valor Aprovado: R\$ 702.985,80
Leia-se: Valor Aprovado: R\$ 710.977,80

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1/MB, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Transfere a subordinação da Agência Fluvial de Imperatriz (AgImperatriz) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a subordinação da AgImperatriz para a Capitania dos Portos do Maranhão, na área de jurisdição do Comando do 4º Distrito Naval.
Art. 2º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2/MB, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Transfere a subordinação da Agência Fluvial de São Félix do Araguaia (AgSFAraguaia) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:
Art. 1º Transferir a subordinação da AgSFAraguaia para a Capitania Fluvial do Pantanal, na área de jurisdição do Comando do 6º Distrito Naval.
Art. 2º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Programa Mais Alfabetização, que visa fortalecer e apoiar as Unidades Escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Onde se lê: O Projeto Festival BR 135 Instrumental foi desenvolvido para fomentar a cultura musical instrumental e formar plateia no estado do Maranhão. Para o ano de 2016 foi elaborado um festival com duração de 04 dias, acontecendo no mês de novembro, com lançamento numa quarta-feira no teatro Arthur Azevedo, e na quinta sexta e sábado, realizado na Praça Nauro Machado, espaço localizado no coração do CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUIS, e totalmente gratuito. Serão quatro dias de evento, com apresentações musicais no estilo instrumental. Foram escolhidos artistas maranhenses e de renome Nacional para se apresentar nos locais selecionados.

Leia-se: O Projeto Festival BR 135 Instrumental foi desenvolvido para fomentar a cultura musical instrumental e formar plateia no estado do Maranhão. Para o ano de 2016 foi elaborado um festival com duração de 04 dias, acontecendo no mês de novembro, com lançamento numa quarta-feira no FANZINE, e na quinta sexta e sábado, realizado na Praça Nauro Machado, espaço localizado no coração do CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUIS, e totalmente gratuito. Serão quatro dias de evento, com apresentações musicais no estilo instrumental. Foram escolhidos artistas maranhenses e de renome Nacional para se apresentar nos locais selecionados.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERANDO:
Que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição;
Que, em média, 97% das crianças brasileiras estão matriculadas no 1º ano e que o processo de alfabetização é a base para "garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos";

Que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, gestores, secretarias de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa;

Que o estudante, para ser considerado alfabetizado, deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de estratégias de compreensão e de produção de textos;

Que o estudante, para ser considerado alfabetizado em matemática, deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente;

Que 89% dos estudantes participantes da Avaliação Nacional da Alfabetização ANA, do Sistema de Avaliação da Educação Básica SAEB 2016, possuíam 8 anos ou mais de idade em março de 2016 e que a avaliação é aplicada em novembro;

Que os resultados da ANA, criada com o intuito de avaliar o nível de alfabetização dos estudantes ao fim do 3º ano do ensino fundamental, apontam para uma quantidade significativa de crianças nos níveis insuficientes de alfabetização (leitura, escrita e matemática);

Que o 3º ano do ensino fundamental ainda apresenta taxas elevadas de reprovação, sendo a média brasileira, em 2017, de 12,2%;

Que os estudantes aprendem em ritmos e tempos singulares e necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem os desafios do processo de alfabetização garantindo a equidade na aprendizagem; e

Que a alfabetização constitui a base para a aquisição de outros conhecimentos escolares e para a busca de conhecimento autônomo, e que o professor alfabetizador tem papel fundamental neste complexo processo, resolve:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Alfabetização, com o objetivo de fortalecer e apoiar as Unidades Escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

§ 1º O Programa será implementado, com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco ou dez horas semanais, para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Serão consideradas Unidades Escolares vulneráveis aquelas que atenderem aos seguintes critérios:

I possuírem mais da metade dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental, nos níveis insuficientes nas três áreas avaliadas no SAEB/ANA (leitura, escrita e matemática); e

II apresentarem Índice de Nível Socioeconômico abaixo de médio (baixo, muito baixo, médio baixo e médio), segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP.

§ 3º O Programa será implementado, ainda, por meio do fortalecimento da gestão das Secretarias e das Unidades Escolares e do monitoramento processual da aprendizagem.

§ 4º A formação do professor alfabetizador, do assistente de alfabetização, das equipes de gestão das Unidades Escolares e das Secretarias de Educação será elemento indissociável do Programa.

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para:

I a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental por meio de acompanhamento pedagógico específico; e

II a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º São diretrizes do Programa Mais Alfabetização:

I fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;

II promover a integração com a política educacional da rede de ensino;

III integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;

IV viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;

V estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;

VI assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;

VIII estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;

IX fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e

X avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 4º O Programa Mais Alfabetização será implementado nos anos iniciais do ensino fundamental das Unidades Escolares públicas das redes federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação MEC.

§ 1º O apoio técnico dar-se-á por meio de processos formativos, auxílio do assistente de alfabetização às atividades estabelecidas e planejadas pelo professor alfabetizador, monitoramento pedagógico e sistema de gestão para redes prioritárias;

§ 2º O apoio financeiro às Unidades Escolares dar-se-á por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, devendo ser empregado:

I na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades previstas em ato normativo próprio; e

II no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

§ 3º A participação no Programa Mais Alfabetização não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na LDB e no Plano Nacional de Educação PNE.

§ 4º O professor alfabetizador poderá optar pelo apoio do assistente de alfabetização em sala de aula, comunicando sua opção à direção da Unidade Escolar no momento anterior à realização da adesão.

Art. 5º A participação no Programa Mais Alfabetização é voluntária e será realizada mediante termo de adesão assinado de forma conjunta pelo Governador do Estado, Prefeito e respectivo Secretário de Educação, conforme Anexo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao MEC:

I promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre o MEC, os governos estaduais, distrital e municipais, por meio das secretarias de educação municipais, estaduais e distritais, visando ao alcance dos objetivos do Programa;

II prestar assistência técnica e financeira na gestão e implementação do Programa;

III criar e implementar mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e gestão escolar por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

IV reforçar o atendimento das Unidades Escolares vulneráveis;

V disponibilizar material formativo;

VI estabelecer regras para a seleção do assistente de alfabetização; e

VII dar suporte à rotina de acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Faculta-se às redes a adoção do material formativo de que trata o inciso V, podendo as secretarias estaduais, distritais e municipais optarem pelo material mais adequado à sua política educacional.

Art. 7º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Programa Mais Alfabetização:

I realizar a adesão ao Programa e elaborar plano de gestão e plano de formação contendo as atividades de monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes e das estratégias de formação;

II assinar o Termo de Compromisso (Anexo) com a Alfabetização das Crianças nos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

III articular as ações do Programa com vistas a fortalecer a política de alfabetização da rede de ensino nos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

IV colaborar com a qualificação e a capacitação do assistente de alfabetização, professores alfabetizadores, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com o MEC;

V planejar e executar as formações no âmbito do Programa;

VI reforçar o acompanhamento às Unidades Escolares vulneráveis;

VII gerenciar e monitorar, na sua rede de ensino, as ações do Programa, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria;

VIII coordenar a pactuação de metas do Programa entre o MEC e as Unidades Escolares participantes;

IX acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa e implementar ações para os casos que se fizerem necessários; e

X garantir, no período definido pelo MEC, a aplicação das avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental e a inserção dos seus resultados no sistema do Programa.

Art. 8º Compete às Unidades Escolares participantes do Programa Mais Alfabetização:

I articular as ações do Programa, com vistas a garantir o processo de estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental;

II integrar o Programa à política educacional de sua rede de ensino e às atividades previstas no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

III participar das ações formativas promovidas pelo MEC, em articulação com a Rede de Ensino, no âmbito do Programa Mais Alfabetização;

IV acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental, planejar e implementar as intervenções pedagógicas necessárias para cumprimento das finalidades estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

V aplicar avaliações diagnósticas e formativas, com vistas a possibilitar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VI aplicar, no período definido pelo MEC, as avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental e inserir seus resultados no sistema de monitoramento do Programa; e

VII cumprir, no âmbito de sua competência, ações para atingir as metas pactuadas entre o MEC e a rede de ensino a qual pertence.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º O Programa Mais Alfabetização, bem como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa PNAIC, regulamentado no âmbito da Portaria MEC nº 826, de 7 de julho de 2017, integrarão a Política Nacional de Alfabetização.

Parágrafo único. A coordenação do processo formativo dar-se-á no âmbito do Comitê Gestor Nacional e dos Comitês Gestores Estaduais para a Alfabetização e o Letramento, instituídos em conformidade com os normativos do PNAIC.

Art. 10. O Programa, em especial o desempenho das Unidades Escolares vulneráveis, será objeto de avaliações de impacto com objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As amostras para a realização das referidas avaliações de impacto serão definidas com base em características de vulnerabilidade, localização, tamanho e complexidade da gestão, devendo as redes e Unidades Escolares, ao realizarem a adesão ao Programa, estarem cientes de que poderão integrar a amostra.

Art. 11. O MEC poderá instituir e coordenar redes de pesquisa sobre metodologias e recursos educacionais de fortalecimento e apoio ao processo de alfabetização associadas ao Programa, especialmente nas Unidades Escolares Vulneráveis.

Art. 12. Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo MEC.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

O Governo de _____, neste ato representado por seu Governador(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado Governo, e a Secretaria de Educação do Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato

representada pelo seu Secretário(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada SEE, tendo em vista a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria MEC nº _____, de de janeiro de 2018, do Ministério da Educação MEC, e a Resolução CD/FNDE nº _____, de de 2018, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação CD/FNDE, todas relacionadas ao Programa Mais Alfabetização (Programa), pelo presente manifestam seu interesse em participar do Programa e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes da Portaria e demais leis e atos relacionados.

Este governo compromete-se a estabelecer a alfabetização como prioridade para a gestão e a dar publicidade aos recursos do Programa como procedência do Governo Federal em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca do MEC e do Governo Federal.

A inobservância do disposto na Portaria, nas demais leis e nos atos relacionados ou o envio de informações incorretas ao MEC poderá(ão) implicar no cancelamento da participação do ente federado, da SEE, bem como de suas Unidades Escolares no Programa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

Local e data:

[Nome do(a) governador(a)]
Governo do Estado de

[Nome do secretário(a)]
Secretaria de Educação do Estado de

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Prefeito(a) de _____, neste ato representado por seu Prefeito(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado Prefeito(a), e a Secretaria de Educação do Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato

representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada SEE, tendo em vista a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria MEC nº _____, de de janeiro de 2018, do Ministério da Educação MEC, e a Resolução CD/FNDE nº _____, de de 2018, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação CD/FNDE, todas relacionadas ao Programa Mais Alfabetização (Programa), pelo presente manifestam seu interesse em participar do Programa e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes da Portaria e demais leis e atos relacionados.

Este governo compromete-se a estabelecer a alfabetização como prioridade para a gestão e a dar publicidade aos recursos do Programa como procedência do Governo Federal em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca do MEC e do Governo Federal.

A inobservância do disposto na Portaria, nas demais leis e nos atos relacionados ou o envio de informações incorretas ao MEC poderá(ão) implicar no cancelamento da participação do ente federado, da SEE bem como de suas Unidades Escolares no Programa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

Local e data:

[Nome do(a) prefeito(a)]
Prefeito(a) do Estado de

[Nome do secretário(a)]
Secretaria de Educação do Estado de



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 33, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de 31 vagas (trinta e uma) vagas docentes, das quais 02 (duas) vagas são referentes à carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, existente na cidade de Bom Jesus e 29 (vinte e nove) vagas referentes à carreira de Magistério Superior existente nos Campi Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina; Ministro Reis Velloso, na cidade de Parnaíba; Professora Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus e Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos, todas no Estado do Piauí, da forma como segue:

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

1.INFORMÁTICA

Ordem	Nome do candidato
1.	RAFAEL CASTRO DE SOUZA
2.	CARLEANDRO DE OLIVEIRA NOLÊTO
3.	FRANCISCO ASSIS RICARTE NETO
4.	CLÉSIO DE ARAÚJO GONÇALVES
5.	JEFFERSON DA SILVA REIS

2.MATEMÁTICA

Ordem	Nome do candidato
1.	FERNANDO GOMES DE ANDRADE
2.	EMERSON DOS SANTOS PINHEIRO DE MATOS
3.	VICTOR CARVALHO DE OLIVEIRA
4.	DANIEL DOS SANTOS ABREU

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - CCE

1.TELEJORNALISMO

Ordem	Nome do candidato
1.	SILVIO HENRIQUE VIEIRA BARBOSA
2.	PATRÍCIA MONTEIRO CRUZ MENDES
3.	MATHEUS BARBOSA EMÉRITO
4.	CAMILLA QUESADA TAVARES
5.	EULÁLIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
6.	LEILA LIMA DE SOUSA

2.WEBJORNALISMO

Ordem	Nome do candidato
1.	JULIANA FERNANDES TEIXEIRA
2.	PAULA DE SOUZA PAES
3.	TAMIRES FERREIRA COÊLHO

3.ESTÁGIO SUPERVISIONADO E METODOLOGIA DO ENSINO DE MÚSICA

Ordem	Nome do candidato
1.	GABRIEL NUNES LOPES FERREIRA
2.	DANIEL DAUMAS BORGES
3.	CÁSSIA VANESSA OLIVEIRA COTRIM

4.ESTÁGIO SUPERVISIONADO E METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	Nome do candidato
1.	MESAQUE SILVA CORREIA
2.	FÁBIO SOARES DA COSTA

5.TEORIA GERAL DA MÚSICA E PERCEPÇÃO MUSICAL

Ordem	Nome do candidato
1.	RAFAEL MOREIRA FORTES

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA CCHL

1.TEÓRICO QUANTITATIVO

Ordem	Nome do candidato
1.	THIBERIO MOTA DA SILVA
2.	CAIO MATTEUCCI DE ANDRADE LOPES

2.FILOSOFIA DO DIREITO E CIÊNCIAS CRIMINAIS

Ordem	Nome do candidato
1.	LEANDRO CARDOSO LAGES
2.	LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES
3.	PABLO ANTONIO LAGO
4.	MACELL CUNHA LEITÃO
5.	ARNALDO BOSON PAES

3.LINGUÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA (Adiado pela decisão judicial referente ao Processo nº 1002364-92.2017.4.01.4000)

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA CT

1.ACIONAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICA DE POTÊNCIA

Ordem	Nome do candidato
1.	RUI BERTHO JUNIOR
2.	MÁRIO FRANCISCO APOLINÁRIO
3.	AMANDA PEREIRA MONTEIRO

2.GEODÉSIA E TOPOGRAFIA

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA CCS

1.ENFERMAGEM/ENFERMAGEM OBSTÉTRICA/ESTÁGIO CURRICULAR

Ordem	Nome do candidato
1.	HERLA MARIA FURTADO JORGE
2.	LÍVIA CARVALHO PEREIRA
3.	SIMONE SANTOS E SILVA MELO

2.FARMACOLOGIA

Ordem	Nome do candidato
1.	GUILHERME BARROSO LANGONI DE FREITAS
2.	DALTON DITZ JÚNIOR
3.	JANYERSON DANNYS PEREIRA DA SILVA
4.	ANA CAROLINE DE LIMA SILVA

3.GASTROENTEROLOGIA

Ordem	Nome do candidato
1.	CAROLINE TORRES SAMAPIO
2.	JOZÊLDA LEMOS DUARTE

4.RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

Ordem	Nome do candidato
1.	ANA CAROLINE RAMOS DE BRITO
2.	KARLA ROVARIS DA SILVA
3.	NEUSA BARROS DANTAS NETA
4.	PAULO DE TARSO SILVA DE MACÊDO
5.	IVNA ALBANO LOPES
6.	INGRID ALBANO LOPES

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS - CSHNB

1.ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ordem	Nome do candidato
1.	LARISSA ALMONDES DA LUZ

2.ECONOMIA

Ordem	Nome do candidato
1.	MARCUS VINÍCIUS AMARAL E SILVA
2.	CLENILSON CRUZ LIMA
3.	DENILSON DA MATA DAHER
4.	EDSON CHAVES FERREIRA

3.FUNDAMENTOS PSICOLOGICOS DA EDUCAÇÃO

Ordem	Nome do candidato
1.	LUCÉLIA COSTA ARAÚJO
2.	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA
3.	SIMONE DE OLIVEIRA ANDRADE SILVA
4.	NAYRA GONÇALVES BEZERRA DE MENEZES

4.HABILIDADES MÉDICAS/ GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Ordem	Nome do candidato
1.	MARCIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

5.TEORIA, DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA

Ordem	Nome do candidato
1.	RAFAEL RICARTE DA SILVA
2.	TICIANA DE OLIVEIRA ANTUNES

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO CMRV

1.CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Ordem	Nome do candidato
1.	LIDIANA FONSECA DE SOUZA MELO
2.	ARIANE FIRMEZA MOTA
3.	MAYARA BEZERRA BARBOSA
4.	RAÍSSA AGLÉ MOURA DE SOUZA

2.CLINICA MÉDICA/MEDICINA INTERNA/PNEUMOLOGIA

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

3.MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS - CPCE

1.CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA DE GRANDES ANIMAIS.

Ordem	Nome do candidato
1.	CAMILA ARRIVABENE NEVES

2.BIOQUÍMICA

Ordem	Nome do candidato
1.	RAFAEL DE SOUZA MIRANDA
2.	ANGELA CAMILA ORBEM MENEGATTI
3.	MARIA ELIZABEHT DA COSTA MARQUES
4.	MARINALDO PACIFICO CAVALCANTI NETO

3.FITOTECNIA: GRANDES CULTURAS

Ordem	Nome do candidato
1.	JULIANA JOICE PEREIRA LIMA
2.	ALAN MARIO ZUFFO
3.	DANÚBIA APARECIDA COSTA NOBRE
4.	ADILSON NUNES DA SILVA
5.	ALEXANDRE FARIA DA SILVA

4.HIGIENE VETERINÁRIA E SAÚDE PÚBLICA/DOENÇAS INFECCIOSAS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Ordem	Nome do candidato
1.	DAVID GERMANO GONÇALVES SCHWARZ
2.	GLENDA LÍDICE DE OLIVEIRA CORTEZ MARINHO
3.	SILUNA BENVINDO FERREIRA
4.	JÚNIOR MÁRIO BALTAZAR DE OLIVEIRA

5.INCÊNDIOS FLORESTAIS /ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO/ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO FLORESTAL

Ordem	Nome do candidato
1.	RONIE SILVA JUVANHOL
2.	LUCAS FERRAZ DOS SANTOS
3.	THYÊGO NUNES ALVES BARRETO

6.QUÍMICA GERAL E QUÍMICA ORGÂNICA

Ordem	Nome do candidato
1.	FRANCISCA DIANA DA SILVA ARAÚJO
2.	DANILO CAVALCANTE BRAZ
3.	LUCAS SAMUEL SOARES DOS SANTOS
4.	ALEX MOLINA MANFREDI
5.	ANUPAMA GHOSH

7.ZOOLOGIA

Ordem	Nome do candidato
1.	JOSENIR TEIXEIRA CÂMARA
2.	JÚLIO FERNANDO VILELA
3.	DEBORAH PRACIANO DE CASTRO
4.	SÔNIA PONCIO

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre transferência de médicos residentes nos Programas de Residência Médica no Brasil.

A Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281/1977, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Residência Médica é um sistema público de formação de especialistas médicos que deve funcionar de forma articulada e solidária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os casos de transferências tendo por objetivo a capacitação plena e adequada de médicos residentes;

CONSIDERANDO que as instituições ministradoras de Programas de Residência Médica devem executar o disposto nas normas em vigor;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na sessão plenária do dia 22 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Ficam autorizadas as transferências de médicos residentes de um Programa de Residência Médica (PRM) para outro da mesma especialidade, em instituição diversa, em razão de:

- Solicitação do próprio médico residente;
- Desativação do programa pela CNRM;
- Descredenciamento da instituição pela CNRM; ou
- Cancelamento do programa pela instituição ministradora.

Art. 2º A transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica e será concedida uma única vez.

§ 1º Para efeito de concessão de transferência solicitada por médico residente, somente serão analisadas pela COREME as seguintes situações:

I. Quando tratar-se de servidor público civil ou militar de qualquer poder da União, dos Estados ou dos Municípios deslocados no interesse da Administração, podendo abranger cônjuge ou companheiro acompanhando o removido;

II. Por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por atestado médico, constando o diagnóstico pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º A tramitação da transferência solicitada por médico residente deve ser iniciada por pedido formalizado por escrito à COREME da instituição de origem, devidamente justificado, o qual será analisado em reunião deste órgão colegiado.

§ 3º Após a aprovação do pedido de transferência pela COREME de origem, esta deverá solicitar à COREME de destino documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a existência de vaga e assuma a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador.

§ 4º A COREME de origem deverá enviar à CNRM o pedido de transferência de médico residente, incluindo o parecer favorável da Comissão ou Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREM) de origem e de destino, quando tratar-se de transferência dentro de um mesmo estado ou entre estados distintos, respectivamente.

Art. 3º Quando decorrente de descredenciamento ou cancelamento do ato autorizativo do programa ou da instituição, a transferência poderá ocorrer em qualquer fase do Programa de Residência Médica.

§ 1º No caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM ou da instituição, a CNRM será responsável por alocar os médicos residentes em instituição ou PRM devidamente autorizado, em qualquer ponto do território nacional, com apoio das CEREMs.

§ 2º A alocação de que trata o parágrafo anterior será feita preferencialmente com a utilização de vagas pré-existentes ociosas ou, por determinação da CNRM, mediante a criação de vaga extraordinária que será automaticamente extinta após a conclusão do programa pelo médico residente transferido.

§ 3º A criação de vaga extraordinária deverá respeitar a capacidade da instituição ministradora do programa na área especializada, quanto à estrutura física, instalações, equipamentos e equipe formadora.

§ 4º No caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM ou da instituição, a instituição de origem será responsável pelo pagamento da bolsa do médico residente, integralmente, até a conclusão do programa.

Art. 4º Nas situações de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos, caberá à COREME da Instituição de destino a análise documentada de grau de equivalência quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 1º Para a análise de equivalência curricular, conhecimentos, habilidades e atitudes, a COREME designará banca examinadora composta por três especialistas da área, sendo no mínimo um externo à Instituição.

§ 2º A efetivação da transferência implicará em alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise de equivalência curricular, conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 3º Constatada a necessidade do médico residente refazer parte do período já cursado, a instituição de origem deverá arcar também com financiamento do período adicional necessário.

Art. 5º A Plenária da CNRM poderá autorizar a realização de processo seletivo para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, mediante requisição justificada e apresentação de documentos pertinentes.

§ 1º A CNRM e as CEREMs orientarão e coordenarão todas as fases do processo seletivo, até a divulgação do resultado.

§ 2º Havendo autorização para o processo seletivo, a COREME da Instituição autorizada designará uma banca examinadora composta por três especialistas da área, sendo dois externos à Instituição, que avaliarão a equivalência dos currículos e conhecimentos mediante escala de habilidades e atitudes.

Art. 6º As instituições credenciadas ficam obrigadas a receber os residentes transferidos, conforme determinação da Plenária da CNRM.

Art. 7º O certificado de conclusão do PRM será registrado pela CNRM, consignando como emissora a instituição de destino.

Art. 8º A CNRM reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas nesta Resolução.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução nº 06/2010, de 20/10/2010, e demais disposições anteriores contrárias.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2018, Seção 1, página 135, na Portaria SERES nº 1, de 2 de janeiro de 2018, onde se lê: "considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006", leia-se "considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017".

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINAPRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.040491/2016-50e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 18 de janeiro de 2018, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Educação/Ensino-Aprendizagem, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016 de, 18 de agosto de 2016 e homologado pela Portaria nº 11/DDP/2017publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2017.

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.017, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a JOAO CESAR DE QUEIROZ TOURINHO, CPF nº 599.911.947-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 167ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 15.12.2017.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 167ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 15 de dezembro de 2017:

Convênio ICMS 193/17 - Autoriza a unidade federada que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS devido nas operações internas com FLUORDEOXYGLICOSE - FDG;

Convênio ICMS 195/17 - Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores;

Convênio ICMS 197/17 - Convalida novas alíquotas de IPI do Convênio ICMS 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor;

Convênio ICMS 206/17 - Altera o Convênio ICMS 78/15, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições específicas;

Convênio ICMS 207/17 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS 57/15, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

Convênio ICMS 209/17 - Autoriza o Estado de São Paulo a não aplicar dispositivo do Convênio ICMS 15/90, que estabelece critérios para as operações com café cru;

Convênio ICMS 210/17 - Altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

Convênio ICMS 211/17 - Revoga incisos da cláusula segunda do Convênio ICMS 49/17, que dispõe sobre benefícios fiscais;

Convênio ICMS 212/17 - Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

Convênio ICMS 215/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 217/17 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder o prazo adicional de até sessenta dias para a comprovação da efetiva exportação de insulina resultante da industrialização de mercadoria importada sob o regime aduaneiro de drawback integrado suspensão;

Convênio ICMS 218/17 - Altera o Convênio ICMS 129/04, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", convalida procedimentos e autoriza a dispensa de imposto;

Convênio ICMS 219/17 - Autoriza o Estado de Goiás a conceder à CELG Distribuição S.A - CELG D - remissão e anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, referentes a fatos geradores ocorridos até 27 de janeiro de 2015;

Convênio ICMS 223/17 - Altera o Convênio ICMS 65/03, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;



Convênio ICMS 224/17 - Autoriza os Estados do Acre, Amapá, Bahia e Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

Convênio ICMS 225/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio ICMS 176/17, que autoriza a dispensa do pagamento de ICMS diferido ou o estorno de crédito do imposto relacionado com a entrada de bens e mercadorias e o recebimento de serviços quando destinados ao desenvolvimento de protótipos pela indústria automobilística;

DESPACHO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
G2 SISTEMAS LTDA - ME	13.090.521/0001-29	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0592017, nome: G2 FARMA PDV, versão: 4.0, código MD5: d76c8b6a88ab8a7f77ea041880688893 G2PDV
LAP INFORMATICA LTDA	08.067.852/0001-08	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0022018, nome: LAPWIN10, versão: 6.0, código MD5: 30ae46d17305099f5a92f7d458a3cd84 LAPWIN10

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Atribui competências a unidades e subunidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 270, no art. 274 e no inciso II do art. 292 do mesmo Regimento, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atribui a unidades e subunidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as competências que especifica.

Art. 2º Às Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF), aos Serviços de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Seata), às Seções de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata) e aos Setores de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Soata) das Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF), sem prejuízo das demais competências a elas atribuídas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, compete o reconhecimento do direito creditório de crédito relativo ao comércio exterior.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º Às IRFs e às ALFs compete gerir e executar as atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário dos processos em estoque em 31 de dezembro de 2017.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente aos processos em situação de finalização de cobrança do crédito tributário:

I - para envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - para envio ao arquivo; ou

III - em decorrência do reconhecimento de ofício da prescrição.

§ 2º A competência de que trata o caput aplica-se sem prejuízo das demais competências atribuídas às IRFs e às ALFs pelo RI-RFB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

Convênio ICMS 226/17 - Altera o Convênio ICMS 174/17, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder redução de multa e de juros de mora, no caso de pagamento em parcela única ou mais de uma parcela, de créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 227/17 - Autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores que ocorrerem no mês de dezembro.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.516, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Corretor postural, constituído de faixas de tecido elástico, com fechos aderentes e fivela, próprio para auxiliar na correção de postura dos ombros e da parte superior do tronco, denominado "corretor postural - elástico em oito".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 63.07, Nota 1 do Capítulo 63 e Notas 1-b e 6 do Capítulo 90), RGI/SH 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.517, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Corretor postural, constituído de faixas de tecido elástico, com fechos aderentes e fivela, próprio para auxiliar na correção de postura dos ombros e da parte superior do tronco, denominado "espaldeira elástica - corretor postural".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 63.07, Nota 1 do Capítulo 63 e Notas 1-b e 6 do Capítulo 90), RGI/SH 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que

consta do processo nº 10111.721979/2017-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Ford, modelo Fusion SEL, ano 2012, cor preta, chassi 3FAHP0JG0CR184733, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0585123-4, de 30/03/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Banco Interamericano de Desenvolvimento, CNPJ: 04.389.228/0001-76.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721989/2017-41 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X5, ano 2014, cor cinza, chassi WBA-KR0104F0J15669, desembaraçado por meio da Declaração de Importação nº 14/1498811-9, de 7/8/2014, pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul/SC, de Victor Manuel Silvestre Rico Frontaura, CPF nº 705.252.891-60, para Patricia Kyoko Portolese Morinaga, CPF nº 013.391.001-69.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 28.234.221/0001-43

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do dossiê administrativo nº 10010.023408/1117-50, declara:

Art. 1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.234.221/0001-43, em nome de GOLD DELUXE CONFECÇÕES EIRELLI - ME, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 21/07/2017, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Transfere, e compartilha, temporariamente, competências entre Delegacias e Agências da Receita Federal do Brasil subordinadas, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2017, e pelo artigo 6º da Portaria RFB nº 6.480, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2018, considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente compartilhadas entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) abaixo relacionadas e suas respectivas Agências, relativamente aos contribuintes da jurisdição de toda a Delegacia e Agências, independentemente de circunscrição, as competências de que trata o art. 275 do Regimento Interno da RFB:

- I. DRF/Divinópolis e respectivas Agências;
- II. DRF/Governador Valadares e respectivas Agências;
- III. DRF/Juiz de Fora e respectivas Agências;
- IV. DRF/Uberaba e respectivas Agências;
- V. DRF/Uberlândia e respectivas Agências;
- VI. DRF/Varginha e respectivas Agências.

§ 1º. A transferência de competências de que trata o caput abrange inclusive as seguintes atividades a cargo da DRF e ARFs:

- I. atendimento em geral;
- II. examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;
- III. controlar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;
- IV. supervisionar atividades de autoatendimento orientado.

§ 2º. As Chefias da Delegacia e das respectivas Agências envolvidas deverão articular-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º. Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2019, ficando convalidados os atos praticados a partir de 02 de janeiro de 2018.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza relação de produtos vinculados ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/174.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do processo nº 15504.006065/2009-10 e do dossiê digital de atendimento nº 10010.036057/0917-03, declara:

Art. 1º - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL, sob o nº 06101/174, a empresa AGRIMAR AGRO - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ nº 05.938.392/0001-58, estabelecida na ROD BR 482 S/N KM 18, ZONA RURAL, ITAVERAVA - MG, CEP 36.440-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR e ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados:

Descrição das Bebidas	Marcas Comerciais	Classificação Fiscal	Capacidade (ml)
Cachaça	A Tentadora Carvalho	22084000	700
Cachaça	A Tentadora Ouro	22084000	700
Cachaça	A Tentadora Prata	22084000	700
Cachaça	Antonieta I	22084000	700
Cachaça	Antonieta II	22084000	700
Cachaça	Arrumação Ouro	22084000	700
Cachaça	Arrumação Prata	22084000	700
Cachaça	Caicana	22084000	700
Cachaça	Caicana Clássica	22084000	700
Cachaça	Cipó da Serra Ouro	22084000	700
Cachaça	Clarinha de Minas	22084000	700
Cachaça	Clube Minas Ouro	22084000	700
Cachaça	Clube Minas Prata	22084000	700
Cachaça	Fazenda Moinho Seco Amburana	22084000	700
Cachaça	Fazenda Moinho Seco Jequitibá	22084000	700
Cachaça	Fulô da Laranjeira Ouro	22084000	700
London Dry Gin	Gin YVY	22085000	700
Cachaça	João Plenário Ouro	22084000	700
Cachaça	João Plenário Prata	22084000	700
Cachaça	Lapinha Ouro	22084000	700
Cachaça	Lapinha Prata	22084000	700
Cachaça	Magos de Minas Ouro Quintessência	22084000	1000
Cachaça	Magos de Minas Prata	22084000	1000
Cachaça	Mescla	22084000	750
Cachaça	Milagre de Minas Prata	22084000	700
Cachaça	Murano Ouro	22084000	500
Cachaça	Murano Prata	22084000	500
Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	22084000	600
Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	22084000	670
Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	22084000	1000
Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	22084000	600
Vodka	Vodka INDI	22086000	700

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Compartilha, temporariamente, competências da DRF/Sete Lagoas com as Agências da Receita Federal do Brasil subordinadas, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2017, e pelo artigo 6º da Portaria RFB nº 6.480, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2018, considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente compartilhadas entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas (DRF/STL) e as Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Curvelo e ARF/Lagoa Santa, relativamente aos contribuintes da jurisdição de toda a Delegacia e Agências, independentemente de circunscrição, as competências de que trata o art. 275 e os incisos I, II, V, VI e VII do art. 284 do Regimento Interno da RFB.

§ 1º. A transferência de competências de que trata o caput abrange inclusive as seguintes atividades a cargo da DRF e ARFs:

- I. atendimento em geral;
 - II. examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;
 - III. controlar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;
 - IV. supervisionar atividades de autoatendimento orientado.
- § 2º. As Chefias da Delegacia e das respectivas Agências envolvidas deverão articular-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º. Ficam temporariamente compartilhadas as atividades de atendimento das ARF/Diamantina e AFR/Paracatu com as ARF/Curvelelo, ARF/Lagoa Santa e o Centro de Atendimento ao Contribuinte da DRF/Sete Lagoas, devendo as chefias envolvidas articular-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 3º. Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2019, ficando convalidados os atos praticados a partir de 02 de janeiro de 2018.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número AE47.9BBB.B588.1E8A, emitida indevidamente em 18/10/2017, em nome do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, CNPJ 23.971.203/0001-20.

ROGÉRIO BRANCO CERQUEIRA

Descrição das Bebidas	Marcas Comerciais	Classificação Fiscal	Capacidade (ml)
Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	22084000	670
Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	22084000	1000
Cachaça	Origem Mineira Ouro	22084000	700
Cachaça	Origem Mineira Prata	22084000	700
Cachaça	Ouro da Serra Amburana	22084000	1000
Cachaça	Ouro da Serra Jequitibá	22084000	600
Cachaça	Ouro da Serra Ouro	22084000	600
Cachaça	Ouro da Serra Prata	22084000	600
Cachaça	QC Ouro	22084000	670
Cachaça	QC Prata	22084000	670
Cachaça	Safra Mineira Amburana	22084000	700
Cachaça	Safra Mineira Carvalho	22084000	700
Cachaça	Safra Mineira Ouro	22084000	600
Cachaça	Safra Mineira Ouro	22084000	700
Cachaça	Safra Mineira Prata	22084000	700
Cachaça	Safra Nordestina Ouro	22084000	600
Cachaça	Safra Nordestina Ouro	22084000	670
Cachaça	Safra Nordestina Ouro	22084000	700
Cachaça	Safra Nordestina Ouro	22084000	1000
Cachaça	Silveira	22084000	700
Cachaça	Silveira Amburana	22084000	670
Cachaça	Silveira Carvalho	22084000	670
Cachaça	Silveira Jequitibá	22084000	670
Cachaça	Taverna de Minas Amburana	22084000	750
Cachaça	Taverna de Minas Carvalho	22084000	750
Cachaça	Taverna de Minas Castanheira e Carvalho	22084000	700
Cachaça	Taverna de Minas Clássica	22084000	750
Cachaça	Taverna Mineira Amburana	22084000	600
Cachaça	Taverna Mineira Prata	22084000	600

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 4º - Fica revogado o ADE DRF/BHE nº 144, de 27/07/2011, publicado no D.O.U. de 28/07/2011.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BRANCO CERQUEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE JANEIRO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, Co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) EM POÇOS DE CALDAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, inciso III e VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo nº 10010.008946/1217-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer à Engecon Engenheiros Construtores Ltda, inscrita no CNPJ com o nº 19.709.187/0001-25, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante no anexo I da Portaria nº 145, de 25 de maio de 2017, conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

FLÁVIO GOMES FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Prorroga prazos processuais constantes do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, relativos aos contribuintes jurisdictionados à ARF/Ituiutaba/MG.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e considerando que a Agência da Receita Federal do Brasil em Ituiutaba/MG estará fechada no período de 08/01/2018 a 12/01/2018 por motivos de mudança da sua localização, voltando suas atividades normais em 15/01/2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 15/01/2018 os prazos processuais constantes do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, que findarem no período de 08/01/2018 a 12/01/2018, relativos aos contribuintes jurisdictionados à ARF/Ituiutaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Delega competência aos Chefes das Seções, às Equipes, aos Auditores Fiscais e Analistas Tributários da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí (ALF/IGI).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira (Savig) para praticar os seguintes atos:

I. coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira, tendo em vista os CE selecionados em análise de risco (pré-despacho) pela SARAD e propor instauração de procedimento especial de controle aduaneiro - PECA, nos termos da IN SRF nº 1.169/2011, da IN SRF nº 228/2002 e Norma de Execução COANA nº 02, de 23/06/2016 - e Manual de PECA, quando for o caso;

II. coordenar as atividades relacionadas à busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, a operação de carga, descarga e transbordo de volumes, unidades de cargas e bagagens, ao controle aduaneiro sobre os locais e recintos alfandegados e a vigilância aduaneira;

III. autorizar a realização de busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem assim veículo utilizado no transporte de cabotagem;

IV. efetuar escalas de servidores para exercer atribuições nos recintos alfandegados e autorizados, conforme a necessidade de serviço;

V. decidir sobre pedidos de transbordo e baldeação, inclusive o previsto no artigo 355 do Decreto nº 6.759/2009 (RA), assim como a redesignação de mercadorias prevista no mesmo dispositivo regulamentar; e

VI. designar instituição ou perito encarregado da execução da assistência técnica ou exame laboratorial para identificação e quantificação de mercadoria importada ou exportar, nos termos da IN RFB nº 1.020/2010.

Art. 2º. Delegar competência aos AFRFB da Seção de Vigilância Aduaneira (Savig) e aos AFRFB lotados em Angra dos Reis para praticar os seguintes atos:

I. solicitar, no âmbito da SAVIG, exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

II. conceder a aplicação do regime especial de admissão temporária a material constante de inventário de navio de bandeira estrangeira que realiza transporte marítimo internacional, para testes, consertos, reparo ou restauração, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 4º da IN SRF nº 285, de 2003;

III. autorizar o retorno para zona secundária de mercadoria a serem exportadas quando não houver sido iniciado o respectivo despacho aduaneiro de exportação, observadas as devidas cautelas fiscais; e

IV. proceder, no âmbito da SAVIG, à aplicação do disposto na IN nº 800, no que se refere ao Siscomex Carga.

Art. 3º Delegar competência aos ATRFB lotados na Seção de Vigilância Aduaneira (Savig) para praticar os seguintes atos:

I. autorizar o fornecimento de mercadorias para uso e consumo a bordo de embarcações;

II. auxiliar os AFRFB nos procedimentos relacionados ao Siscomex Carga no âmbito da SAVIG; e

III. auxiliar os AFRFB no que se refere às atribuições da SAVIG.

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) para praticar os seguintes atos:

I. selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes para a ação fiscal, nos casos de DI parametrizadas no canal verde;

II. efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

III. estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais, nos termos do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

IV. realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro para verificar elementos indicativos de fraude nos termos da IN SRF nº 1.169 /2011 e da IN SRF nº 228/2002;

V. determinar a revisão interna de declarações, relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial;

VI. designar instituição ou perito encarregado da execução da assistência técnica ou exame laboratorial para identificação e quantificação de mercadoria importada ou exportada, nos termos da IN RFB nº 1.020/2010;

VII. direcionar, no SISCOMEX, na importação e na exportação, declarações não parametrizadas, para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida;

VIII. decidir sobre pedidos de verificação física da mercadoria a ser realizada total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro recinto não alfandegado, conforme estabelecido no art. 35 da IN SRF nº 680/2006;

IX. determinar a revisão interna de declarações, relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial, nos termos do parágrafo 4º do art. 48 da IN SRF nº 680/2006;

X. decidir sobre pedidos de descarga direta de mercadoria imprtada a granel nos termos da IN RFB nº 1.282 de 16 de julho de 2012;

XI. decidir sobre pedidos de início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadoria sujeita a aplicação da pena de perdimento por configuração de abandono desde que ainda não tenha sido lavrado o auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadoria e, nos termos do art. 2º da IN SRF nº 69/1999, com suas respectivas alterações;

XII. decidir sobre o pedido de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas e não desembaraçadas em virtude de litígio fiscal, na forma da Port. MF nº 389/76;

XIII. decidir sobre pedidos de entrega da mercadoria, em despacho aduaneiro por declaração simplificada de importação, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, nos termos e condições do parágrafo único do art. 18 da IN SRF nº 611/2006;

XIV. designar instituição ou perito encarregado da execução da assistência técnica para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, bem assim a avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados, e a emissão de laudos técnicos sobre o estado e a valor residual de bens, nos termos do art. 813 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro);

XV. decidir sobre relevação da inobservância de normas processuais referentes ao regime especial de exportação temporária, e de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem, nos termos e condições da Port. SRF nº 1.703/1998;

XVI. decidir sobre pedidos de dispensa, em casos justificados, da verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no país sob regime aduaneiro especial, conforme o disposto art. 4º IN SRF nº 357/2003;

XVII. decidir sobre pedidos de retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembarçada para exportação, porém não embarcada por motivos alheios a vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado o despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente;

XVIII. decidir sobre pedidos de cancelamento de declaração de exportação (DE) e declaração simplificada de exportação (DSE) que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex;

XIX. decidir sobre os pedidos de exportação sem exigência de saída do território nacional, previstos nos art. 233 e 234 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), conservando a vinculação do CNPJ do exportador ao recinto especial de código "2222222", para a realização de exportação sem saída do produto, nos termos da IN SRF nº 369/2003 e da notícia Siscomex nº 10, de 26 de fevereiro de 2002;

XX. decidir sobre pedidos de exportação de mercadoria que se revele, após o seu desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destina, por substituição de mercadoria idêntica, bem como decidir sobre pedidos de reposição de mercadorias antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída, nos termos da Port. MF nº 150/1982 e respectivas alterações;

XXI. decidir sobre pedidos de embarque direto de carga a ser exportada, em situações de comprovada impossibilidade de armazenagem, ou ainda em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da exportação, nos termos do art. 52, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994;

XXII. decidir sobre a regularização do despacho de exportação de que trata o parágrafo 1º do art. 58 da INSRF nº 28/94;

XXIII. decidir sobre pedidos de aplicação de selos de controle no estabelecimento do importador, comunicando tal fato ao Chefe da Unidade que jurisdiciona o domicílio do importador, nos termos da legislação vigente;

XXIV. decidir sobre pedidos de adoção dos procedimentos especiais estabelecidos pela IN SRF nº 84/1996, nos casos em que não seja possível o acesso ao Siscomex, em virtude de problemas de ordem técnica;

XXV. decidir sobre a aplicação dos procedimentos especiais da exportação na Port. Conjunta SRF/Secex nº 5/1993;

XXVI. decidir sobre pedidos de devolução ao exterior de carga, nos termos da Port. MF nº 306/1995 c/c art. 65 da IN SRF nº 680/2006;

XXVII. designar AFRFB para excluir do sistema ocorrências leves e médias nas operações de trânsito aduaneiro, mediante justificativa, nos termos do parágrafo 4º do art. 72 da IN SRF 248, de 2002;

XXVIII. determinar nas operações de trânsito aduaneiro a realização de ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação, nos termos e condições previstas no artigo 41 da IN/SRF nº 248/02, no âmbito de sua competência;

XXIX. indicar funcionário para acompanhamento fiscal de mercadoria em operação de trânsito aduaneiro, nos termos do artigo 333, parágrafo 1º, II, do Decreto nº 6759/2009;

XXX. determinar a interrupção de operação de trânsito, na área de sua jurisdição, de acordo com o estabelecido nos artigos 340 a 342 do Decreto nº 6759/2009;

XXXI. analisar e decidir sobre casos relacionados a regime de Depósito Alfandegado Certificado, conforme descrito no § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Na hipótese de mercadorias que, em razão de sua dimensão ou peso, não possam ser depositadas nos recintos a que se refere o caput, poderá ser autorizado pelo titular da unidade da SRF de jurisdição, a pedido do depositário, o armazenamento em outros locais, inclusive no próprio estabelecimento do exportador.

XXXII. analisar e decidir sobre casos relacionados a Conferência Aduaneira, conforme descrito no Inciso I, do art 35, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

"Art 35 - A verificação de mercadoria poderá ser realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, por decisão do chefe da unidade da SRF de despacho, de ofício ou a requerimento do interessado, quando:

I - o recinto ou instalação aduaneira não dispuser de condições técnicas, de segurança ou de capacidade de armazenagem e manipulação adequadas para a realização da conferência."

Art. 2º Delegar competência aos AFRFB lotados na Sadad e aos AFRFB lotados em Angra dos Reis para praticar os seguintes atos:

I. executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial de controle previsto na legislação;

II. efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

III. estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais, nos termos do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

IV. realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro para verificar elementos indiciários de fraude nos termos da IN SRF nº 1.169 /2011 e da IN SRF nº 228/2002;

V. efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das DI parametrizadas para o canal cinza quando selecionadas para conferência;

VI. informar o abandono da mercadoria cujo despacho de importação tenha seu curso interrompido durante sessenta dias, por ação ou por omissão do importador e encaminhar o referido despacho à SAVIG para prosseguimento;

VII. solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

VIII. analisar e proceder ao desdobramento de conhecimento de transporte;

IX. indisponibilizar ou disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

X. efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das DI parametrizadas para o canal verde, quando selecionadas para a conferência, conforme distribuição da Chefia;

XI. proceder a retificação de declaração de importação, após desembaraço, cuja mercadoria ainda se encontre sob controle aduaneiro, no âmbito da SAPEA;

XII. decidir sobre os pedidos de isenção, redução, suspensão, não incidência, imunidade e reconhecimento a não constituição do fato do imposto de importação requeridos no curso do despacho de importação;

XIII. decidir sobre a concessão dos regimes aduaneiros especiais, exceto trânsito aduaneiro, e aplicados em áreas especiais e se for o caso, a prorrogação do respectivo prazo, bem como a sua extinção em todos as modalidades, substituição de beneficiário, inclusive bagagem, de acordo com a norma específica e ainda, decidir sobre a mudança de um regime aduaneiro especial ou aplicado em área específica para outro regime e efetuar todos os procedimentos atinentes a matéria de que trata o presente inciso, inclusive a baixa de termos de responsabilidade;

XIV. autorizar a aceitação e a baixa de termos de responsabilidade assinados em garantia de tributos suspensos na aplicação da IN SRF nº 143/2002;

XV. autorizar a baixa de termo de responsabilidade relativo à redução de tributos, assinado como garantia nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional e o desembaraço aduaneiro tenha sido autorizado pela Coordenação Geral competente;

XVI. decidir sobre pedidos de embarque de mercadorias a exportar nas condições previstas no parágrafo único do art. 52, c/c o art. 55, ambos da IN SRF nº 28/1994, e suas respectivas alterações;

XVII. decidir sobre os pedidos de cancelamento de declaração de exportação, nos termos do inc. h do art. 31 da IN SRF nº 28/1994, observada a competência exclusiva do Chefe do Sadad no inc. 14 do art. 1º desta portaria;

XVIII. proceder a retificação de declaração de importação, após desembaraço, cuja mercadoria ainda se encontre sob controle aduaneiro, no âmbito da Sadad; e

XIX. proceder ao cancelamento de declarações de trânsito aduaneiro, competência esta estendida aos AFRFB lotados em Angra dos Reis.

Art. 3º Delegar competência aos ATRFB lotados na Sadad para praticar os seguintes atos:

I. transmitir, para registro, as declarações simplificadas de importação em nome de pessoas físicas, quando solicitado, nos termos do art. 7º, parágrafos 2º e 3º da IN SRF nº 611/2006;

II. elaborar e transmitir, para registro, as declarações simplificadas de exportação em nome de pessoas físicas, quando solicitado, nos termos do art. 33, parágrafo 3º da IN SRF 611/2006;

III. auxiliar os AFRFB no que se refere às atribuições da SADAD;

IV. proceder à aplicação dos elementos de segurança aos veículos e unidades de carga objeto de trânsito aduaneiro de importação e exportação;

V. informar no SISCOMEX a chegada de veículo objeto de trânsito aduaneiro; e

VI. proceder o início e a conclusão de trânsito de exportação exclusivamente no horário de expediente. No caso da conclusão deverá o fiel depositário informar em formulário próprio a presença da mercadoria a ser exportada.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Risco Aduaneiro (Sarad) para praticar os seguintes atos:

I. determinar que se proceda a ação fiscal pertinente se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento especial aduaneiro, em virtude da análise de risco, para as DI parametrizadas no canal verde;

II. coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate as fraudes em matéria aduaneira, em vista ao procedimento especial aduaneiro, nos termos da IN SRF nº 1.169 /2011 e da IN SRF nº 228/2002;

III. identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações, nos casos de DI parametrizadas no canal verde;

IV. proceder a análise e liberação das declarações de importação parametrizadas para o canal verde de conferência ou determinar que sejam feitas por outro AFRFB em exercício na Sarad; e

V. redirecionar a declaração de importação de canal verde para os canais amarelo ou vermelho, utilizando o Siscomex na função IMP- REDIDI.

Art. 5º Delegar competência aos AFRFB lotados na Sarad para praticar dos seguintes atos:

I. identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações, nos casos de DI parametrizadas no canal verde; e

II. proceder à análise e liberação das declarações de importação parametrizadas para o canal verde de conferência, quando determinado pelo Chefe da Seção.

Art. 6º Delegar competência aos ATRFB lotados na Sarad para praticar os seguintes atos:

I. auxiliar os AFRFB no que se refere às atribuições da Sarad.

Art. 7º. Revoga-se a portaria 47, de 24/04/2017, publicada em DOU de 26/04/2017;

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I-DRF-RJ1, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 17 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores em exercício na DIORT/EQSIMPLES para decidir pela inclusão, suspensão, exclusão ou manutenção de contribuintes no Simples Federal, de que trata a lei nº 9.317/1996, ou no Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da DIORT/EQRES, ou ao seu substituto no exercício da chefia, para autorizar e praticar os atos de operacionalização do pagamento de restituição no valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da DIORT/EQPEF, ou ao seu substituto no exercício da chefia, para assinar os Atestados apresentados pelo contribuinte, com base nos Anexos à IN RFB nº 1226/11, assim como o Atestado de Reconhecimento de Declaração de Ajuste Anual.

Art. 4º Delegar competência aos Auditores da DIORT/EQPEJ e da DIORT/EQDEM, listados no Anexo Único da Portaria DRF RJ 1 nº 10, de 03 de janeiro de 2018, a fim de Rever de Ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, o lançamento ou o despacho decisório realizado ou proferido no âmbito da Delegacia.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias contidas em portarias publicadas anteriormente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela a adesão ao Programa Empresa Cidadã instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 10830.720546/2017-18, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica PHARMAINOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CNPJ nº 07.787.590/0001-93, domiciliada na R. MARANHÃO 2300, LOTEAMENTO SÃO PEDRO, CAMPINAS, SP, CEP 13820-000.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz desde 01/02/2017.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 7º da Portaria DRF/JUN nº 30/2017, publicada no DOU de 31/03/2017, seção 1, pág. 87, a partir das atribuições conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13839.721817/2017-61, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica GONCALVES S A INDUSTRIA GRAFICA, CNPJ nº 61.070.744/0004-10, localizado à Avenida Ribeirão dos Cristais (G Preto), 340 - Empresarial Paineira (Jordanésia), Cajamar/SP, CEP 07775-240, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades específicas de:

GRAFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o nº GP-08124/00140.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO RESENDE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria RFB nº 1.882, de 3 de novembro de 2014 e pelo artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e, ainda, considerando o que consta no processo nº 10907.001509/2009-66, declara:

Art. 1º Ficam credenciadas, em caráter precário, as instalações alfandegadas por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 10, de 15 de maio de 2017, destinadas à armazenagem e movimentação de graneis líquidos em geral, localizadas em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá, na Rua Francisco Machado, 835, Vila Guadalupe, Paranaguá (PR), e administradas pela empresa CPA TERMINAL PARANAGUÁ S.A., inscrita no CNPJ sob nº 24.093.861/0001-20, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação, na atividade de armazenagem de mercadorias.

Art. 2º O controle da operação do regime será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente outorga sujeita a pessoa jurídica responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente, bem como poderá ser extinta a pedido da interessada, ou revista pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, com o fim de adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de



2004 e nos arts. 10º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT), na Rua Marechal Deodoro, 555, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERTO DELAGE
Chefe
Substituto

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ de pessoas jurídicas excluídas

79.072.831/0001-29
79.137.964/0001-36
82.358.797/0001-68
83.436.485/0001-98

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.046, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635717/2017-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 4 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS
Substituto

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 3 JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23, de 25 de fevereiro de 1985; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.00021658/2017, resolve:

Aprovar o modelo SB100, de dispositivo medidor para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Bennett, conforme condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 2, DE 3 JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23, de 25 de fevereiro de 1985; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00021658/2017, resolve:

Aprovar o modelo M0500016, de dispositivo indicador para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Wertco, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	47	30/11/17	59051.004894/2017-19
BA	Itagimirim	Enxurradas - 1.2.2.0.0	195	13/12/17	59051.004895/2017-55
ES	Montanha	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.230	20/11/17	59051.004893/2017-66

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 340, de 29/12/2017, publicada no DOU nº 3, de 04/01/2017, Seção 1, página 26, onde se lê: "Art. 1º - Aprovar a Consulta Prévia da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., CNPJ: 27.967.244/0001-02, que tem como objetivo a construção, operação e manutenção das linhas de transmissão e das respectivas subestações do projeto, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$ 495.400.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos mil reais), com fundamento no Parecer de Consulta Prévia 007, registrado no SEI sob o nº 0042596, constante do Processo nº CUP: 59004.007174/2017-62", leia-se: "Art. 1º- Aprovar a Consulta Prévia da empresa Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., CNPJ: 26.845.702/0001-60, que tem como objetivo a construção, operação e manutenção de 2 (duas) linhas de transmissão (LT) e 1 (uma) subestação (SE), todos os investimentos no estado do Pará, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$293.095.390,97 (duzentos e noventa e três milhões, noventa e cinco mil, trezentos e noventa reais e noventa e sete centavos) e com fundamento no Parecer de Consulta Prévia nº 006, de 22/12/2017, registrado no SEI sob o nº 0042584, constante do Processo nº CUP: 59004.007173/2017-18".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 22, da Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça e no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017. Resolve:

Art. 1º - Distribuir 4 (quatro) Gratificações Temporárias das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Órgão Central e de Nível Superior, pertencentes à unidade administrativa do Arquivo Nacional, Órgão Central do

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 281, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.001045/2014-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 258, de 10 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Inimutaba - MG, para ações de Defesa Civil, para até 07/04/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

SIGA, para o Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.733, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103244 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0137-09, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17 (dezessete) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
357 (trezentas e cinquenta e sete) Munições calibre 12
810 (oitocentas e dez) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.734, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103072 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0196-22, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.805, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101240 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 64.089.824/0003-24 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104149 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
57696 (cinquenta e sete mil e seiscentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
57696 (cinquenta e sete mil e seiscentas e noventa e seis) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

3 (três) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
3 (três) Granadas fumígenas de sinalização
12 (doze) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

12 (doze) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
3 (três) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

20 (vinte) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

3 (três) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.864, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105617 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38

16 (dezesseis) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380
4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
124 (cento e vinte e quatro) Quilos de chumbo calibre 12

4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12
4000 (quatro mil) Estojos espoletados calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.867, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104611 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380

11000 (onze mil) Munições calibre 38
3450 (três mil e quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380

12552 (doze mil e quinhentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38

4206 (quatro mil e duzentos e seis) Gramas de pólvora
12552 (doze mil e quinhentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Buchas calibre 12
950 (novecentas e cinquenta) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.881, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84183 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.427.250/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2301/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.903, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104569 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A.R.G S/A, CNPJ nº 20.520.862/0001-52, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
30 (trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.930, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98310 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.412.782/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2763/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.989, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84254 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2786/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.993, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104342 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUCAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.314.957/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente T.G.E. SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.530.831/0001-29:
2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente T.G.E. SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.530.831/0001-29:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.997, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106900 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Buchas calibre 12
7 (sete) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78534 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NEXUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0004-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2652/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.003, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80418 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2635/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/91596 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RT VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 09.101.989/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2798/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 7.007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97664 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA, CNPJ nº 04.869.534/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2731/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103176 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2822/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97715 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

176 (cento e setenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.020, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107986 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 26.324.424/0002-86, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38

351 (trezentas e cinquenta e uma) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.037, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107354 - DPF/MI/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa R 2 S SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.979.890/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93775 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2601/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/75778 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0003-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2561/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.058, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104272 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

AUTORIZAR a empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104529 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0016-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2766/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96319 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0011-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2770/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 13, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98133 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MISPA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.167.893/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2869/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Determino o arquivamento dos pedidos de republicação abaixo relacionados, com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do os requerentes procederem ao respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08390.001244/2014-89 - JEAN OSNER LUCIEN
Processo Nº 08101.000207/2014-61 - JONEL JEUDY
Processo Nº 08101.000108/2014-80 - JHONY JEAN LOUIS
Processo Nº 08506.014269/2014-06 - NARILIEN NADIUS
Processo Nº 08240.030933/2012-52 - JEAN TECHNER TUNICE
Processo Nº 08709.014317/2014-71 - JUNIOR LINDOR
Processo Nº 08240.026490/2012-03 - FILS ROODY
Processo Nº 08451.014265/2014-01 - MIKERLANGE PIERSAINT
Processo Nº 08390.001372/2014-22 - DIEUNOR HERCULE
Processo Nº 08101.000063/2014-43 - SAMUEL BUISSEIRETH
Processo Nº 08240.026407/2012-98 - HUMBERT PAUL
Processo Nº 08390.000742/2014-12 - JACQUELIN BOIS
Processo Nº 08240.030930/2012-19 - JEAN ROLGUI VERTUS

GUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Chefe
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: ESSE CARA: ROBERTO CARLOS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Mario Meirelles
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.070325/2017-18
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: ARTISTA DO DESASTRE (THE DISASTER ARTIST, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): James Franco
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia/Biografia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.070353/2017-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LIGA DA JUSTIÇA - NOVA FRONTEIRA (JUSTICE LEAGUE - NEW FRONTIER, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Warner Bros. Animation
Diretor(es): David Bullock
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.070841/2017-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: GAL COSTA - ESTRATOSFÉRICA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Biscoito Fino
Diretor(es): Joana Salles Mazzucchelli
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.071572/2017-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O FILHO URUGUAIO (UNE VIE AILLEURS, França / Uruguai - 2017)
Produtor(es): Le Petit Bureau
Diretor(es): Olivier Peyon
Distribuidor(es): BONFILM Produção e Distribuição Audiovisual Ltda. - ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.071574/2017-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OLAF - EM UMA AVENTURA CONGELANTE DE FROZEN (OLAF'S FROZEN ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Kevin Deters/Stevie Wermers
Diretor(es): Kevin Deters/Stevie Wermers
Distribuidor(es): DISNEY
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.071637/2017-49
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: NELSON POR ELE MESMO (Brasil - 2017)
Diretor(es): Rafael Dragaud Henriques
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.071961/2017-67
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: JORNADA DA VIDA - O FILME (Brasil - 2017)
Diretor(es): Sônia Bridi
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.071962/2017-10
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: UMA JORNADA INESQUECÍVEL (COMING THROUGH THE RYE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Red Hat Films
Diretor(es): James Steven Sadwith
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.072198/2017-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PESADELOS MORTAIS (SLUMBER, Reino Unido - 2017)
Produtor(es): Tea Shop & Film Company
Diretor(es): Jonathan Hopkins
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.072203/2017-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TIMONEIRO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Elaine Moreira
Diretor(es): Pedro Murad
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000003/2018-11
Requerente: PEDRO CARVALHO MURAD

Programa: MOMENTO KIDS (Brasil - 2017)
Produtor(es): TV Ômega Ltda.
Diretor(es): Fábio Renato Martinho Boiça
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001554/2017-11
Requerente: TV OMEGA LTDA

Conjunto de Episódios: GENTE AWÁ (Brasil - 2015)
Episódio(s): 1 A 5
Produtor(es): Fabulosa Produções Ltda
Diretor(es): Mariana Fagundes Azevedo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001559/2017-36
Requerente: FABULOSA PRODUÇÕES LTDA

Conjunto de Episódios: ANOS RADICAIS - 1ª TEMPORADA (ANOS RADICAIS, Brasil - 2015)
Episódio(s): 1, 2, 3 E 4
Produtor(es): Alexandre Machafer
Diretor(es): Alexandre Machafer
Distribuidor(es): CESGRANRIO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001566/2017-38
Requerente: CESGRANRIO

Filme: O INSULTO (L'INSULTE, Líbano - 2017)
Produtor(es): Rachid Bouchareb/Jean Bréhat
Diretor(es): Ziad Doueiri
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001616/2017-87
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: EM PEDAÇOS (AUS DEM NICHTS, Alemanha - 2017)
Produtor(es): Ann-Kristin Homann/Nurhan Sekerci-Porst/Fatih Akin/Heman Weigel
Diretor(es): Fatih Akin
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001620/2017-45
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: PREPARA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Susanna Lira
Diretor(es): Muriel Alves
Distribuidor(es): MODO OPERANTE PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001632/2017-70
Requerente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Show Musical: GABRIEL DINIZ EM FERNANDO DE NORONHA (Brasil - 2017)
Produtor(es): JDRW Shows Ltda
Diretor(es): Daniel de Miranda Menezes/Anselmo Troncoso Guimarães
Distribuidor(es): UNIVERSAL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001654/2017-30
Requerente: JDRW SHOWS LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.073, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 3.502/GM/MS, de 19 de dezembro de 2017, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 3.502/GM/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 125, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica instituído o incentivo para a qualificação do trabalho das equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, que será destinado aos municípios e ao Distrito Federal para aquisição de Kits de Estimulação Precoce na Atenção Básica, voltados às ações de cuidado das crianças diagnosticadas com SCZ e com outras síndromes causadas por STORCH.

§ 1º A composição dos Kits de Estimulação Precoce na Atenção Básica será definida pelo gestor local do SUS e terá como referência os itens descritos no anexo I a esta Portaria.

§ 2º Os municípios e Distrito Federal que receberão o incentivo previsto no caput; e o valor do incentivo correspondente a cada município e Distrito Federal estão descritos no anexo II.

§ 3º A relação de municípios e Distrito Federal de que trata o § 2º considera o quantitativo de equipes NASF compostas por profissionais de fisioterapia ou terapia ocupacional credenciadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES na competência julho de 2017.

§ 4º O incentivo de que trata o caput será repassado em parcela única e não será computado para efeito do Piso de Atenção Básica Variável - PAB dos Municípios e Distrito Federal." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Portaria nº 3.502/GM/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 125, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os valores dos recursos orçamentários do Ministério da Saúde a serem repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios com base nesta Portaria, terão caráter plurianual, e corresponderão ao total de:

I - R\$ 15.329.797,84 (quinze milhões e trezentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) referentes ao incentivo de que trata o art. 3º, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família); e

II - R\$ 11.825.000,00 (onze milhões e oitocentos e vinte e cinco mil reais) referentes ao incentivo de que trata o art. 4º, devendo onerar a Funcional Programática: 10.302.2015.20R4.0001; 10.302.2015.20Y1.0001 PO 0003 e 10.302.2015.6233.0001" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2017.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 15, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece a migração de procedimentos financiados pelo Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Componente Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal no que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III,

regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a pactuação ocorrida na 9ª (nona) Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite em 28 de setembro de 2017, que aprova a migração gradativa dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a migração dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, relacionados no anexo I a esta Portaria, financiados pelo Componente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Componente Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade - MAC.

Art. 2º Fica estabelecida a migração de recursos financeiros no montante anual de R\$ 143.249.559,75 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) do Componente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Componente Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no anexo II a esta Portaria, foram definidos com base na série histórica da produção de serviços aprovados nos Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, no período de agosto/2016 a julho/2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal, para os respectivos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme autorização da Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º, consignados ao Programa de Trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO I

PROCEDIMENTOS TRANSFERIDOS PARA O FINANCIAMENTO DO LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
0203010078	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL
0203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO

ANEXO II

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	346.877,90
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	47.520,00
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	460.841,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	4.000,40
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	48.870,00
AL	270430	MACEIO	MUNICIPAL	1.209.185,90
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	90.270,00
AL	270670	PENEDO	MUNICIPAL	51.885,00
AL	270690	PILAR	MUNICIPAL	9.139,60
AL	270730	PORTO CALVO	MUNICIPAL	13.446,60
AL	270760	QUEBRANGULO	MUNICIPAL	883,30
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	26.370,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	MUNICIPAL	119.798,00
AM	130000	AMAZONAS	ESTADUAL	529.335,00
AM	130260	MANAUS	MUNICIPAL	283.680,00
AP	160000	AMAPA	ESTADUAL	9.405,00
BA	290000	BAHIA	ESTADUAL	8.460.140,72
BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	29.647,50
BA	290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	79.087,10
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	MUNICIPAL	155.330,10
BA	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	101.565,00
BA	290520	CAETITE	MUNICIPAL	9.135,00
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	118.095,85
BA	290600	CAMPO FORMOSO	MUNICIPAL	38.996,60
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	MUNICIPAL	95.175,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	MUNICIPAL	5.355,00
BA	291072	EUNAPOLIS	MUNICIPAL	125.342,20
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	593.701,70
BA	291120	GANDU	MUNICIPAL	20.033,00
BA	291170	GUANAMBI	MUNICIPAL	275.438,80
BA	291320	IBOTIRAMA	MUNICIPAL	44.595,00
BA	291360	ILHEUS	MUNICIPAL	137.000,80
BA	291400	PIRA	MUNICIPAL	19.035,00
BA	291460	IRECE	MUNICIPAL	42.413,00
BA	291465	ITABELA	MUNICIPAL	3.679,20
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	226.733,40
BA	291560	ITAMARAJU	MUNICIPAL	1.755,00
BA	291750	JACOBINA	MUNICIPAL	23.060,70
BA	291800	JEQUIE	MUNICIPAL	55.454,40
BA	291810	JEREMOABO	MUNICIPAL	12.358,90
BA	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	364.590,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	MUNICIPAL	37.845,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	47.325,90



BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	MUNICIPAL	15.994,30
BA	291980	MACAUBAS	MUNICIPAL	248.355,00
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	MUNICIPAL	2.385,00
BA	292300	NOVA VICOSA	MUNICIPAL	11.220,10
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	140.146,70
BA	292460	PINDOBACU	MUNICIPAL	1.102,30
BA	292520	POJUCA	MUNICIPAL	1.752,00
BA	292530	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	111.041,40
BA	292550	PRADO	MUNICIPAL	1.744,70
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	2.017.350,10
BA	292800	SANTALUZ	MUNICIPAL	7.212,40
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	18.360,00
BA	292900	SAO FELIX	MUNICIPAL	84.775,60
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	15.578,20
BA	293050	SERRINHA	MUNICIPAL	9.726,80
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	80.466,60
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	71.235,00
CE	230000	CEARA	ESTADUAL	833.085,00
CE	230010	ABAIARA	MUNICIPAL	2.970,00
CE	230040	AIUABA	MUNICIPAL	7.155,00
CE	230060	ALTANEIRA	MUNICIPAL	10.125,00
CE	230070	ALTO SANTO	MUNICIPAL	19.800,00
CE	230090	APUIARES	MUNICIPAL	7.290,00
CE	230100	AQUIRAZ	MUNICIPAL	13.275,00
CE	230125	ARARENDA	MUNICIPAL	6.525,00
CE	230140	ARATUBA	MUNICIPAL	20.880,00
CE	230150	ARNEIROZ	MUNICIPAL	5.805,00
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	34.515,00
CE	230195	BARREIRA	MUNICIPAL	7.785,00
CE	230205	BARROQUINHA	MUNICIPAL	5.040,00
CE	230220	BEBERIBE	MUNICIPAL	26.460,00
CE	230230	BELA CRUZ	MUNICIPAL	13.725,00
CE	230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	42.967,70
CE	230260	CAMOCIM	MUNICIPAL	15.075,00
CE	230280	CANINDE	MUNICIPAL	47.048,30
CE	230330	CARIUS	MUNICIPAL	6.030,00
CE	230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	5.355,00
CE	230390	CHAVAL	MUNICIPAL	18.675,00
CE	230400	COREAU	MUNICIPAL	10.305,00
CE	230410	CRATEUS	MUNICIPAL	13.059,70
CE	230420	CRATO	MUNICIPAL	160.512,20
CE	230427	ERERE	MUNICIPAL	6.435,00
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	1.731.683,34
CE	230465	GRACA	MUNICIPAL	17.955,00
CE	230470	GRANJA	MUNICIPAL	15.840,00
CE	230490	GROAIRAS	MUNICIPAL	3.060,00
CE	230520	HIDROLANDIA	MUNICIPAL	10.665,00
CE	230526	IBARETAMA	MUNICIPAL	2.385,00
CE	230540	ICO	MUNICIPAL	5.511,50
CE	230550	IGUATU	MUNICIPAL	3.825,00
CE	230580	IPU	MUNICIPAL	945,00
CE	230625	ITAITINGA	MUNICIPAL	10.125,00
CE	230640	ITAPIOCA	MUNICIPAL	26.460,00
CE	230660	ITATIRA	MUNICIPAL	13.500,00
CE	230690	JAGUARIBE	MUNICIPAL	26.235,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	32.926,90
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	MUNICIPAL	3.690,00
CE	230765	MARACANAU	MUNICIPAL	184.230,00
CE	230770	MARANGUAPE	MUNICIPAL	26.370,00
CE	230780	MARCO	MUNICIPAL	5.175,00
CE	230800	MASSAPE	MUNICIPAL	7.065,00
CE	230820	MERUOCA	MUNICIPAL	7.020,00
CE	230830	MILAGRES	MUNICIPAL	6.975,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	MUNICIPAL	12.375,00
CE	230950	OROS	MUNICIPAL	6.570,00
CE	230980	PACOTI	MUNICIPAL	4.455,00
CE	231020	PARACURU	MUNICIPAL	9.990,00
CE	231030	PARAMBU	MUNICIPAL	36.000,00
CE	231070	PENTECOSTE	MUNICIPAL	9.765,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	MUNICIPAL	6.975,00
CE	231100	PORANGA	MUNICIPAL	10.125,00
CE	231123	POTIRETAMA	MUNICIPAL	2.025,00
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	MUNICIPAL	7.740,00



CE	231130	QUIXADA	MUNICIPAL	28.260,00
CE	231170	RERIUTABA	MUNICIPAL	6.885,00
CE	231180	RUSSAS	MUNICIPAL	30.555,00
CE	231190	SABOEIRO	MUNICIPAL	7.155,00
CE	231230	SAO BENEDITO	MUNICIPAL	8.010,00
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	10.215,00
CE	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	MUNICIPAL	3.600,00
CE	231290	SOBRAL	MUNICIPAL	176.878,20
CE	231300	SOLONOPOLE	MUNICIPAL	2.070,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	136.166,90
CE	231320	TAMBORIL	MUNICIPAL	15.570,00
CE	231340	TIANGUA	MUNICIPAL	73.144,70
CE	231390	URUOCA	MUNICIPAL	10.530,00
CE	231395	VARJOTA	MUNICIPAL	7.380,00
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	141.480,00
ES	320000	ESPIRITO SANTO	ESTADUAL	1.316.480,80
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	MUNICIPAL	28.980,00
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	63.720,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	MUNICIPAL	9.090,00
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	225,00
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	254.970,70
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	24.525,00
ES	320270	ITAGUACU	MUNICIPAL	1.365,10
ES	320313	JOAO NEIVA	MUNICIPAL	12.060,00
ES	320320	LINHARES	MUNICIPAL	90.430,80
ES	320335	MARILANDIA	MUNICIPAL	15.885,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	MUNICIPAL	4.410,00
ES	320390	NOVA VENECIA	MUNICIPAL	142.425,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	MUNICIPAL	42.435,00
ES	320460	SANTA TERESA	MUNICIPAL	37.980,00
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	MUNICIPAL	18.135,00
ES	320500	SERRA	MUNICIPAL	272.897,80
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	MUNICIPAL	57.645,00
ES	320520	VILA VELHA	MUNICIPAL	299.430,00
ES	320530	VITORIA	MUNICIPAL	542.584,60
GO	520000	GOIAS	ESTADUAL	40.365,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	MUNICIPAL	17.865,00
GO	520110	ANAPOLIS	MUNICIPAL	250.360,40
GO	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	3.511,30
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	MUNICIPAL	315.714,00
GO	520510	CATALAO	MUNICIPAL	19.440,00
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	98.256,00
GO	520800	FORMOSA	MUNICIPAL	20.880,00
GO	520860	GOIANESIA	MUNICIPAL	7.650,00
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	1.573.046,84
GO	520890	GOIAS	MUNICIPAL	27.540,00
GO	520910	GOIATUBA	MUNICIPAL	18.135,00
GO	521000	INHUMAS	MUNICIPAL	14.994,20
GO	521020	IPORA	MUNICIPAL	3.150,00
GO	521040	ITABERAI	MUNICIPAL	2.790,00
GO	521150	ITUMBIARA	MUNICIPAL	18.405,00
GO	521190	JATAI	MUNICIPAL	15.030,00
GO	521380	MORRINHOS	MUNICIPAL	17.820,00
GO	521450	NEROPOLIS	MUNICIPAL	4.985,90
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	MUNICIPAL	540,00
GO	521880	RIO VERDE	MUNICIPAL	180.675,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	62.685,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	26.010,00
MA	210000	MARANHAO	ESTADUAL	781.701,00
MA	210140	BALSAS	MUNICIPAL	96.012,70
MA	210160	BARRA DO CORDA	MUNICIPAL	12.680,10
MA	210300	CAXIAS	MUNICIPAL	73.839,00
MA	210340	COELHO NETO	MUNICIPAL	5.715,00
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	216.442,10
MA	210820	PEDREIRAS	MUNICIPAL	6.175,80
MA	210900	PORTO FRANCO	MUNICIPAL	7.735,10
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	20.921,80
MA	210990	SANTA INES	MUNICIPAL	6.497,00
MA	211130	SAO LUIS	MUNICIPAL	434.320,00
MA	211220	TIMON	MUNICIPAL	196.336,00
MG	310000	MINAS GERAIS	ESTADUAL	7.688.876,80
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	204.200,30
MG	310170	ALMENARA	MUNICIPAL	14.220,00



MG	310340	ARACUAI	MUNICIPAL	45.585,00
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	148.881,80
MG	310400	ARAXA	MUNICIPAL	25.155,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	MUNICIPAL	37.890,00
MG	310560	BARBACENA	MUNICIPAL	169.135,40
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.215.047,20
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	342.757,20
MG	310710	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	71.910,00
MG	310740	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	67.635,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	MUNICIPAL	40.704,80
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	153.675,00
MG	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	48.600,00
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	199.438,20
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	MUNICIPAL	69.740,00
MG	311530	CATAGUASES	MUNICIPAL	11.070,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	691.519,30
MG	311860	CONTAGEM	MUNICIPAL	491.287,70
MG	311880	CORACAO DE JESUS	MUNICIPAL	10.080,00
MG	312080	CRUZILIA	MUNICIPAL	39.555,00
MG	312090	CURVELO	MUNICIPAL	227.163,50
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	216.934,60
MG	312670	FRANCISCO SA	MUNICIPAL	17.527,30
MG	312710	FRUTAL	MUNICIPAL	14.614,60
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	504.861,70
MG	312800	GUANHAES	MUNICIPAL	25.560,00
MG	312980	IBIRITE	MUNICIPAL	153.236,50
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	371.396,20
MG	313170	ITABIRA	MUNICIPAL	227.229,50
MG	313240	ITAJUBA	MUNICIPAL	195.806,00
MG	313310	ITANHANDU	MUNICIPAL	13.770,00
MG	313420	ITUIUTABA	MUNICIPAL	112.950,00
MG	313440	ITURAMA	MUNICIPAL	3.825,00
MG	313510	JANAUBA	MUNICIPAL	131.845,40
MG	313620	JOAO MONLEVADE	MUNICIPAL	76.297,50
MG	313630	JOAO PINHEIRO	MUNICIPAL	83.269,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	837.015,80
MG	313820	LAVRAS	MUNICIPAL	109.485,00
MG	313900	MACHADO	MUNICIPAL	32.625,00
MG	313940	MANHUACU	MUNICIPAL	166.274,50
MG	314310	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	4.599,00
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	112.704,70
MG	314610	OURO PRETO	MUNICIPAL	49.089,32
MG	314700	PARACATU	MUNICIPAL	22.140,00
MG	314710	PARA DE MINAS	MUNICIPAL	98.126,60
MG	314800	PATOS DE MINAS	MUNICIPAL	236.352,00
MG	314810	PATROCINIO	MUNICIPAL	367.662,60
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	52.787,90
MG	315120	PIRAPORA	MUNICIPAL	37.698,10
MG	315180	POCOS DE CALDAS	MUNICIPAL	118.980,00
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	222.806,20
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	464.222,90
MG	315400	RAUL SOARES	MUNICIPAL	9.270,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	MUNICIPAL	199.710,00
MG	315670	SABARA	MUNICIPAL	78.165,00
MG	315690	SACRAMENTO	MUNICIPAL	990,00
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	MUNICIPAL	118.624,40
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	MUNICIPAL	76.590,00
MG	316370	SAO LOURENCO	MUNICIPAL	140.130,00
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	91.980,00
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	119.613,10
MG	316800	TAIOBEIRAS	MUNICIPAL	7.380,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	139.360,10
MG	316935	TRES MARIAS	MUNICIPAL	10.845,00
MG	316940	TRES PONTAS	MUNICIPAL	4.156,00
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	372.868,50
MG	317020	UBERLANDIA	MUNICIPAL	763.283,10
MG	317120	VESPASIANO	MUNICIPAL	19.485,00
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	138.105,00
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	43.303,68
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	2.970,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	902.180,00
MS	500320	CORUMBA	MUNICIPAL	37.530,00
MS	500330	COXIM	MUNICIPAL	4.185,00
MS	500370	DOURADOS	MUNICIPAL	18.720,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	MUNICIPAL	19.755,00
MS	500570	NAVIRAI	MUNICIPAL	79.784,30
MS	500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	7.965,00
MS	500630	PARANAIBA	MUNICIPAL	50.040,00
MS	500830	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	88.512,20
MT	510000	MATO GROSSO	ESTADUAL	721.087,26
MT	510020	AGUA BOA	MUNICIPAL	58.895,20
MT	510060	ALTO TAQUARI	MUNICIPAL	3.744,80
MT	510180	BARRA DO GARCAS	MUNICIPAL	32.404,30
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	11.790,00
MT	510340	CUIABA	MUNICIPAL	332.193,50



MT	510515	JUINA	MUNICIPAL	4.964,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	MUNICIPAL	27.827,60
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	68.516,90
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	134.274,10
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	15.570,00
MT	510792	SORRISO	MUNICIPAL	30.510,00
MT	510795	TANGARA DA SERRA	MUNICIPAL	4.275,00
PA	150000	PARA	ESTADUAL	345.382,00
PA	150060	ALTAMIRA	MUNICIPAL	6.869,30
PA	150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	566.910,00
PA	150085	ANAPU	MUNICIPAL	1.277,50
PA	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	13.320,00
PA	150140	BELEM	MUNICIPAL	536.641,00
PA	150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	50.310,00
PA	150420	MARABA	MUNICIPAL	10.256,80
PA	150550	PARAGOMINAS	MUNICIPAL	29.790,00
PB	250010	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	5.490,00
PB	250020	AGUIAR	MUNICIPAL	2.655,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	MUNICIPAL	6.885,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	MUNICIPAL	9.450,00
PB	250050	ALAGOINHA	MUNICIPAL	10.620,00
PB	250053	ALCANTIL	MUNICIPAL	3.465,00
PB	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	MUNICIPAL	1.440,00
PB	250060	ALHANDRA	MUNICIPAL	6.435,00
PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL	13.320,00
PB	250077	APARECIDA	MUNICIPAL	9.225,00
PB	250080	ARACAGI	MUNICIPAL	3.870,00
PB	250090	ARARA	MUNICIPAL	13.050,00
PB	250100	ARARUNA	MUNICIPAL	7.065,00
PB	250110	AREIA	MUNICIPAL	540,00
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	MUNICIPAL	3.870,00
PB	250130	AROEIRAS	MUNICIPAL	9.000,00
PB	250135	ASSUNCAO	MUNICIPAL	3.645,00
PB	250140	BAIA DA TRAI CAO	MUNICIPAL	2.520,00
PB	250150	BANANEIRAS	MUNICIPAL	5.265,00
PB	250153	BARAUNA	MUNICIPAL	5.445,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	MUNICIPAL	4.950,00
PB	250170	BARRA DE SAO MIGUEL	MUNICIPAL	3.510,00
PB	250190	BELEM	MUNICIPAL	2.565,00
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	5.445,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	MUNICIPAL	6.615,00
PB	250210	BOA VENTURA	MUNICIPAL	2.475,00
PB	250215	BOA VISTA	MUNICIPAL	2.340,00
PB	250220	BOM JESUS	MUNICIPAL	6.030,00
PB	250230	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	3.735,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	MUNICIPAL	4.050,00
PB	250250	BOQUEIRAO	MUNICIPAL	10.305,00
PB	250270	BORBOREMA	MUNICIPAL	6.750,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	16.695,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	MUNICIPAL	9.045,00
PB	250300	CAAPORA	MUNICIPAL	2.025,00
PB	250310	CABACEIRAS	MUNICIPAL	3.195,00
PB	250320	CABEDELO	MUNICIPAL	30.825,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	6.975,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	MUNICIPAL	6.525,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	MUNICIPAL	3.015,00
PB	250380	CALDAS BRANDAO	MUNICIPAL	3.060,00
PB	250390	CAMALAU	MUNICIPAL	3.375,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	358.485,40
PB	250403	CAPIM	MUNICIPAL	2.970,00
PB	250407	CARAUBAS	MUNICIPAL	3.195,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	MUNICIPAL	4.455,00
PB	250415	CASSERENGUE	MUNICIPAL	5.355,00
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	MUNICIPAL	82.574,20
PB	250435	CATURITE	MUNICIPAL	3.330,00
PB	250440	CONCEICAO	MUNICIPAL	14.355,00
PB	250460	CONDE	MUNICIPAL	7.920,00
PB	250470	CONGO	MUNICIPAL	7.425,00
PB	250480	COREMAS	MUNICIPAL	3.060,00
PB	250500	CUBATI	MUNICIPAL	8.775,00
PB	250510	CUITE	MUNICIPAL	1.305,00
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	MUNICIPAL	2.925,00
PB	250540	DESTERRO	MUNICIPAL	2.070,00
PB	250570	DONA INES	MUNICIPAL	5.805,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	MUNICIPAL	4.410,00
PB	250600	ESPERANCA	MUNICIPAL	14.519,40
PB	250620	FREI MARTINHO	MUNICIPAL	6.795,00
PB	250625	GADO BRAVO	MUNICIPAL	3.465,00
PB	250630	GUARABIRA	MUNICIPAL	96.082,10
PB	250640	GURINHEM	MUNICIPAL	2.745,00
PB	250650	GURJAO	MUNICIPAL	6.390,00
PB	250660	IBIARA	MUNICIPAL	3.600,00
PB	250670	IMACULADA	MUNICIPAL	6.480,00
PB	250680	INGA	MUNICIPAL	11.115,00
PB	250710	ITAPOROROCA	MUNICIPAL	9.675,00
PB	250730	JACARAU	MUNICIPAL	4.590,00
PB	250740	JERICO	MUNICIPAL	5.265,00
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	1.189.162,50
PB	250770	JUAZEIRINHO	MUNICIPAL	4.005,00



PB	250790	JURUPIRANGA	MUNICIPAL	6.975,00
PB	250800	JURU	MUNICIPAL	5.085,00
PB	250810	LAGOA	MUNICIPAL	7.245,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	MUNICIPAL	4.230,00
PB	250830	LAGOA SECA	MUNICIPAL	2.655,00
PB	250855	LOGRADOURO	MUNICIPAL	1.710,00
PB	250860	LUCENA	MUNICIPAL	6.345,00
PB	250880	MALTA	MUNICIPAL	6.750,00
PB	250890	MAMANGUAPE	MUNICIPAL	15.210,00
PB	250905	MARCACAO	MUNICIPAL	5.130,00
PB	250910	MARI	MUNICIPAL	11.655,00
PB	250915	MARIZOPOLIS	MUNICIPAL	4.410,00
PB	250920	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	6.660,00
PB	250933	MATINHAS	MUNICIPAL	2.340,00
PB	250940	MOGEIRO	MUNICIPAL	5.580,00
PB	250960	MONTE HOREBE	MUNICIPAL	3.375,00
PB	250970	MONTEIRO	MUNICIPAL	13.770,00
PB	250980	MULUNGU	MUNICIPAL	8.280,00
PB	250990	NATUBA	MUNICIPAL	6.075,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	MUNICIPAL	3.555,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	MUNICIPAL	5.265,00
PB	251050	OLIVEDOS	MUNICIPAL	7.020,00
PB	251060	OURO VELHO	MUNICIPAL	1.980,00
PB	251065	PARARI	MUNICIPAL	2.520,00
PB	251080	PATOS	MUNICIPAL	130.289,50
PB	251090	PAULISTA	MUNICIPAL	6.660,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	MUNICIPAL	4.275,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	MUNICIPAL	6.480,00
PB	251130	PIANCO	MUNICIPAL	1.518,40
PB	251140	PICUI	MUNICIPAL	6.345,00
PB	251150	PILAR	MUNICIPAL	3.420,00
PB	251160	PILOES	MUNICIPAL	2.475,00
PB	251180	PIRIPITUBA	MUNICIPAL	5.805,00
PB	251190	PITIMBU	MUNICIPAL	3.465,00
PB	251200	POCINHOS	MUNICIPAL	8.460,00
PB	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	MUNICIPAL	3.330,00
PB	251210	POMBAL	MUNICIPAL	14.023,30
PB	251220	PRATA	MUNICIPAL	4.230,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	2.565,00
PB	251240	PUXINANA	MUNICIPAL	3.825,00
PB	251270	REMIGIO	MUNICIPAL	6.705,00
PB	251272	PEDRO REGIS	MUNICIPAL	3.465,00
PB	251274	RIACHAO	MUNICIPAL	2.880,00
PB	251275	RIACHAO DO BACAMARTE	MUNICIPAL	6.255,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	MUNICIPAL	14.715,00
PB	251300	SALGADINHO	MUNICIPAL	1.485,00
PB	251310	SALGADO DE SAO FELIX	MUNICIPAL	3.600,00
PB	251315	SANTA CECILIA	MUNICIPAL	3.555,00
PB	251320	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	6.345,00
PB	251330	SANTA HELENA	MUNICIPAL	7.110,00
PB	251340	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	6.435,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	MUNICIPAL	5.535,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	MUNICIPAL	2.745,00
PB	251370	SANTA RITA	MUNICIPAL	14.445,00
PB	251385	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	4.500,00
PB	251390	SAO BENTO	MUNICIPAL	6.930,00
PB	251398	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	6.885,00
PB	251400	SAO JOAO DO CARIRI	MUNICIPAL	3.060,00
PB	251410	SAO JOAO DO TIGRE	MUNICIPAL	3.600,00
PB	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	MUNICIPAL	3.150,00
PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	MUNICIPAL	3.285,00
PB	251445	SAO JOSE DOS RAMOS	MUNICIPAL	6.570,00
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	MUNICIPAL	6.390,00
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	MUNICIPAL	2.610,00
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	3.240,00
PB	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	MUNICIPAL	2.250,00
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	MUNICIPAL	3.375,00
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	MUNICIPAL	4.905,00
PB	251530	SAPE	MUNICIPAL	23.805,00
PB	251540	SAO VICENTE DO SERIDO	MUNICIPAL	2.970,00
PB	251550	SERRA BRANCA	MUNICIPAL	9.900,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	MUNICIPAL	3.060,00
PB	251580	SERRA REDONDA	MUNICIPAL	8.145,00
PB	251590	SERRARIA	MUNICIPAL	4.455,00
PB	251593	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	3.105,00
PB	251600	SOLANEA	MUNICIPAL	18.900,00
PB	251610	SOLEDADE	MUNICIPAL	6.615,00
PB	251615	SOSSEGO	MUNICIPAL	2.700,00
PB	251620	SOUSA	MUNICIPAL	40.905,00
PB	251630	SUME	MUNICIPAL	10.350,00
PB	251650	TAPEROA	MUNICIPAL	15.840,00



PB	251670	TEIXEIRA	MUNICIPAL	6.705,00
PB	251675	TENORIO	MUNICIPAL	5.085,00
PB	251680	TRIUNFO	MUNICIPAL	7.110,00
PB	251690	UIRAUNA	MUNICIPAL	10.440,00
PB	251700	UMBUZEIRO	MUNICIPAL	6.075,00
PB	251720	VIEIROPOLIS	MUNICIPAL	4.680,00
PE	260000	PERNAMBUCO	ESTADUAL	1.840.687,36
PE	260005	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	109.314,80
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	259.985,00
PE	260020	AFRANIO	MUNICIPAL	6.750,00
PE	260030	AGRESTINA	MUNICIPAL	13.995,00
PE	260050	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	6.570,00
PE	260070	ALIANCA	MUNICIPAL	27.810,00
PE	260080	ALTINHO	MUNICIPAL	7.515,00
PE	260105	ARACOIABA	MUNICIPAL	10.575,00
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	2.610,00
PE	260120	ARCOVERDE	MUNICIPAL	209.386,50
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	4.230,00
PE	260140	BARREIROS	MUNICIPAL	9.990,00
PE	260170	BELO JARDIM	MUNICIPAL	49.230,00
PE	260190	BEZERROS	MUNICIPAL	46.890,00
PE	260200	BODOCO	MUNICIPAL	6.030,00
PE	260210	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	40.770,00
PE	260230	BONITO	MUNICIPAL	7.065,00
PE	260250	BREJINHO	MUNICIPAL	7.830,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	14.940,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	316.433,80
PE	260300	CABROBO	MUNICIPAL	7.965,00
PE	260320	CAETES	MUNICIPAL	7.605,00
PE	260330	CALCADO	MUNICIPAL	5.760,00
PE	260345	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	46.234,30
PE	260370	CANHOTINHO	MUNICIPAL	4.185,00
PE	260380	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	7.290,00
PE	260400	CARPINA	MUNICIPAL	15.885,00
PE	260410	CARUARU	MUNICIPAL	168.059,50
PE	260420	CATENDE	MUNICIPAL	3.060,00
PE	260430	CEDRO	MUNICIPAL	5.850,00
PE	260440	CHA DE ALEGRIA	MUNICIPAL	2.790,00
PE	260450	CHA GRANDE	MUNICIPAL	10.740,30
PE	260470	CORRENTES	MUNICIPAL	5.940,00
PE	260480	CORTES	MUNICIPAL	5.175,00
PE	260490	CUMARU	MUNICIPAL	18.180,00
PE	260500	CUPIRA	MUNICIPAL	9.765,00
PE	260510	CUSTODIA	MUNICIPAL	6.975,00
PE	260515	DORMENTES	MUNICIPAL	13.320,00
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	56.160,00
PE	260530	EXU	MUNICIPAL	7.785,00
PE	260550	FERREIROS	MUNICIPAL	12.060,00
PE	260560	FLORES	MUNICIPAL	7.155,00
PE	260570	FLORESTA	MUNICIPAL	7.605,00
PE	260600	GARANHUNS	MUNICIPAL	141.931,80
PE	260610	GLORIA DO GOITA	MUNICIPAL	12.015,00
PE	260620	GOIANA	MUNICIPAL	19.935,00
PE	260630	GRANITO	MUNICIPAL	7.785,00
PE	260640	GRAVATA	MUNICIPAL	28.575,00
PE	260650	IATI	MUNICIPAL	7.110,00
PE	260660	IBIMIRIM	MUNICIPAL	6.120,00
PE	260670	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	9.990,00
PE	260680	IGARASSU	MUNICIPAL	94.185,00
PE	260690	IGUARACY	MUNICIPAL	7.740,00
PE	260700	INAJA	MUNICIPAL	5.895,00
PE	260720	IPOJUCA	MUNICIPAL	55.440,00
PE	260730	IPUBI	MUNICIPAL	4.358,10
PE	260750	ITAIBA	MUNICIPAL	6.435,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	MUNICIPAL	5.670,00
PE	260765	ITAMBE	MUNICIPAL	5.850,00
PE	260775	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	41.445,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	568.565,30
PE	260805	JATOBA	MUNICIPAL	7.740,00
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	MUNICIPAL	9.720,00
PE	260825	JUCATI	MUNICIPAL	7.740,00
PE	260830	JUPI	MUNICIPAL	7.740,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	4.275,00
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	15.300,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	4.102,60
PE	260880	LAJEDO	MUNICIPAL	6.120,00
PE	260890	LIMOEIRO	MUNICIPAL	193.860,00
PE	260900	MACAPARANA	MUNICIPAL	16.380,00
PE	260910	MACHADOS	MUNICIPAL	3.330,00
PE	260940	MORENO	MUNICIPAL	28.075,50
PE	260950	NAZARE DA MATA	MUNICIPAL	2.655,00
PE	260960	OLINDA	MUNICIPAL	410.381,70
PE	260990	OURICURI	MUNICIPAL	7.785,00
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	33.615,00
PE	261010	PALMEIRINA	MUNICIPAL	4.905,00
PE	261030	PARANATAMA	MUNICIPAL	6.570,00
PE	261040	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	7.785,00
PE	261050	PASSIRA	MUNICIPAL	7.200,00
PE	261060	PAUDALHO	MUNICIPAL	16.335,00



PE	261070	PAULISTA	MUNICIPAL	258.524,60
PE	261080	PEDRA	MUNICIPAL	6.300,00
PE	261100	PETROLANDIA	MUNICIPAL	5.985,00
PE	261110	PETROLINA	MUNICIPAL	154.800,00
PE	261130	POMBOS	MUNICIPAL	9.585,00
PE	261140	PRIMAVERA	MUNICIPAL	7.020,00
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	1.637.646,50
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	6.435,00
PE	261190	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	14.760,00
PE	261210	SALGADINHO	MUNICIPAL	4.725,00
PE	261220	SALGUEIRO	MUNICIPAL	98.586,50
PE	261230	SALOA	MUNICIPAL	4.680,00
PE	261245	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	6.750,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	MUNICIPAL	10.845,00
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	36.945,00
PE	261320	SAO JOAO	MUNICIPAL	5.895,00
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	6.120,00
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	4.500,00
PE	261380	SAO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	14.580,00
PE	261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	30.240,00
PE	261400	SERRITA	MUNICIPAL	6.942,30
PE	261420	SIRINHAEM	MUNICIPAL	20.070,00
PE	261430	MOREILANDIA	MUNICIPAL	7.650,00
PE	261440	SOLIDAO	MUNICIPAL	13.545,00
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	55.305,00
PE	261460	TABIRA	MUNICIPAL	7.155,00
PE	261485	TAMANDARE	MUNICIPAL	14.805,00
PE	261510	TEREZINHA	MUNICIPAL	6.705,00
PE	261530	TIMBAUBA	MUNICIPAL	85.630,40
PE	261540	TORITAMA	MUNICIPAL	4.995,00
PE	261580	TUPANATINGA	MUNICIPAL	6.930,00
PE	261590	TUPARETAMA	MUNICIPAL	6.750,00
PE	261600	VENTUROSA	MUNICIPAL	6.930,00
PE	261618	VERTENTE DO LERIO	MUNICIPAL	2.970,00
PE	261620	VERTENTES	MUNICIPAL	22.680,00
PE	261630	VICENCIA	MUNICIPAL	6.255,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	MUNICIPAL	43.453,50
PI	220000	PIAUI	ESTADUAL	170.924,00
PI	220120	BARRAS	MUNICIPAL	9.315,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	257.040,00
PI	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	165.240,00
PI	220770	PARNAIBA	MUNICIPAL	78.705,00
PI	220780	PAULISTANA	MUNICIPAL	5.040,00
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	248.130,00
PI	220840	PIRIPIRI	MUNICIPAL	483.912,20
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	461.937,70
PR	410000	PARANA	ESTADUAL	8.076.229,20
PR	410140	APUCARANA	MUNICIPAL	181.665,00
PR	410180	ARAUCARIA	MUNICIPAL	40.590,00
PR	410430	CAMPO MOURAO	MUNICIPAL	199.170,00
PR	410550	CIANORTE	MUNICIPAL	121.050,00
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	1.930.375,20
PR	410830	FOZ DO IGUACU	MUNICIPAL	22.050,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	MUNICIPAL	345.375,00
PR	410880	GUAIRA	MUNICIPAL	27.045,00
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	593.145,00
PR	411520	MARINGA	MUNICIPAL	429.390,00
PR	411760	PALMAS	MUNICIPAL	23.850,00
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	235.980,00
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	138.960,00
PR	412800	UBIRATA	MUNICIPAL	36.405,00
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	146.025,00
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	ESTADUAL	544.455,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	MUNICIPAL	162.680,00
RJ	330020	ARARUAMA	MUNICIPAL	42.390,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	MUNICIPAL	107.235,00
RJ	330040	BARRA MANSA	MUNICIPAL	42.817,80
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	78.975,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	MUNICIPAL	62.910,00
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	320.283,70
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MUNICIPAL	150.075,00
RJ	330150	CORDEIRO	MUNICIPAL	76.050,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	441.823,60
RJ	330190	ITABORAI	MUNICIPAL	195.044,50
RJ	330210	ITAOCARA	MUNICIPAL	88.110,00
RJ	330220	ITAPERUNA	MUNICIPAL	118.620,00
RJ	330225	ITATIAIA	MUNICIPAL	7.875,00
RJ	330250	MAGE	MUNICIPAL	25.875,00
RJ	330285	MESQUITA	MUNICIPAL	4.140,00
RJ	330330	NITEROI	MUNICIPAL	185.310,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	MUNICIPAL	114.030,00
RJ	330350	NOVA IGUACU	MUNICIPAL	231.075,00
RJ	330360	PARACAMBI	MUNICIPAL	39.780,00
RJ	330390	PETROPOLIS	MUNICIPAL	303.390,00
RJ	330400	PIRAI	MUNICIPAL	34.470,00
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	12.510,00
RJ	330414	QUEIMADOS	MUNICIPAL	64.530,00
RJ	330420	RESENDE	MUNICIPAL	30.600,00
RJ	330430	RIO BONITO	MUNICIPAL	29.610,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	2.105.730,00
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	MUNICIPAL	8.235,00
RJ	330490	SAO GONCALO	MUNICIPAL	97.830,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	118.035,00
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	24.705,00
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	145.845,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	211.716,00
RJ	330600	TRES RIOS	MUNICIPAL	158.535,00
RJ	330610	VALENCA	MUNICIPAL	53.685,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	223.875,00
RN	240050	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	28.485,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	4.725,00
RN	240100	APODI	MUNICIPAL	10.059,40
RN	240200	CAICO	MUNICIPAL	149.805,00
RN	240220	CANGUARETAMA	MUNICIPAL	4.005,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	MUNICIPAL	45.654,10
RN	240325	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	76.005,00
RN	240360	EXTREMOZ	MUNICIPAL	13.050,00
RN	240460	IELMO MARINHO	MUNICIPAL	6.165,00
RN	240470	IPANGUACU	MUNICIPAL	22.320,00
RN	240485	ITAJA	MUNICIPAL	5.850,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	MUNICIPAL	2.430,00
RN	240610	JUCURUTU	MUNICIPAL	12.780,00
RN	240670	LAJES	MUNICIPAL	9.945,00
RN	240710	MACAIBA	MUNICIPAL	13.860,00
RN	240720	MACAU	MUNICIPAL	6.480,00
RN	240800	MOSSORO	MUNICIPAL	242.840,40
RN	240810	NATAL	MUNICIPAL	1.003.131,20
RN	240850	OURO BRANCO	MUNICIPAL	5.085,00
RN	240880	PARAZINHO	MUNICIPAL	5.085,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	151.438,40
RN	241120	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	37.485,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	49.077,90
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	MUNICIPAL	13.140,00
RN	241280	SAO RAFAEL	MUNICIPAL	9.585,00
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	MUNICIPAL	5.445,00
RN	241350	SERRINHA	MUNICIPAL	11.430,00
RN	241400	TANGARA	MUNICIPAL	2.160,00
RN	241440	TOUROS	MUNICIPAL	25.470,00
RN	241480	VERA CRUZ	MUNICIPAL	13.680,00
RO	110000	RONDONIA	ESTADUAL	211.995,00
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	28.890,00
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	1.980,00
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	39.510,00
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	32.535,00
RR	140000	RORAIMA	ESTADUAL	153.360,00
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	74.452,70
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	5.089.139,90
RS	430080	ANTONIO PRADO	MUNICIPAL	20.520,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	MUNICIPAL	208.132,20
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	136.464,10
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	82.800,00
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	37.935,00
RS	430460	CANOAS	MUNICIPAL	188.550,00
RS	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	50.220,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	491.216,50
RS	430610	CRUZ ALTA	MUNICIPAL	157.564,90
RS	430680	ENCANTADO	MUNICIPAL	54.360,00
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	88.920,00
RS	430780	ESTRELA	MUNICIPAL	4.770,00
RS	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	49.455,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	MUNICIPAL	9.540,00
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	50.580,00
RS	430900	GIRUA	MUNICIPAL	397.485,00
RS	430910	GRAMADO	MUNICIPAL	21.015,00
RS	430920	GRAVATAI	MUNICIPAL	258.345,00
RS	430940	GUAPORE	MUNICIPAL	41.625,00
RS	431030	ILOPOLIS	MUNICIPAL	38.205,00
RS	431140	LAJEADO	MUNICIPAL	131.417,10
RS	431180	MARAU	MUNICIPAL	30.119,80
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	MUNICIPAL	12.105,00
RS	431330	NOVA PRATA	MUNICIPAL	64.845,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	393.138,30
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	176.307,30
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	966.957,90
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	235.302,20
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	48.195,00
RS	431720	SANTA ROSA	MUNICIPAL	176.362,40
RS	431800	SAO BORJA	MUNICIPAL	98.582,58
RS	431870	SAO LEOPOLDO	MUNICIPAL	159.885,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	116.820,00
RS	432040	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	21.555,00
RS	432080	SOLEDADE	MUNICIPAL	26.980,80
RS	432130	TAQUARI	MUNICIPAL	50.085,00
RS	432145	TEUTONIA	MUNICIPAL	26.730,00
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	59.310,00
RS	432260	VENANCIO AIRES	MUNICIPAL	55.620,00
RS	432280	VERANOPOLIS	MUNICIPAL	40.815,00
SC	420000	SANTA CATARINA	ESTADUAL	1.008.739,50



SC	420140	ARARANGUA	MUNICIPAL	63.675,00
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	MUNICIPAL	158.723,40
SC	420230	BIGUACU	MUNICIPAL	43.770,80
SC	420240	BLUMENAU	MUNICIPAL	323.204,90
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	113.379,80
SC	420380	CANOINHAS	MUNICIPAL	73.575,00
SC	420420	CHAPECO	MUNICIPAL	411.432,60
SC	420425	COCAL DO SUL	MUNICIPAL	63.648,70
SC	420430	CONCORDIA	MUNICIPAL	124.175,80
SC	420460	CRICIUMA	MUNICIPAL	534.321,50
SC	420480	CURITIBANOS	MUNICIPAL	76.725,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	MUNICIPAL	404.421,30
SC	420545	FORQUILHINHA	MUNICIPAL	31.725,00
SC	420550	FRAIBURGO	MUNICIPAL	31.770,00
SC	420590	GASPAR	MUNICIPAL	26.812,90
SC	420730	IMBITUBA	MUNICIPAL	66.735,00
SC	420750	INDAIAL	MUNICIPAL	51.100,00
SC	420820	ITAJAI	MUNICIPAL	313.785,70
SC	420830	ITAPEMA	MUNICIPAL	29.565,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	MUNICIPAL	185.106,60
SC	420900	JOACABA	MUNICIPAL	274.808,50
SC	420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	624.016,70
SC	420930	LAGES	MUNICIPAL	165.081,60
SC	420940	LAGUNA	MUNICIPAL	49.729,30
SC	421010	MAFRA	MUNICIPAL	91.381,40
SC	421050	MARAVILHA	MUNICIPAL	50.120,70
SC	421130	NAVEGANTES	MUNICIPAL	11.115,00
SC	421190	PALHOCA	MUNICIPAL	179.556,60
SC	421420	QUILOMBO	MUNICIPAL	1.170,00
SC	421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	222.546,80
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	MUNICIPAL	13.103,50
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	53.550,00
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	MUNICIPAL	51.885,00
SC	421660	SAO JOSE	MUNICIPAL	200.736,10
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	MUNICIPAL	114.723,20
SC	421750	SEARA	MUNICIPAL	67.050,00
SC	421870	TUBARAO	MUNICIPAL	216.099,50
SC	421900	URUSSANGA	MUNICIPAL	15.660,00
SC	421930	VIDEIRA	MUNICIPAL	241.446,20
SC	421940	WITMARSUM	MUNICIPAL	62.370,00
SE	280000	SERGIPE	ESTADUAL	59.670,00
SE	280030	ARACAJU	MUNICIPAL	596.099,60
SE	280210	ESTANCIA	MUNICIPAL	88.380,00
SE	280270	ILHA DAS FLORES	MUNICIPAL	6.525,00
SE	280290	ITABAIANA	MUNICIPAL	147.814,30
SE	280300	ITABAIANINHA	MUNICIPAL	12.278,60
SE	280350	LAGARTO	MUNICIPAL	86.790,50
SE	280440	NEOPOLIS	MUNICIPAL	6.705,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	MUNICIPAL	7.335,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	MUNICIPAL	92.950,70
SE	280530	PIRAMBU	MUNICIPAL	6.075,00
SE	280570	PROPIA	MUNICIPAL	34.701,30
SP	350000	SAO PAULO	ESTADUAL	14.353.917,40
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	45.945,00
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	105.615,00
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	24.840,00
SP	350280	ARACATUBA	MUNICIPAL	284.968,40
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	245.840,70
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	108.945,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	MUNICIPAL	450,00
SP	350390	ARUJA	MUNICIPAL	150.408,30
SP	350450	AVARE	MUNICIPAL	107.815,20
SP	350520	BARIRI	MUNICIPAL	8.505,00
SP	350530	BARRA BONITA	MUNICIPAL	27.315,00
SP	350570	BARUERI	MUNICIPAL	371.760,00
SP	350590	BATATAIS	MUNICIPAL	83.340,00
SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	2.520,00
SP	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	13.365,00
SP	350850	CACAPAVA	MUNICIPAL	74.790,00
SP	350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	47.385,00
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	34.065,00
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	651.825,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	100.845,00
SP	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	33.435,00
SP	351220	CONCHAL	MUNICIPAL	21.555,00
SP	351280	COSMOPOLIS	MUNICIPAL	6.120,00
SP	351310	CRAVINHOS	MUNICIPAL	3.195,00
SP	351350	CUBATAO	MUNICIPAL	37.440,00
SP	351380	DIADEMA	MUNICIPAL	274.635,00
SP	351440	DRACENA	MUNICIPAL	203.358,50
SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	53.955,00
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	MUNICIPAL	495,00
SP	351540	FARTURA	MUNICIPAL	47.655,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	17.370,00
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	173.925,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	MUNICIPAL	42.525,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	MUNICIPAL	18.900,00
SP	351670	GARCA	MUNICIPAL	25.740,00
SP	351740	GUAIRA	MUNICIPAL	3.195,00



SP	351820	GUARARAPES	MUNICIPAL	32.355,00
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	23.400,00
SP	351860	GUARIBA	MUNICIPAL	26.910,00
SP	351870	GUARUJA	MUNICIPAL	266.265,00
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	473.310,00
SP	351907	HORTOLANDIA	MUNICIPAL	141.480,00
SP	351960	IBITINGA	MUNICIPAL	85.230,00
SP	352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	170.235,00
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	160.411,40
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	257.823,00
SP	352270	ITAPOLIS	MUNICIPAL	10.035,00
SP	352320	ITARARE	MUNICIPAL	26.235,00
SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	134.460,00
SP	352390	ITU	MUNICIPAL	149.076,10
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	7.695,00
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	30.735,00
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	53.190,00
SP	352440	JACAREI	MUNICIPAL	247.909,00
SP	352470	JAGUARIUNA	MUNICIPAL	61.740,00
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	12.375,00
SP	352590	JUNDIAI	MUNICIPAL	643.656,40
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	79.965,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	MUNICIPAL	41.265,00
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	233.379,50
SP	352710	LINS	MUNICIPAL	41.670,00
SP	352720	LORENA	MUNICIPAL	55.935,00
SP	352850	MAIRIPORA	MUNICIPAL	64.530,00
SP	352900	MARILIA	MUNICIPAL	275.248,10
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	268.965,00
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	35.865,00
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	56.475,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	316.215,00
SP	353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	104.445,00
SP	353110	MONGAGUA	MUNICIPAL	28.575,00
SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	25.155,00
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	1.665,00
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	21.690,00
SP	353340	NOVA ODESSA	MUNICIPAL	5.085,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	31.905,00
SP	353430	ORLANDIA	MUNICIPAL	36.225,00
SP	353440	OSASCO	MUNICIPAL	577.687,60
SP	353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	12.240,00
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	72.090,00
SP	353530	PALMITAL	MUNICIPAL	45,00
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	MUNICIPAL	29.430,00
SP	353650	PAULINIA	MUNICIPAL	54.855,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	540,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	100.170,00
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	347.805,50
SP	353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	22.995,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	23.670,00
SP	353980	POA	MUNICIPAL	4.590,00
SP	354000	POMPEIA	MUNICIPAL	15.480,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	217.665,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	44.865,00
SP	354160	PROMISSAO	MUNICIPAL	26.415,00
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	MUNICIPAL	13.366,30
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	452.367,80
SP	354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	32.850,00
SP	354520	SALTO	MUNICIPAL	68.265,00
SP	354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	150.660,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	MUNICIPAL	111.780,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	52.470,00
SP	354660	SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	30.915,00
SP	354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	46.980,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	MUNICIPAL	37.080,00
SP	354780	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	592.056,20
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	304.290,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	717.914,30
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	155.655,00
SP	354890	SAO CARLOS	MUNICIPAL	298.306,00
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	40.770,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	24.300,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	502.337,10
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	729.630,00
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	6.193.665,00
SP	355060	SAO ROQUE	MUNICIPAL	28.665,00
SP	355070	SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	91.465,00
SP	355100	SAO VICENTE	MUNICIPAL	166.500,00
SP	355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	101.700,00
SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	304.245,00
SP	355240	SUMARE	MUNICIPAL	149.850,00
SP	355250	SUZANO	MUNICIPAL	104.310,00
SP	355370	TAQUARITINGA	MUNICIPAL	36.450,00
SP	355400	TATUI	MUNICIPAL	131.535,00
SP	355410	TAUBATE	MUNICIPAL	311.895,00
SP	355450	TIETE	MUNICIPAL	27.765,00
SP	355540	UBATUBA	MUNICIPAL	3.735,00
SP	355620	VALINHOS	MUNICIPAL	20.295,00
SP	355700	VOTORANTIM	MUNICIPAL	68.579,10
TO	170000	TOCANTINS	ESTADUAL	174.362,60
TO	170950	GURUPI	MUNICIPAL	25.550,00
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	6.795,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	MUNICIPAL	1.755,00
TO	172100	PALMAS	MUNICIPAL	179.765,50
TOTAL				143.249.559,75

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR****DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2018**

O Diretor-Presidente Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, art. 2º, § 2º, I do Decreto n.º 7.689/2012 e art. 4º, X da portaria MS 1.338/2012, considerando a urgência demonstrada na Nota Técnica nº 1/2018/COGEC/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES e Despacho n.º 05/2018/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES, com risco efetivo de descontinuidade do serviço de suporte administrativo para os Núcleos da ANS em Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Ribeirão Preto/SP, Cuiabá/MT, Belo Horizonte/MG, Salvador/BA, Recife/PE, Fortaleza/CE e Belém do Pará/PA, objeto do Contrato Administrativo/ANS nº 1/2016, com Termo Aditivo já analisado pela Procuradoria Federal junto à ANS por meio do Parecer n.º 00276/2017/GEADM/PFANS/PGF/AGU, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada, o seguinte:

Processo ANS nº: 33902.511365/2015-45

Decisão: Autorizar a repactuação, supressão e prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze meses), de 06/01/2018 a 06/01/2019, do Contrato Administrativo nº 1/2016, firmado com a empresa LÍDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 00.482.840/0001-38, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****DESPACHO Nº 119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação e da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Empresa: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 13.333.090/0001-84
Processo: 25351.395863/2017-88
Expediente: 2162262/17-1
Nome Comercial (Produto): SERINGA DE GASES
Data do Protocolo: 30/10/2017
Empresa: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 50.657.402/0001-31
Processo: 25351.290661/2017-21
Expediente: 2172424/17-5
Nome Comercial (Produto): FAMÍLIA DETERGENTE HEMATOLOGICO
Data do Protocolo: 01/11/2017

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RDC Nº 207, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos III e IV, aliado ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Dispor sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

§ 1º As ações de competência da União, previstas nesta Resolução, são exercidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 2º Esta Resolução adota a Classificação do Grau de Risco Sanitário estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, e suas atualizações.

Art. 2º São premissas para a organização das ações de vigilância sanitária:

I - a gestão do SNVS deve garantir a articulação e integração dos entes federados, no cumprimento das competências e atribuições definidas na legislação e na execução das responsabilidades definidas nesta Resolução;

II - cabe à União a coordenação nacional do SNVS e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a coordenação dos componentes estadual, distrital e municipal, no âmbito de seus respectivos limites territoriais;

III - a organização das ações de vigilância sanitária abrangidas por esta Resolução, tem como princípio o grau de risco sanitário intrínseco às atividades e aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como o cumprimento de critérios e requisitos necessários à sua execução;

IV - as ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de alto risco sanitário devem ser pactuadas entre Estados e Municípios, observando os critérios definidos nesta Resolução e os requisitos pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB;

V - as ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de baixo risco sanitário devem ser realizadas pelos municípios;

VI - a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade é requisito estruturante para qualificação das ações de vigilância sanitária exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII - as atividades educativas em vigilância sanitária, voltadas à população e ao setor regulado, constituem ação de promoção da saúde exercidas no SNVS e desempenham importante papel na prevenção sobre os riscos e os danos associados ao uso de produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário; e

VIII - o monitoramento das condições sanitárias de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária constitui ação estratégica para o controle sanitário e gerenciamento do risco e deve ser desenvolvida de forma sistemática pelos entes federados.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autorização de funcionamento: ato legal que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

II - certificação de boas práticas de fabricação: processo que objetiva atestar o cumprimento das boas práticas estabelecidas em normas específicas, demonstrado por meio de inspeção sanitária e outros mecanismos previstos nos marcos legal e regulatório sanitários;

III - fiscalização sanitária: conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

IV - gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

V - inspeção sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população;

VI - licenciamento sanitário: ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares; e

VII - registro: ato legal que reconhece a adequação de produtos aos marcos legal e regulatório sanitários. É de ocorrência prévia à comercialização, de forma a avaliar, minimizar e/ou eliminar eventuais riscos à saúde da população.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****Seção I****Da Autorização de Funcionamento**

Art. 4º São responsabilidades da União:

- a) emitir e cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE sujeitas à vigilância sanitária;
- b) editar normas ordenadoras, contemplando os critérios, procedimentos, fluxos e informações necessárias;
- c) constituir base de dados acerca da Autorização de Funcionamento de Empresas, - AFE, disponível aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como disponibilizar solução tecnológica para alimentação dos dados; e
- d) desenvolver atividade de auditoria com vistas à qualidade e controle das ações afetas à Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE.

Art. 5º Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios alimentar, de forma regular, a base de dados de que trata a alínea c do art. 4º desta Resolução, com informações de sua competência.

Seção II**Do Licenciamento**

Art. 6º O Licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades sujeitas à vigilância sanitária é competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º O Licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de alto risco sanitário, será objeto de pactuação entre Estados e Municípios, no âmbito das CIB.

Parágrafo único. A pactuação entre Estados e Municípios, quanto à responsabilidade pelo licenciamento, observará o risco sanitário inerente às atividades, os requisitos estabelecidos no Capítulo IV desta Resolução, bem como os critérios e procedimentos definidos pelas CIB.

Art. 8º Compete aos Municípios o licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de baixo risco sanitário.

Art. 9º Cabe aos Estados monitorar, avaliar o desempenho e cooperar com os Municípios, no cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos para o exercício das responsabilidades em vigilância sanitária, pactuadas em CIB.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação orientarão a definição das estratégias de cooperação, capacitação e qualificação voltadas ao aprimoramento da ação de vigilância sanitária.

Seção III**Do Registro**

Art. 10 O Registro dos produtos sujeitos à vigilância sanitária é competência da União, bem como a edição de normas e regramentos desse processo.

Art. 11 Cabe à União constituir base de dados com informações sobre os produtos registrados e dispensados de registro, disponível aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como disponibilizar solução tecnológica para alimentação dos dados.

Parágrafo único. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios alimentar, de forma regular, as informações previstas no caput deste artigo, que estejam sob sua gestão.

Seção IV**Da Certificação de Boas Práticas**

Art. 12 A emissão e o cancelamento da certificação de boas práticas de fabricação, distribuição e/ou armazenagem são competências da União, bem como a edição de normas e regramentos desse processo.

Art. 13 A verificação do cumprimento das boas práticas por fabricantes de Insumos farmacêuticos Ativos - IFA, Medicamentos e Produtos para a Saúde de Classe de Risco III e IV é responsabilidade da União.

§ 1º Nos casos em que os fabricantes de que trata o caput deste artigo também realizarem a atividade de distribuição ou armazenagem, caberá à União verificar o cumprimento das boas práticas relacionadas a essas atividades nesses estabelecimentos.

§ 2º A União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as responsabilidades disposta no caput e no § 1º deste artigo, mediante atendimento dos seguintes requisitos:

- a) possuir Sistema de Gestão da Qualidade implantado de acordo com o procedimento operacional padrão estabelecido no âmbito do SNVS;
- b) possuir profissionais que realizam inspeção sanitária com exposição à ação de inspeção de fabricantes de Medicamentos e de Produtos para Saúde Classe de Risco III e IV, conforme o caso;
- c) dispor de mecanismos de designação de competência administrativa e de poder de polícia aos profissionais que atuam em vigilância sanitária para realizar inspeção sanitária;
- d) ter implementada política, guia ou norma que apresente o Código de Conduta/Código de Ética da Instituição; que detalhe situações de conflito de interesse nas atividades relacionadas ao processo de inspeção sanitária, bem como que possua área responsável pela apuração de desvios de conduta;
- e) ter implementado programa de qualificação e capacitação dos profissionais que realizam inspeção sanitária, observando os requerimentos de capacitação estabelecidos no âmbito do SNVS;
- f) possuir profissionais que realizem inspeção sanitária qualificados, capacitados e em número suficiente para a adequada cobertura do parque fabril instalado no território;
- g) dispor de cadastro atualizado dos profissionais que realizam inspeção sanitária, com fluxo de informações e banco de dados instituído no âmbito do SNVS;
- h) ter implementado os procedimentos estabelecidos no SNVS, referentes ao planejamento e condução da inspeção sanitária; à classificação/categorização dos estabelecimentos de acordo com o risco sanitário; e relativos à elaboração e entrega do relatório de inspeção;
- i) monitorar os parâmetros e etapas críticas do processo de fabricação da empresa;
- j) ter implementado procedimentos de verificação das atividades de qualificação e validação nas inspeções sanitárias;
- k) realizar acompanhamento das ações corretivas em resposta às observações descritas no relatório de inspeção;
- l) adotar ações administrativas cabíveis frente às infrações sanitárias identificadas e instaurar processos administrativos sanitários, segundo legislação sanitária;
- m) realizar ações de monitoramento da qualidade dos medicamentos e dos produtos no mercado, com base nas informações de pós-mercado; e
- n) possuir gerenciamento e manutenção segura e controlada da informação referente ao processo de inspeção sanitária.

Art. 14 A verificação do cumprimento das boas práticas de fabricação, distribuição e/ou armazenagem dos estabelecimentos que realizam atividades de alto risco, exceto aquelas constantes no caput do art. 13 será pactuada entre Estados e Municípios, no âmbito das CIB, observando a responsabilidade dos entes federados pelo licenciamento e fiscalização desses estabelecimentos.



Seção V
Da Fiscalização
Art. 15 A fiscalização é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício das ações de vigilância sanitária, sendo observados os casos específicos previstos em Lei.
Art. 16 Os Estados e Municípios pactuarão em CIB a responsabilidade pela fiscalização de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos destinados a transporte de produtos e serviços, de alto risco sanitário.
Parágrafo único. A pactuação de que trata o caput deste artigo observará o risco sanitário inerente às atividades, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Capítulo IV desta Resolução, os critérios e procedimentos definidos pelas CIB e, no caso dos serviços públicos de saúde, a responsabilidade pela gestão do serviço.
Art. 17 Compete aos Municípios a fiscalização de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos destinados a transporte de produtos e serviços, de baixo risco sanitário.
Art. 18 A União poderá assessorar, complementar ou suplementar as fiscalizações de competência de Estados, Distrito Federal e Municípios.
Art. 19 Os Estados poderão assessorar, complementar ou suplementar as fiscalizações de competência dos Municípios.
Seção VI
Da Inspeção
Art. 20 A realização das inspeções que subsidiam ações de vigilância sanitária é responsabilidade de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto em Lei e o disposto nesta Resolução.

§ 1º A realização da inspeção seguirá procedimento operacional padrão e critérios estabelecidos no âmbito do SNVS.
§ 2º O relatório de inspeção ficará disponível à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o caso, cabendo à União dispor as condições, procedimentos e fluxos.
§ 3º Casos específicos, que demandem ações conjuntas de inspeção, serão acordados entre os entes do SNVS.
Seção VII
Da Normatização
Art. 21 Compete à União a edição de normas de vigilância sanitária.
Art. 22 Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a edição de normas de vigilância sanitária, em caráter suplementar às normas editadas pela Anvisa, referente às especificidades presentes no território.
Parágrafo único. A iniciativa regulatória de que trata o caput será informada à Anvisa, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para manifestação referente a existência de regulamentação e eventual situação de conflito normativo.
Art. 23 As iniciativas regulatórias que tratam da coordenação nacional do SNVS serão deliberadas pela Diretoria Colegiada da Anvisa e pactuadas entre as três esferas de governo.
Art. 24 A Anvisa promoverá a participação de Estados e Municípios na discussão de iniciativas regulatórias que impactam a prestação de serviços de saúde.
CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DA PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 25 A pactuação das ações de vigilância sanitária observará a classificação do grau de risco sanitário para fins de licenciamento e o atendimento de requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para a qualificação da ação.
§ 1º São considerados requisitos cognitivos: a formação profissional, a capacitação teórica e prática, bem como a exposição, mediante ação de inspeção, ao objeto de atuação.
§ 2º São considerados requisitos estruturantes: a equipe de vigilância sanitária, a adoção de procedimentos operacionais padrão estabelecidos no âmbito do SNVS, a designação de profissional fiscal sanitário e a ausência de conflito de interesse.
§ 3º São considerados requisitos operacionais: o acompanhamento das ações corretivas, em resposta às exigências apontadas pela equipe inspetora e a adoção de ações administrativas pertinentes.
Art. 26 A definição dos parâmetros para as ações de alto risco sanitário, a serem instituídos no âmbito do SNVS por meio de ato específico da Anvisa, será objeto de construção tripartite.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27 A Anvisa instituirá programa de cooperação e apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária, tendo como foco prioritário o Sistema de Gestão da Qualidade.
Art. 28 A Anvisa disporá, em Instrução Normativa, sobre os procedimentos, fluxos, instrumentos e cronograma relativos à verificação do atendimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, ao disposto no § 2º do art. 13 desta Resolução.
Art. 29 Esta Resolução entra em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 356/SGTES/MS, de 06 de outubro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 356/SGTES/MS, de 06 de outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.162321/2014-31	YORDANY SUAREZ RAMOS	3502176	SP	BRODOWSKI

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.088190/2017-66	LILIANA SENDA CORREDERA	4301600	RS	CANUDOS DO VALE

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.070496/2014-13	ALEXANDER COOKE CORREOSO	2300694	CE	MORRINHOS



PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 217/SGTES/MS, de 1º de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 217/SGTES/MS, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.417625/2017-94	YORBELIS BREA DORIMON	2902034	BA	ANDORINHAS

PORTARIA Nº 5, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 164/SGTES/MS, de 23 de junho de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 164/SGTES/MS, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082993/2017-15	BERNARDINO JESUS ALONSO QUIROS	5100339	MT	LUCIARA

PORTARIA Nº 6, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.007693/2017-49	ADRIENNE MARTINEZ MATURELL	2901698	BA	ITABERABA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
DANIELA MENDOZA LOPEZ	V9585956	4200031	25000.193947/2013-17
MARIA ANDREA WISSNER	V9429365	2900011	25000.187814/2013-01
EMILIO OILJEM HERNANDEZ ROSALES	G013110T	3101091	25000.076314/2014-18
RUBISNEY LOPEZ RODRIGUEZ	G012459T	3501894	25000.079031/2014-28
MADELAINE TAPIA AVILA	E225373	3300383	25000.077255/2014-03
ELISANDRA POCENA MORENO	G005944D	4300937	25000.069416/2014-87
ROGELIO OCEGUERA AMADOR	G012576P	3100760	25000.078778/2014-69
ADRIANA GIOVANA BARRETO LIMA	Z8529557	4300016	25000.186695/2013-61
ANDERSON XAVIER CORREIA	4211688E	1500633	25000.080339/2015-05
ANNA GABRIELA LARA PINTO CORREA BORGES	16762185	5100224	25000.080358/2015-23
CARLOS ABEL TARQUI ESPINOZA	V995290J	4200275	25000049246/2014-14
ERIVALDO GOMES MARTINS	1044978993	2500238	25000.166718/2016-64
ESSENIN ALFONSO HERNANDEZ ROMERO	V958425V	4300173	25000.195402/2013-37
IBLIN GISELA ARANA ENRIQUEZ	V990117L	3500576	25000.027170/2014-76
IONE DAVIA VALENTIM DA SILVA	710051	4100054	25000.199189/2013-32
IZAAC DE SOUZA CARNEIRO	20184247	3502503	25000.136995/2016-42
JOSEMARIO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR	1963724	2700222	25000.110634/2016-76
KATHIA ANGELICA DUARTE FRANCO	167764044	3502672	25000.169468/2016-14
LUIZ GUSTAVO NEGREIROS DOS SANTOS	6887985	3101343	25000.170165/2016-44
MARAISA CALIJURI	406855626	3502212	25000.081718/2015-12
MARCIANA SERAFIM DA SILVA DOS SANTOS	30796261	2700198	25000.081730/2015-19
MARIELA CECILIA VARGAS NAVARRO	G1181594	4301130	25000.190161/2015-00
MELINA MARQUES ALVES BORGES	4940832	3101169	25000.082211/2015-78
NANCY ALEJANDRA FRANK	G024574D	3502154	25000.108713/2014-55
PEDRO DE SOUZA FAUSTO	229313	1400031	25000199469/2013-41



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o que determina o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 e tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA-CGU, com objetivo de identificar as necessidades relacionadas ao Sistema e harmonizar as proposições a serem apresentadas à Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA da Administração Pública Federal.

Art. 2º Compete à Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo:

I - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso às informações contidas nos documentos;

III - coordenar a elaboração de Código de Classificação de Documentos de Arquivo e acompanhar sua aplicação, com base nas funções e atividades desempenhadas pela Pasta;

IV - coordenar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio, instituídos para a Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

V - elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD-CGU, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, e aplica-la, após a aprovação do Arquivo Nacional;

VI - propor e manter o intercâmbio de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, nacionais e internacionais; e

VII - proporcionar aos servidores que atuam na área de Gestão de Documentos de Arquivo capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem, visando à sua permanente atualização e qualificação.

Art. 3º A SubSIGA-CGU será composta por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

IV - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

V - Corregedoria-Geral da União - CRG;

VI - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC.

§ 1º A SubSIGA-CGU será presidida por servidor da Secretaria-Executiva que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º Os representantes titular e suplente da Secretaria-Executiva serão servidores da Diretoria de Gestão Interna, tendo em vista que o objeto desta Portaria possui correlação com as competências daquela Diretoria.

§ 3º As unidades mencionadas no caput do art. 3º deverão indicar os respectivos titular e suplente ao Diretor de Gestão Interna, o qual fará a designação dos membros da Subcomissão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CGU nº 1.126, de 9 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 12	COREMAL S.A. - CNPJ nº 10.793.008/0001-06				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.003854/2017 - 61	CO ROYAL PURPLE ULTRA PERFORMANCE GREASE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE
	48600.003855/2017 - 14	CO SYNTHETIC GEAR OIL	ISO 220	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE

Ministério das Cidades

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos alocados junto ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) para execução do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, relativo ao Exercício de 2018.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001; e

Considerando o disposto no inciso II do art. 2º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que dispõem sobre a transferência de recursos da União ao Fundo de Desenvolvimento Social, para fins de implementação do Programa Minha Casa Minha Vida; e

Considerando a Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, resolve:

Art. 1º Fica instituído Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos alocados junto ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) para execução do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, relativo ao Exercício de 2018, cujo montante é de até R\$ 652.875.471,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais), os quais poderão ser utilizados observando-se os termos a seguir definidos:

I - Pagamento de obras em curso: até R\$ 386.875.471,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais);

II - Desembolso com contratação de novas operações de crédito: até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a representação do déficit habitacional por região.

III - Danos físicos nos imóveis: até R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais);

IV - Taxas de administração do Agente Financeiro: até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Art. 2º A alocação dos valores dispostos no art. 1º fica condicionada à aprovação pelo Congresso Nacional do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2018, bem como à confirmação da inscrição em Restos a Pagar no encerramento do exercício de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY
Presidente do Conselho

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.005151/2011-19, decide não conceder o efeito suspensivo pleiteado pela Energisa Minas Gerais em face do Despacho nº 3.666, de 31 de outubro de 2017, que conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela distribuidora em face do Auto de Infração nº 115/2017-SFF.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004990/2012-92, decide não conceder o efeito suspensivo pleiteado pela Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - ENERGISA PB em face do Despacho nº 3.665, de 31 de outubro de 2017, que conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela distribuidora em face do Auto de Infração nº 108/2017-SFF.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.003156/2012-80 decide não conceder o efeito suspensivo pleiteado pela Energisa Sergipe Distribuição de Energia S.A. - Energisa SE em face do Despacho nº 3.254, de 26 de setembro de 2017, que conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela distribuidora em face do Auto de Infração nº 110/2017-SFF.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.003185/2011-61, decide não conceder o efeito suspensivo pleiteado pela Energisa Sul Sudeste, incorporadora da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP em face do Despacho nº 3.372, de 3 de outubro de 2017, que conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela distribuidora em face do Auto de Infração nº 107/2017-SFF.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 14, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Processos nº 48500.006270/1999-97. Interessado: Ipiranga Agroindustrial S.A. Decisão: revogar, a pedido, o Despacho nº 3.090, de 21 de setembro de 2017, referente ao Registro de Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Ipiranga Mococa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 13, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006505/2017-20, decide indeferir os pleitos da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP de isenção de aplicação das Parcelas Variáveis por Indisponibilidade - PVI associadas às indisponibilidades do circuito 1 da LT 440 kV Araraquara / Santa Bárbara d'Oeste, do circuito 1 da LT 440 kV Araras / Santo Ângelo e do circuito 1 da LT 440 kV Água Vermelha / Ribeirão Preto ocorridas dia 24 de agosto de 2014.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA



	48600.003861/2017 - 63	CO ROYAL PURPLE SYNFILM GT	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18632
	48600.003856/2017 - 51	CO SYNTHETIC GEAR OIL	ISO 1000	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17245
	48600.003862/2017 - 16	CO SYNTHETIC ESTER COMPRESSOR OIL	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17110
	48600.003860/2017 - 19	CO TERMALENE ELECTRIC MOTOR BEARING GREASE	NLGI NA	.	GRAXA LUBRIFICANTE	5687
Nº 13	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003647/2017 - 15	FES 115-4849A	SAE 5W30	SCANIA LDF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18636
Nº 14	JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 60.394.665/0003-10					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003857/2017 - 03	ABR SEMI-FLUID GREASE	NLGI 000	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5688
Nº 15	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003850/2017 - 83	HYDROMAQUINA AW	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18396

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao EXXEL REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 17.332.487/0001-02, conforme Processo Judicial nº 1011250-98.2017.4.01.3800, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 18, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO JB LTDA, CNPJ nº 00.672.345/0004-34, ficando registrado na ANP sob o nº DF/0017081, conforme Processo nº 48610.012217/2016-86.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 19, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE COMBUSTÍVEIS GARANTIA LTDA, CNPJ nº 72.578.438/0001-62, ficando registrado na ANP sob o nº DF/0005690, conforme Processo nº 48610.011849/2016-22.

MARIA INES SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO Nº 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O Superintendente Adjunto de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 01, de 14 de janeiro de 2015 e na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.006686/2015-85, torna público o seguinte ato:

1 Fica Prorrogado até o dia 08 de março de 2019, o prazo de vigência da Autorização ANP nº 07, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de janeiro de 2016, outorgada à CORELAB BRASIL LTDA. para a realização de estudo e interpretação de dados geológicos nas bacias marítimas do Jequitinhonha, Camamu-Almada e Sergipe-Alagoas, em base não exclusiva e com fins comerciais.

2- Sem prejuízo das disposições contidas nas resoluções ANP nº 11/2011 e nº 01/2015, permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 07/2016.

LUCIANO RICARDO DA SILVA LOBO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
806.101/2009-ANTONIO DE BRITO FILHO- DOU de 03/10/2017

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 2/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.256/2012-MANOEL NUNES RIBEIRO FILHO
806.183/2013-GESSO INTEGRAL LTDA
806.176/2014-TETramec CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA
806.177/2014-TETramec CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA
806.146/2015-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA
806.036/2016-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 127/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.253/2013-AWA MINERAÇÕES LTDA ME-OF.
Nº929/2017-SEFAM/DNPM-PB
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.223/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº13777/2016
846.234/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº13780/2016
846.238/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº13783/2016
846.239/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº13784/2016
846.243/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº13786/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.218/2015-MAXWELL LEITE
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
846.207/2016-EDER FERREIRA MARQUES ME-OF.

Nº710/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.104/1998-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº671/2015-180 dias
846.002/2003-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº1263/2016-180 dias
846.240/2006-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº489/2015-180 dias
846.234/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF.
Nº132/2015-180 dias
846.235/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF.
Nº131/2015-180 dias
846.236/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF.
Nº130/2015-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

846.102/2002-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1105/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.315/2014-JOAO DE DEUS ASSIS-OF. Nº1096/2017
846.222/2015-CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS-OF.
Nº1099/2017
846.224/2015-CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS-OF.
Nº1100/2017

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.155, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 06/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 06/12/2017.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.106913/2017-75
Proponente: Associação Desportiva HS Esporte
Título: Projeto HS Campeão - Ano I
Registro: 02PE144052015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.955.056/0001-07
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.661.886,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0697 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68070-2
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.008471/2016-11
No Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2017, na Seção 1, página 41, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.057/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2814 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49709-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5745 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49709-6.



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Define diretrizes que regulamentam as condições ambientais de uso e descarte de fluidos, cascalhos e pastas de cimento nas atividades de perfuração marítima de poços e produção de petróleo e gás, estabelece o Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalhos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25/01/2017, e art. 130, inciso VI, do Anexo I, da Portaria Ibama nº 14, de 25 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 30/06/2017;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 9.966, de 28 de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.136, de 23 de fevereiro de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e;

Considerando ainda o que consta no Processo nº 02001.100698/2017-34; resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ibama, diretrizes para as condições ambientais de uso e descarte de fluidos, cascalhos e pastas de cimento nas atividades de perfuração marítima de poços e produção de petróleo e gás.

Art. 2º O uso e o descarte de fluidos de perfuração e cascalhos, fluidos complementares e pastas de cimento deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa deverá ser revista no prazo de quatro anos contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Este prazo destina-se a uma transição para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos como previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 10.305/2010.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 dias após sua publicação.

ANEXO

DIRETRIZES QUE ESTABELECEM AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA O USO E DESCARTE DE FLUIDOS, CASCALHOS E PASTAS DE CIMENTO NAS ATIVIDADES DE PERFURAÇÃO MARÍTIMA DE POÇOS E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

1. DEFINIÇÕES

I - Água de lavagem: volume residual resultante da operação de lavagem das unidades de cimentação e do tanque de mistura de cimento e dos tanques de fluidos.

II - Água de mistura: veículo aquoso que serve como base para o preparo da pasta de cimento, podendo conter aditivos líquidos ou sólidos.

III - Base do Fluido: fase contínua de um fluido.

IV - Cascalhos: fragmentos originados pela ação da broca sobre a rocha ou cimento curado.

V - Cimentação: é a vedação, por meio do preenchimento do espaço anular entre a coluna de revestimento e a formação rochosa, com pasta de cimento, para impedir a migração de fluidos para o interior do poço.

VI - Completação: é o conjunto de operações e atividades que têm como objetivo equipar o poço para a produção, instalando todos os acessórios e equipamentos que permitirão a operação segura do poço de petróleo.

VII - Efluentes: termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes dos volumes excedentes do processo de cimentação e da lavagem das unidades de cimentação e de tanques usados na fabricação de fluidos e da água de mistura da cimentação.

VIII - Exploração: Conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural.

IX - Fluidos de Perfuração: são misturas complexas de sólidos, líquidos, produtos químicos, inclusive gases, utilizadas na perfuração de poços, com as finalidades principais de transportar o cascalho gerado para a superfície, resfriar e lubrificar a broca e promover a pressão hidrostática necessária para evitar o colapso do poço.

X - Fluidos Complementares: denominação genérica dos que não são fluidos de perfuração e que, também, são utilizados nas operações de perfuração, cimentação, completação e intervenção de poços, tais como:

a) Colchão Espaçador: formulações químicas utilizadas para deslocar fluidos dos poços, antes da utilização de outros fluidos, sendo sua principal função a separação de fluidos que podem ser incompatíveis entre si.

b) Colchão Lavador: formulações químicas cuja função principal é a remoção do "filme" de fluido de perfuração aderido à parede interna do poço (revestimento).

c) Colchão Traçador: fluido de base aquosa de fácil visualização submarina, cuja função é a indicação de chegada da frente do fluido que se deseja deslocar ou bombear.

d) Colchão Viscoso ou de Limpeza: formulações químicas cuja função principal é a remoção de sólidos particulados do poço e com isso, evitar a contaminação do fluido de completação a ser deslocado para o poço.

e) Fluidos de Completação: soluções salinas utilizadas em substituição aos fluidos de perfuração, para evitar danos às zonas de interesse por ocasião da etapa de completação dos poços.

f) Packer Fluid: fluido que é deixado na região anular do poço, sobre o packer, após a etapa de completação, tendo como uma de suas funções, a proteção contra corrosão.

XI - Intervenção: operações de manutenção dos equipamentos, realizadas após a completação e início da produção do poço, também denominadas workover, bem como as operações de abandono.

a) Heavy workover: Intervenção que requer a retirada da de Natal Molhada (ANM) e da Coluna de Produção (COP).

b) Light workover: Intervenção que não requer a retirada da de Natal Molhada (ANM) nem da Coluna de Produção (COP).

XII - Operador: empresa designada para conduzir e executar todas as operações de exploração e produção, previstas no Contrato de Concessão celebrado com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

XIII - Pasta de Cimento: sistema de fluido cimentante contendo água de mistura e cimento que ao solidificar veda os espaços anulares ou o interior do poço, promovendo o seu isolamento e tamponamento.

XIV - Perfuração: atividades da exploração com o objetivo de localizar reservas de hidrocarbonetos, suas dimensões e potencial produtivo.

XV - Produção: Conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo de sua movimentação.

XVI - Resíduos sólidos: material nos estados sólido, semissólido ou líquido resultante das atividades de perfuração, completação e intervenção de poços ou nelas utilizados, cujas particularidades torne inviável seu lançamento em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face a melhor tecnologia disponível.

2. CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA USO DE FLUIDOS DE PERFURAÇÃO, FLUIDOS COMPLEMENTARES E PASTAS DE CIMENTO

2.1. Dos produtos componentes

Na formulação de fluidos de perfuração, complementares e pastas de cimento, deverão ser observadas proibições pela legislação para a utilização e o transporte de produtos e substâncias químicas.

Para fluidos de perfuração fica proibido o uso dos seguintes produtos: i) óleo diesel, ii) cromo hexavalente, iii) lignossulfonato de cromo, iv) lignossulfonato de ferrocromo, v) ligas de ferrocromo e vi) brometo de zinco (ZnBr2).

Para fluidos complementares que utilizarem os produtos elencados acima nas suas formulações, deverão ser observadas as condições de descarte no item 3.

Fica resguardado o direito do órgão ambiental competente de modificar a listagem de produtos proibidos conforme justificativas tecnicamente fundamentadas.

2.1.1. Baritina

2.1.1.1 Metais

A baritina prevista para as preparações dos fluidos e pastas de cimento deverá atender às concentrações máximas de 3 mg/kg para cádmio e 1 mg/kg para mercúrio. A determinação de cádmio deverá ser realizada por meio dos métodos EPA 3050 (Digestão Ácida da Amostra) ou 200.7 e 200.8, seguido pelos métodos EPA 6010 ou 6020. Para a determinação de mercúrio total deverá ser usado os métodos EPA 7471 ou 245.5.

Na baritina prevista para as preparações dos fluidos e pastas de cimento deverão ser analisadas também as concentrações de alumínio (Al), arsênio (As), chumbo (Pb), cobre (Cu), cromo (Cr), ferro (Fe), manganês (Mn), molibdênio (Mo), níquel (Ni), silício (Si), vanádio (V) e zinco (Zn). Os ensaios deverão ser realizados por meio dos métodos EPA 3050 (Digestão Ácida da Amostra) e EPA 6010 ou 6020 (Determinação dos metais).

Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados junto ao INMETRO ou instituição internacional reconhecida.

Fica proibido o uso de baritina que não atenda aos limites descritos.

2.1.2. Bases orgânicas

2.1.2.1 Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPAs)

A concentração de HPAs totais da base orgânica prevista na preparação dos fluidos não aquosos não deverá ultrapassar a razão de 10 mg HPA/kg fluido base, conforme métodos EPA 1654 ou EPA 8270.

2.1.2.2 Ecotoxicidade em sedimento marinho

Deverá ser realizada avaliação da ecotoxicidade em sedimento marinho (10 dias) para a base orgânica prevista na preparação dos fluidos não aquosos conforme métodos EPA 1644 e EPA 1646. Alternativamente, o IBAMA poderá aceitar o desenvolvimento do ensaio ecotoxicológico com o uso de organismo nativo conforme ABNT NBR 15638. Contudo, mantém-se a determinação do uso do método EPA 1646 para a contaminação de sedimento, assim como o uso do método EPA 1644 para a interpretação dos resultados.

2.1.2.3 Potencial de biodegradabilidade

Deverá ser realizada avaliação do potencial de biodegradabilidade para a base orgânica prevista na preparação dos fluidos não aquosos conforme método EPA 1647.

As bases orgânicas dos fluidos não aquosos que não atenderem o critério de aprovação do método EPA 1644 ou do método EPA 1647 poderão ser utilizados, mas deverão ser observados os critérios de descarte dos itens 4 e 5.

2.1.3 Dos Estoques

Deverá ser apresentado pelo operador um plano de amostragem dos estoques de baritina e de base orgânica junto ao Processo Administrativo de Fluidos e Pastas. O plano será aprovado previamente pelo IBAMA e contemplará minimamente as questões de rastreabilidade dos lotes, misturas de bases orgânicas e amostragem representativa desses estoques.

2.2 Da Ecotoxicidade

Os fluidos utilizados nas fases sem retorno à unidade de perfuração, amostrados em momento prévio ao uso, deverão atender o limite de Cocentração Letal CL50-96h >.

30.000 ppm da Fração Particulada Suspensa (FPS), por meio das normas ABNT NBR 15308 E ABNT NBR15469.

3. CONDIÇÕES PARA DESCARTE DE CASCALHO, FLUIDOS DE PERFURAÇÃO E COMPLEMENTARES DE BASE AQUOSA.

O descarte de fluidos de base aquosa durante as fases com retorno à plataforma será permitido se não for detectada a presença de óleo livre através do método EPA 1617 (Teste de Iridescência Estática) em amostra de fluido de perfuração base aquosa coletada em momento pré-descarte.

O descarte de cascalho associado aos fluidos de base aquosa durante as fases com retorno à plataforma será permitido se não for detectada a presença de óleo livre, através do método EPA 1617 (Teste de Iridescência Estática) em amostra de cascalho coletada em momento pré-descarte.

Não será permitido o descarte em águas marinhas, de cascalho e fluidos de base aquosa, cujo resultado da CL50-96h, pelas normas ABNT NBR 15308 e ABNT NBR 15469, realizada com amostra de fluido coletada no momento pré-descarte, for inferior a 30.000 ppm da FPS.

A operação nas fases sem retorno de cascalho e fluido à plataforma somente será permitida se forem atendidas as condições estabelecidas no item "2. Condições Ambientais de Uso de Fluido de Perfuração, Fluidos Complementares e Pastas de Cimento".

O descarte das operações nas fases sem retorno poderá ser restrito no processo de licenciamento ambiental dependendo da sensibilidade da área do empreendimento.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de cascalhos gerados e fluidos aquosos utilizados nas fases de reservatório (ou zonas produtoras) dos poços.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de cascalho e fluidos de base aquosa cujo resultado da concentração de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA-16 prioritários), pelo método EPA 8270 realizada com amostra de fluido e cascalho coletada em momento pré-descarte, seja maior que 10 ppm.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de fluido complementar de base aquosa que contiver óleo diesel, cromo hexavalente, lignossulfonato de ferrocromo, lignossulfonato de cromo, ligas de ferrocromo ou brometo de zinco (ZnBr2) e outros produtos que o órgão ambiental julgar necessário proibir conforme justificativas tecnicamente fundamentadas.

4. CONDIÇÕES PARA DESCARTE DE CASCALHO COM FLUIDOS DE PERFURAÇÃO DE BASE NÃO AQUOSA ADE-RIDO

O descarte de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido será permitido se neste não for detectada a presença de óleo livre, através do método EPA 1617 Teste de Iridescência Estática em amostra de cascalho coletada em momento pré-descarte.

O descarte de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido está condicionado ao teor de base orgânica nele aderida, conforme método EPA 1674 (Teste de Retorta de Massa). No resultado final, o cascalho descartado não deverá exceder o limite de 6,9% (média acumulada por poço) no caso de n-parafinas, olefinas internas (IO's), olefinas alfa lineares (LAO), polialfa olefinas (PAO) e fluidos a base de óleo mineral tratados ou de 9,4% (média acumulada por poço) de base orgânica no caso de ésteres, éteres e acetais. Caso tenha sido empregado em um mesmo fluido mais de um tipo de base orgânica (i - n-parafinas, olefinas internas, olefinas alfa lineares, polialfa olefinas e óleo mineral tratado; ii - ésteres, éteres e acetais), deve-se empregar como valor de referência para o teor de base orgânica aderida ao cascalho, o valor mais restritivo, ou seja, 6,9% m/m.

Não será permitido o descarte em águas marinhas, de cascalho com fluidos de perfuração de base não aquosa aderido cujo resultado da CL50-96h, métodos ABNT NBR 15308 e ABNT NBR 15469, realizado em amostra do fluido coletada no momento pré-descarte, for inferior a 30.000 ppm da FPS.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de cascalhos com fluidos não aquosos aderidos, gerados nas fases de reservatório (ou zonas produtoras) dos poços.

O descarte de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido somente será permitido se a base orgânica prevista para as formulações atender o critério de biodegradabilidade preconizado pelo método EPA 1647.

O descarte de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido somente será permitido se a avaliação da ecotoxicidade em sedimento marinho (10 dias) da base orgânica dos fluidos de perfuração não aquosos atender a razão de até 1,0 conforme método EPA 1644. Alternativamente, o IBAMA poderá aceitar o desenvolvimento do ensaio ecotoxicológico com o uso de organismo nativo conforme ABNT NBR 15638. Contudo, mantém-se a determinação do uso do método EPA 1646 para a contaminação de sedimento, assim como o uso do método EPA 1644 para a interpretação dos resultados.

O descarte de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido somente será permitido se a avaliação da ecotoxicidade em sedimento marinho (96h) em amostra de fluido de perfuração de base não aquosa coletada em momento pré-descarte atender o critério definido no método EPA 1644. Alternativamente, o IBAMA poderá aceitar o desenvolvimento do ensaio ecotoxicológico com o uso de organismo nativo conforme ABNT NBR 15638. Contudo, mantém-se a determinação do uso do método EPA 1646 para a contaminação de sedimento, assim como o uso do método EPA 1644 para a interpretação dos resultados.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido, cujo resultado da concentração de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA-16 prioritários), pelo método EPA 8270 realizada com amostra de cascalho com fluido coletada em momento pré-descarte, seja maior que 10 ppm.

5. DO DESCARTE DE FLUIDOS DE PERFURAÇÃO E COMPLEMENTARES DE BASE NÃO AQUOSA.

Não será permitido o descarte de fluidos de perfuração e complementares de base não aquosa em águas marinhas.

6. CONDIÇÕES PARA DESCARTE DE EFLUENTES DA PERFURAÇÃO E DA CIMENTAÇÃO

São considerados como efluentes da perfuração as águas de lavagem dos tanques de fluidos e como efluentes da cimentação a pasta de cimento e água de mistura excedentes nos tanques, assim como a água de lavagem do sistema de cimentação.

Será permitido o descarte dos efluentes provenientes da lavagem dos tanques de fluidos aquosos, desde que sejam atendidas as condições de uso (item 2) e descarte (item 3) dos fluidos e se não for detectada a presença de óleo livre através do método EPA 1617 (Teste de Iridescência Estática) na água de lavagem. No caso de adição de produtos químicos durante o processo de lavagem dos tanques, o efluente final não poderá ser descartado.

Não será permitido o descarte em águas marinhas dos efluentes provenientes da lavagem dos tanques de fluidos não aquosos.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de pasta de cimento excedente nos tanques e não bombeada para o poço, bem como dos efluentes gerados a partir do processo de limpeza do poço e do sistema de cimentação, exceto o retorno oriundo da cimentação dos revestimentos de condutor e superfície (fases sem retorno).

Não será permitido o descarte em águas marinhas de qualquer água de mistura independente da composição.

7. DA DESCARGA ACIDENTAL DE FLUIDOS NO MAR

Na ocorrência de derramamento acidental de fluido no mar, das fases com retorno à plataforma, deverá ser coletada amostra para análise de toxicidade aguda, de acordo com as normas ABNT NBR 15308 e ABNT NBR 15469. O resultado do ensaio de toxicidade aguda do fluido derramado acidentalmente deverá ser anexado ao Relatório Detalhado de Incidente (RDI) encaminhado para a Coordenação-Geral de Emergências Ambientais - CGEMA.

8. PROJETO DE MONITORAMENTO DE FLUIDOS E CASCALHOS (PMFC)

O PMFC deverá tratar do gerenciamento dos fluidos desde seu preparo até o destino final, de acordo com os critérios abaixo, e deverá ser aplicado a todas as atividades licenciadas do operador.

Deverão ser apresentados fluxogramas individuais com descrição de todas as etapas dos Sistemas de Fluidos de Perfuração e Complementares. Os fluxogramas deverão indicar todos os pontos de coleta de fluidos e sólidos para análises de monitoramento.

A descrição deverá abordar, no mínimo, o procedimento de preparo dos fluidos, o ajuste das propriedades físico-químicas no tanque ativo, o procedimento de descarte em cada fase, a limpeza de todos os tanques e a transferência de fluidos e cascalhos da plataforma para os barcos de apoio.

Deverão ser adotados os parâmetros, as frequências e os métodos de análise estabelecidos na Tabela 1 que serão aplicados a cada poço perfurado / completado.

Deverá ser apresentado o fluxograma e a descrição do Sistema de Cimentação, o qual deverá indicar o procedimento de limpeza dos tanques.

O projeto geral deverá prever a inclusão de novas demandas em virtude de particularidades ambientais locais como sensibilidade dos ecossistemas e proximidade da costa, podendo ser solicitados novos critérios e parâmetros de monitoramento, caso o IBAMA julgue necessário.

O relatório do PMFC deverá ser apresentado em versão digital com periodicidade estabelecida na licença ambiental, incluindo planilhas editáveis em formato .ods contendo, no mínimo, os resultados registrados conforme o Apêndice I - Dados do monitoramento de fluidos, os quais deverão ter tratamento estatístico e ser avaliados criticamente com base em tabelas e gráficos.

Tabela 1. Requisitos do Monitoramento de Fluidos e Cascalhos

Parâmetros	Compartimento	Frequência	Metodologia recomendada	Limites estabelecidos	pa- radescarte	Registro
Densidade	FPBA, FPB-NA, FCBA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	-	-	-	Laudo ou Registro assinado
Salinidade	FPBA, FPB-NA, FCBA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	-	-	-	Laudo ou Registro assinado
pH	FPBA, FCBA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	-	-	-	Laudo ou Registro assinado
Temperatura	FPBA, FPB-NA, FCBA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	-	-	-	Laudo ou Registro assinado
Ecotoxicidade aguda	FPBA, FPB-NA, FCBA	Para as fases sem retorno à plataforma: uma amostra em momento prévio ao uso2. Para as fases com retorno à plataforma: no mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	ABNT NBR 15308 e ABNT NBR 15469	CL50-96h >_ 30.000 ppm da FPS	-	Laudo analítico assinado
Iridescência Estática	FPBA, Casc_A, FC-BA, Casc_NA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	EPA 1617	Ausência de iridescência	-	Laudo ou Registro assinado
Deteção de Hidrocarbonetos (RPE)	FPBNA estocados nas embarcações	Deverá ser coletada uma amostra do FPBNA, a ser usado em outra atividade, antes da sua transferência para a embarcação.	EPA 1670 O resultado poderá ser confirmado por Cromatografia Gasosa/Espectrofotometria de Massa (CG/EM - EPA 1655)	Negativo	-	Laudo ou Registro assinado
Teor de base orgânica aderida ao cascalho	Casc_NA	A cada 200 m perfurados, ou no mínimo de 1 e no máximo de 3 vezes por dia.	EPA 1674 (Teste de Retorta de Massa)	6,9% ou 9,4%	-	Laudo ou Registro assinado
Metais (As, Al, Ba, Cd, Cr, Cu, Fe, Hg, Mn, Mo, Ni, Pb, Si, V e Zn)	FPBA, Casc_A, FC-BA, Casc_NA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	EPA 7471 (para Hg) EPA 3052 e EPA 6010 (para os outros metais)	-	-	Laudo analítico assinado
Vazão de descarte	FPBA, Casc_A, FCBA utilizados durante a perfuração de poços	Diariamente quando houver descarte deste tipo.	-	159 m3/h (1000 bbl/h)	-	Planilha de controle de descarte
	Outros FCBA, incluindo os salinos	Diariamente quando houver descarte deste tipo.	-	31,8 m3/h (200 bbl/h)	-	Planilha de controle de descarte
Concentração de Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA-16 prioritários)	FPBA, Casc_A, FC-BA, Casc_NA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	EPA 8270	< 10 ppm	-	Laudo analítico assinado
Ecotoxicidade em sedimento (96h)	FPBNA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	EPA 1644 Alternativamente, o IBAMA poderá aceitar o desenvolvimento do ensaio ecotoxicológico com o uso de organismo nativo conforme ABNT NBR 15638.	Igual ou menos tóxico que o padrão de fluido de perfuração de base olefinica interna (C16-C18).	-	Laudo analítico assinado

Legenda: FPBA - Fluido de Perfuração de Base Aquosa, FPBNA - Fluido de Perfuração de Base Não Aquosa; FCBA - Fluido Complementar de Base Aquosa; FCBNA - Fluido Complementar de Base Não Aquoso; Casc_A - Cascalho com FPBA aderido; e Casc_NA - Cascalho com FPBNA aderido. 1 Momento pré-descarte: momento que antecede o descarte de qualquer tipo de fluido ou cascalho para o mar. No caso de descartes contínuos, deverá ser coletada uma amostra composta, de fluido ou cascalho, representativa de 30%, 60% e 90% da profundidade de cada fase perfurada por fluido utilizado. 2 Momento prévio ao uso: momento que antecede a entrada do fluido no sistema de circulação, já com todas as alterações e correções necessárias realizadas para o início de operação com este fluido. O momento prévio ao uso ocorre apenas no início de uma fase ou em uma sequência de fases que utilize o mesmo tipo de fluido.



9. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA ATIVIDADE DE PERFURAÇÃO

Deverá ser encaminhado Plano de Gerenciamento de Resíduos para cada atividade a ser licenciada, o qual deverá tratar da destinação adequada de todos dos resíduos e efluentes gerados no escopo desta normativa e considerar a sensibilidade dos ecossistemas e infraestruturas locais. No caso do licenciamento de polígonos e áreas geográficas deverá haver um plano unificado contemplando todas as plataformas da mesma. Deverão ser observados os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como as diretrizes de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos - Decreto nº 7404, de 23 de dezembro de 2010, quanto à adoção de medidas para sua redução e eliminação em até quatro 4 anos. Isto posto, de forma a atender o previsto no inciso I do art. 47 da referida Lei, as empresas deverão apresentar cronograma físico com as ações pertinentes para a eliminação do descarte de resíduos sólidos no mar. O relatório do plano de gerenciamento de resíduos deverá ser apresentado em versão digital com periodicidade estabelecida na licença ambiental, incluindo planilhas em formato .ods contendo, no mínimo, a massa de cada tipo resíduo e efluente que for destinado para disposição final em terra, conforme Apêndice II - Informações sobre disposição final, bem como outras informações relevantes, inclusive as licenças das empresas encarregadas de transportar e destinar os resíduos e efluentes.

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO NOS ESTUDOS AMBIENTAIS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Detalhamento do procedimento adotado para controle de uso, descarte e monitoramento dos fluidos e efluentes, informando os tipos de fluidos a serem utilizados no decorrer da atividade e considerando as características da unidade de perfuração.

Volumetria estimada de fluidos utilizados e de cascalho gerado, por fase, indicando a classificação quanto à sua base (aquosa ou não aquosa).

Deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da atividade.

Deverá ser informado ainda o endereço eletrônico no sítio do IBAMA (<http://licenciamento.ibama.gov.br/Petroleo/TemasEspeciais> - subpasta: Processo de fluidos de perfuração e complementares) que dará acesso às informações do processo administrativo onde constam os produtos químicos previstos nas formulações de pastas de cimento, fluidos de perfuração e complementares, assim como o PMFC e o Plano de Amostragem de Estoques após a aprovação.

11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FLUIDOS

Deverá ser apresentada listagem de todos os produtos utilizados nas formulações de pastas de cimento, fluidos de perfuração e complementares, conforme Tabela 2, que deverá ser atualizada nos casos de inclusão, exclusão ou alteração de produtos.

Tabela 2. Formulário de Produtos Químicos

Nome Comercial	Função	Uso1	Fornecedor	Nº da FISPQ	Data de emissão	Revisão

1. Deverá ser informado o sistema em que o produto será utilizado (FPBA - Fluido de Perfuração de Base Aquosa; FPBNA - Fluido de Perfuração de Base Não Aquosa; FCBA - Fluido Complementar de Base Aquosa; FCBNA - Fluido Complementar de Base Não Aquosa; PC - Pasta de cimento).

Deverá ser apresentada declaração de não utilização de produtos restritos por legislação ou outros conforme estabelecido no presente documento, em formulações de fluidos e pastas de cimento (Apêndice III - Declaração de não utilização de produtos proibidos). No caso de atualização da listagem de produtos, deverá ser apresentada a declaração referente àqueles produtos incluídos ou alterados.

Deverão ser apresentadas as FISPQ's, em meio digital, segundo a Norma ABNT NBR 14725, de cada um dos produtos. Estas somente deverão ser reapresentadas quando houver atualização nos casos de revisão ou novo fornecedor.

Deverão ser apresentados o Plano de Amostragem dos Estoques de Baritina e Base Orgânica e o Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalhos para aprovação prévia à obtenção da licença ambiental. Deverão ser apresentados, anualmente, no último dia útil do mês de março, os laudos referentes aos estoques de baritina e base orgânica solicitados no item 2. Os laudos devem ser acompanhados de listagem das licenças ambientais em que a baritina e base orgânica foram efetivamente utilizadas, bem como dos volumes totais manuseados por ano.

Os resultados deverão também ser apresentados conforme Apêndice IV - Fichas de Informação dos Estoques de Baritina e Base Orgânica.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves dos Campos Sulinos - PAN Campos Sulinos, contemplando 18 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo SEI nº 02061.000060/2017-90).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02061.000060/2017-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º ciclo de implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves dos Campos Sulinos - PAN Campos Sulinos.

Art. 2º O PAN Campos Sulinos tem o objetivo geral de integrar iniciativas e esforços de pesquisa, gestão e proteção para reduzir os fatores de ameaça e melhorar o estado de conservação das aves ameaçadas dos Campos Sulinos e seus habitats.

§ 1º O PAN Campos Sulinos abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 18 táxons de aves consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), classificadas nas categorias: CR (Criticamente Ameaçada) - Coryphistera alaudina, Gubernatrix cristata e Leptasthenura platensis; EN (Em perigo) - Porzana spiloptera, Scytalopus iraiensis e Urubitinga coronata; e VU (Vulnerável) - Alectrurus tricolor, Anthus nattereri, Asthenes hudsoni, Circus cinereus, Pseudoseisura lophotes, Sporophila beltoni, Sporophila hypoxantha, Sporophila melanogaster, Sporophila palustris, Sporophila ruficollis, Xanthopsar flavus e Xolmis dominicanus.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros nove táxons considerados beneficiados, sendo oito categorizados nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) - Cinclodes pabsti, Cranioleuca sulphurifera, Drymornis bridgesii, Hydropsalis anomala, Limnocittes rectirostris, Polystictus pectoralis, Sporophila cinnamomea e Sporophila pileata; e um na categoria LC (menos preocupante) - Culicivora caudacuta.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Campos Sulinos, com prazo de vigência até fevereiro de 2023, foram estabelecidas 58 ações distribuídas em cinco objetivos específicos, assim definidos:

I - Diminuição da perda de habitat das espécies do PAN;

II - Redução da captura de espécies que são alvo do comércio ilegal;

III - Melhoria da integração entre entidades governamentais, sociedade e setores produtivos;

IV - Manejo adequado dos habitats e manejo ex situ do cardeal amarelo; e

V - Melhoria no conhecimento sobre as espécies alvo do PAN, seus ambientes e impactos potenciais.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres ICMBio/CEMAVE a coordenação do PAN Campos Sulinos, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º PAN Campos Sulinos será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Campos Sulinos.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Nota Técnica/GM nº 138/2017, com fundamento no Princípio da autotutela estampado no artigo 53, da Lei n. 9.784/99 resolve RETIFICAR a publicação havida no DOU n.º 139, Seção 1 p. 202, de 21/07/2017, para, onde se lê: EXCETO a Categoria Profissional dos conferentes, copeiros(as), em empresas de transportes de cargas secas e molhadas, líquidas e gasosas, vivas, próprias e trabalhadores motoristas e ajudantes nas empresas de materiais de construção, depósito de bebidas, supermercados, trabalhadores nas empresas coletoras de lixo e concreteiras nos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos, Estado do São Paulo/SP, leia-se: EXCETO a Categoria Profissional dos conferentes e copeiros (as) em empresas de transportes de cargas secas e molhadas, líquidas e gasosas, vivas, próprias nos seguintes municípios Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos, Estado do São Paulo/SP. Resolve ainda SUSPENDER o registro sindical dos RODOVIÁRIOS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campinas e Região, CNPJ n.º 51.909.356/0001-83, processo n.º 24000.004725/91-18, por descumprimento do prazo de 60 dias, para atualização do estatuto social com fundamento na decisão Ministerial exarada na Nota Técnica n.º 53/2017/GM e no art. 33, inciso II, da Portaria 326/2013. E, por fim, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da ação n.º 0010832-89.2016.5.15.0131, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Campinas, TRT15, resolve TORNAR SEM EFEITO a Nota Técnica 197/2016/GAB-CGRS/SRT/MTE, no sentido de ratificar a representatividade do SINDCARGAS, CNPJ n. 01.584.678/0001-21, processo n.º 46000.007509/96-91, como legítimo representante da categoria profissional dos empregados das empresas de transporte rodoviário de cargas com fulcro nos princípios da similitude e especificidade que regem o Direito Coletivo externados nos artigos 511 e 570 da CLT.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.001469/2015-85	205788831	Centro Educacional Batista Independente Ltda - EPP	AM
2	46202.001462/2015-63	205717713	Centro Educacional Batista Independente Ltda EPP	AM
3	46202.001463/2015-16	205789161	Centro Educacional Batista Independente Ltda EPP	AM
4	46202.001464/2015-52	205789170	Centro Educacional Batista Independente Ltda EPP	AM
5	46202.001465/2015-05	205789218	Centro Educacional Batista Independente Ltda EPP	AM
6	46202.001466/2015-41	205717721	Centro Educacional Batista Independente Ltda EPP	AM
7	46202.001467/2015-96	205717730	Centro Educacional Batista Independente Ltda EPP	AM
8	46202.001468/2015-31	205789013	Centro Educacional Batista Independente Ltda EPP	AM
9	46202.001470/2015-18	205789111	Centro Educacional Batista Independente Ltda EPP	AM
10	46202.005885/2014-71	203383524	Ifer da Amazonia Ltda.	AM
11	46202.006823/2015-68	206619600	Ótica a Especialista Ltda.	AM
12	46207.010930/2011-17	016580869	Gráfica Espírito Santo Ltda.	ES
13	46207.010931/2011-61	016580877	Gráfica Espírito Santo Ltda.	ES
14	46207.001501/2012-30	20573227	Yara Alimentos Ltda	ES
15	46207.001502/2012-84	20573219	Yara Alimentos Ltda	ES
16	46207.001503/2012-29	20573200	Yara Alimentos Ltda	ES
17	46207.001504/2012-73	20573197	Yara Alimentos Ltda	ES
18	46241.001401/2012-97	022547207	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Matosinhos (Hospital Wanda Andrade Drumond)	MG
19	46243.004644/2013-48	201547571	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	MG
20	46243.004645/2013-92	201547554	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	MG
21	46243.004646/2013-37	201547481	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	MG
22	46243.004647/2013-81	201547601	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	MG
23	46243.004648/2013-26	201547520	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	MG
24	46243.004649/2013-71	201547538	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	MG
25	46243.004650/2013-03	201547511	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	MG
26	46243.004910/2013-32	24558095	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	MG
27	46243.004911/2013-87	24558087	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	MG
28	46551.001863/2013-91	202608174	Ellen Santanna Martins de Oliveira ME	MG
29	46551.001864/2013-36	202608182	Ellen Santanna Martins de Oliveira ME	MG
30	46234.002085/2014-21	204386055	Juracy Graciano de Carvalho	MG
31	46234.002086/2014-76	204386063	Juracy Graciano de Carvalho	MG
32	46241.002441/2013-37	202315452	Molas Imperial Servicos Ltda - ME	MG
33	47747.008607/2013-09	201815010	Vilaça Comercial Ltda.	MG
34	46653.001649/2012-14	019924861	IFC Internartional Food Company Indústria de Alimentos S.A.	MT
35	46653.001650/2012-31	019924852	IFC Internartional Food Company Indústria de Alimentos S.A.	MT
36	46653.001651/2012-85	019924844	IFC Internartional Food Company Indústria de Alimentos S.A.	MT
37	46653.001652/2012-20	019924836	IFC Internartional Food Company Indústria de Alimentos S.A.	MT
38	46213.012956/2009-04	16937864	Centro de Diagnostico Jose Rocha de Sa Ltda	PE
39	46213.012958/2009-95	16937856	Centro de Diagnostico Jose Rocha de Sa Ltda	PE
40	46213.012959/2009-30	16937830	Centro de Diagnostico Jose Rocha de Sa Ltda	PE
41	47533.002369/2014-14	203075137	Cassol Pre-Fabricados Ltda	PR
42	47533.002370/2014-31	203075218	Cassol Pre-Fabricados Ltda	PR
43	47533.002371/2014-85	203075170	Cassol Pre-Fabricados Ltda	PR
44	47533.002372/2014-20	203075501	Cassol Pre-Fabricados Ltda	PR
45	47533.001412/2013-35	200175971	CCD Transporte Coletivo S.A.	PR
46	47533.001414/2013-24	200175998	CCD Transporte Coletivo S.A.	PR
47	47533.001415/2013-79	200175963	CCD Transporte Coletivo S.A.	PR
48	47533.010343/2014-31	204293791	Hospital XV Ltda.	PR
49	47533.012091/2013-02	201899868	Itaqui Indústria e Comércio de Louças Ltda.	PR
50	47533.012092/2013-49	201899884	Itaqui Indústria e Comércio de Louças Ltda.	PR
51	47533.012093/2013-93	201899906	Itaqui Indústria e Comércio de Louças Ltda.	PR
52	47533.007647/2014-11	203945085	K Consultoria Empresarial Ltda. ME	PR
53	47533.006376/2012-15	023512520	Santa Casa de Misericórdia de Cambe	PR

54	47533.003160/2013-89	200322346	Smart Vendas Porta a Porta Ltda. ME	PR
55	46062.001089/2007-82	13870394	Nuclebras Equipamentos Pesados S A	RJ
56	46215.014489/2011-43	22962301	Ponta do Céu Urbanização & Paisagismo Ltda	RJ
57	46215.026950/2013-72	202300528	Sociedade Espanhola de Beneficencia	RJ
58	46215.013601/2013-91	200933451	Tele Rio Eletro Domesticos Ltda	RJ
59	46216.004732/2012-96	017803683	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda. EPP	RO
60	46617.010627/2012-73	024946516	Fagundes e Giordani Ltda.	RS
61	47193.000020/2015-19	200.437.674	Impacto Prestação de Serviços Educacionais Ltda. EPP	RS
62	46218.021352/2013-87	202396240	Metalurgica Engatcar Ltda	RS
63	46218.019859/2014-51	204856302	Reiter Transportes e Logistica Ltda.	RS
64	46220.004166/2012-53	020651651	Cristal Blumenau S.A.	SC
65	46220.004167/2012-06	020651660	Cristal Blumenau S.A.	SC
66	46220.004168/2012-42	020651678	Cristal Blumenau S.A.	SC
67	46220.004689/2009-02	016314638	Sasse Alimentos Ltda.	SC
68	46220.004690/2009-29	016314611	Sasse Alimentos Ltda.	SC
69	46220.004691/2009-73	016314620	Sasse Alimentos Ltda.	SC
70	46221.002326/2013-09	200063464	Intergrifes São Cristovão Ind. e Com. de Confeccões Ltda.	SE
71	46221.002312/2013-87	200063502	Intergriffes Nordeste Indústria de Confeccões Ltda.	SE
72	46221.002313/2013-21	200063499	Intergriffes Nordeste Indústria de Confeccões Ltda.	SE
73	46221.002314/2013-76	200063481	Intergriffes Nordeste Indústria de Confeccões Ltda.	SE
74	46221.002315/2013-11	200063472	Intergriffes São Cristovão Ind. e Com. de Confeccões Ltda.	SE
75	46261.003370/2014-32	204098564	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá	SP
76	46261.003372/2014-21	204098521	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá	SP
77	47551.000477/2010-01	19752067	Banco Rendimento S/A	SP
78	47551.000478/2010-47	19752083	Banco Rendimento S/A	SP
79	47551.000479/2010-91	19752075	Banco Rendimento S/A	SP
80	46256.001351/2014-41	203278739	Cesar Reginato Ligeiro - ME	SP
81	46256.001159/2014-54	203156161	Cesar Reginato Ligeiro ME	SP
82	46256.005984/2013-47	202485544	Cesar Reginato Ligeiro ME	SP
83	46265.001714/2014-39	025840495	Engprol - Engenharia e Projetos Mecanicos Eireli	SP
84	46265.001716/2014-28	25840517	Engprol - Engenharia e Projetos Mecanicos Eireli	SP
85	46265.001731/2014-76	203977777	Engprol - Engenharia e Projetos Mecanicos Eireli	SP
86	46265.001732/2014-11	203977793	Engprol - Engenharia e Projetos Mecanicos Eireli	SP
87	46265.001733/2014-65	203977882	Engprol - Engenharia e Projetos Mecanicos Eireli	SP
88	46265.001734/2014-18	203977891	Engprol - Engenharia e Projetos Mecanicos Eireli	SP
89	46265.001735/2014-54	203977921	Engprol - Engenharia e Projetos Mecanicos Eireli	SP
90	46265.001739/2014-32	203978170	Engprol - Engenharia e Projetos Mecanicos Eireli	SP
91	46265.001740/2014-67	203978200	Engprol - Engenharia e Projetos Mecanicos Eireli	SP
92	46265.001742/2014-56	025840576	Engprol - Engenharia e Projetos Mecanicos Eireli	SP
93	46265.001667/2014-23	203961048	Engprol Engenharia e Projetos Mecânicos Eireli	SP
94	46265.001669/2014-12	203961102	Engropol Engenharia e Projetos Mecânicos Eireli	SP
95	46260.004109/2013-89	201304830	Liquigas Distribuidora S.A.	SP
96	46260.004110/2013-11	201317729	Liquigas Distribuidora S.A.	SP
97	46260.004111/2013-58	201306166	Liquigas Distribuidora S.A.	SP
98	46260.004112/2013-01	201306603	Liquigas Distribuidora S.A.	SP
99	46254.001887/2015-67	206204060	M F de Almeida Eireli - EPP	SP
100	46254.001882/2015-34	206204051	M F de Almeida Eireli EPP	SP
101	46472.002697/2013-21	200061534	Mago Indústria e Comércio de Artefatos de Papel Ltda.	SP
102	46262.000112/2015-75	205705545	Prevenir Segurança Patrimonial Ltda.	SP
103	46262.000113/2015-10	205705537	Prevenir Segurança Patrimonial Ltda.	SP
104	46262.000114/2015-64	205705588	Prevenir Segurança Patrimonial Ltda.	SP
105	46262.000116/2015-53	205705677	Prevenir Segurança Patrimonial Ltda.	SP
106	46262.000117/2015-06	205705634	Prevenir Segurança Patrimonial Ltda.	SP
107	46262.004791/2014-71	205310290	Prevenir Segurança Patrimonial Ltda.	SP
108	46262.005007/2014-41	205467024	Prevenir Segurança Patrimonial Ltda.	SP
109	46219.022672/2013-44	201816491	QW Recursos Humanos Ltda. EPP	SP
110	46219.022673/2013-99	201816512	QW Recursos Humanos Ltda. EPP	SP
111	46219.022677/2013-77	201825767	QW Recursos Humanos Ltda. EPP	SP
112	46261.002740/2014-14	203620747	Registro Civil das Pessoas Naturais 2 Subdistrito	SP
113	46472.003237/2013-10	200966162	Tesis Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia	SP
114	46472.003238/2013-64	200966481	Tesis Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia	SP



115	46472.003240/2013-33	200966596	Tesis Tecnologia e Qualidade de Sis- temas em Engenharia	SP
116	46258.000640/2011-60	023996579	Vitapelli Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.001459/2015-40	200.439.103	Centro Educacional Batista Indepen- dente Ltda EPP	AM
2	46202.001460/2015-74	200.439.219	Centro Educacional Batista Indepen- dente Ltda EPP	AM
3	46202.011703/2013-11	200.108.638	Magi Clean Administração de Serviços Ltda.	AM
4	46207.001346/2011-71	705.036.499	Aratec Manutenção e Instalações Lt- da.	ES
5	46207.001505/2012-18	506.588.343	Yara Alimentos Ltda.	ES
6	46207.001506/2012-62	100.241.425	Yara Alimentos Ltda.	ES
7	46241.001407/2012-64	506.657.680	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Matozinhos (Hospital Wanda Andrade Drumond)	MG
8	46241.001408/2012-17	506.657.744	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Matozinhos (Hospital Wanda Andrade Drumond)	MG
9	46241.001409/2012-53	100.280.455	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Matozinhos (Hospital Wanda Andrade Drumond)	MG
10	46239.001086/2006-07	505.809.591 Tret nº 50.682.374	Elétrica Ramos Comercial Ltda.	MG
11	46551.001862/2013-47	200.219.227	Ellen Santanna Martins de Oliveira ME	MG
12	46234.002742/2014-31	200.365.487	Juracy Graciano de Carvalho	MG
13	46241.002439/2013-68	200.200.127	Molas Imperial Serviços Ltda. ME	MG
14	46241.001293/2010-91	100.177.611 Tret nº 100.290.230	Siderúrgica Noroeste Ltda.	MG
15	46653.005500/2013-87	200.179.152	Editora e Gráfica Atalaia Ltda.	MT
16	46653.001647/2012-17	506.624.170	IFC Internartional Food Company In- dústria de Alimentos S.A.	MT
17	46653.001648/2012-61	100.262.597 Tret nº 100.289.568	IFC Internartional Food Company In- dústria de Alimentos S.A.	MT
18	46222.006156/2012-98	705.051.269	Amazônia Indústria e Construção Naval Ltda.	PA
19	46222.005919/2008-41	506.102.114	Cerpa Cervejaria Paraense S.A.	PA
20	46213.000661/2001-20	080927	Banco Banorte S.A em Liquidação Es- trajudicial	PE
21	47533.001580/2013-21	200.059.530	Auto Mecânica Garreti Ltda. ME	PR
22	47533.01418/2013-11	200.056.611 Tret nº 200.126.457	CCD Transporte Coletivo S.A.	PR
23	47533.012090/2013-50	200.174.118	Itaqui Indústria e Comércio de Louças Ltda.	PR
24	47533.007646/2014-77	200.303.325	K Consultoria Empresarial Ltda. ME	PR
25	47533.008434/2014-15	200.299.841	Zatran Transportes Ltda.	PR
26	46215.023801/2003-80	505.197.359	Companhia Progresso Industrial do Brasil Fábrica Bangu	RJ
27	46217.003363/2013-95	200.098.730	Rent A Car Locadora Ltda. EPP	RN
28	46216.005614/2012-03	200.043.838	Rondonorte Transportes e Turismo Lt- da. EPP	RO
29	46218.020957/2014-31	200.407.716	Comander Vigilância & Segurança Pri- vada Ltda. ME	RS
30	46273.000555/2015-37	200.479.237	Elecnor do Brasil Ltda.	RS
31	46218.010250/2012-55	506.637.620	Fagundes e Giordani Ltda.	RS
32	46218.010251/2012-08	100.270.221	Fagundes e Giordani Ltda.	RS
33	46218.014458/2014-13	200.338.978	Indústria e Comércio de Móveis Bento B. da Silva Ltda.	RS
34	46220.004171/2012-66	100.273.777	Cristal Blumenau S.A.	SC
35	46220.004719/2009-72	506.319.636	Sasse Alimentos Ltda.	SC
36	46220.004720/2009-05	100.151.531	Sasse Alimentos Ltda.	SC
37	46221.002318/2013-54	200.075.268	Intergriffes Nordeste Indústria de Con- fecções Ltda.	SE
38	46259.002660/2013-27	200.081.101	Arelle Bijuterias e Ferramentaria Ltda. EPP	SP
39	46473.006490/2007-77	505.941.465	Car System Alarmes Ltda.	SP
40	46265.001670/2014-47	200.304.364 Tret nº 200.536.681	Engropol Engenharia e Projetos Mecânicos Eireli	SP
41	46254.002266/2015-09	200.518.755	Hosana Cardoso Babosa Farias ME	SP
42	46265.000725/2014-00	200.253.751	Irmadade da Santa Casa de Miseri- córdia de Birigui	SP
43	46260.002880/2012-31	705.050.416	Jabali Aude Construções Ltda.	SP
44	46472.002698/2013-75	200.102.516	Mago Indústria e Comércio de Artefatos de Papel Ltda.	SP
45	46474.000391/2014-09	200.238.761	MHZVIP Serviços de Saúde Ltda. EPP	SP

46	46254.005259/2014-70	200.383.299	Proenza Calçados e Confeccões Ltda. EPP	SP
47	46472.003239/2013-17	200.116.053 Tret nº 200.264.907	Tesis Tecnologia e Qualidade de Sis- temas em Engenharia	SP
48	46211.001958/2007-18	505.858.894 Tret nº 506.695.999	Trade Serviços e Administração Ltda.	SP
49	46258.000647/2011-81	506.469.999	Vitapelli Ltda.	SP
50	46258.000648/2011-26	100.187.471	Vitapelli Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000997/2013-75	200790838	W A Cabidele - W A de Almeida Ltda	AC
2	46201.006386/2014-10	205093884	Usimec Usinagem e Mecanica Ltda - ME	AL
3	46201.006382/2014-23	205093841	Usimec Usinagem e Mecanica Ltda ME	AL
4	46201.006387/2014-56	205093892	Usimec Usinagem e Mecanica Ltda ME	AL
5	46202.007232/2014-27	203423399	Jabil Industrial do Brasil Ltda	AM
6	47904.013799/2011-45	020883595	Map Serviços de Segurança Ltda.	BA
7	46782.001673/2010-16	020921870	Residencial Parque das Palmeiras Lt- da.	BA
8	46778.002387/2009-95	19554222	Tatuzao Transportes Rodoviario	BA
9	46285.001661/2011-75	20284063	Comercial Cariri Ltda	CE
10	46208.006561/2014-09	203584945	FMB Logística Ltda. ME	GO
11	46208.016693/2014-31	205223991	JJZ Alimentos S.A.	GO
12	46208.016680/2014-61	205223800	JJZ Alimentos S.A.	GO
13	46208.016695/2014-20	205221831	JJZ Alimentos S.A.	GO
14	46234.002730/2013-25	201787695	A. Pelucio Comércio e Exportação Lt- da	MG
15	46234.003203/2014-19	205094503	Dimatra Ltda.	MG
16	46245.005167/2012-37	200055577	Gomes Alvim Serviços Ltda - ME	MG
17	46245.005166/2012-92	200055551	Gomes Alvim Serviços Ltda ME	MG
18	46245.005168/2012-81	200055585	Gomes Alvim Serviços Ltda ME	MG
19	47747.008021/2013-36	201705290	Hospital Mater Dei S.A	MG
20	47747.008012/2013-45	201676192	Hospital Mater Dei S.A	MG
21	46241.001641/2013-72	201421739	Opcao Comercio de Alimentos Ltda	MG
22	46242.001694/2013-83	201279797	Sacramento Prefeitura	MG
23	46653.002044/2014-02	203527402	Abraham Khalil Wihby	MT
24	46222.008222/2013-90	201275171	Edson de Mello Nascimento	PA
25	47533.003566/2012-81	23372583	Conselho Regional de Medicina do Parana	PR
26	47533.012876/2013-77	201852659	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
27	47533.012871/2013-44	201852730	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
28	47533.012861/2013-17	201852691	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
29	47533.001318/2013-86	200025937	Sociedade Equatorial de Comunica- ções Ltda. ME	PR
30	46215.040547/2008-99	015186717	Togil Lanches Ltda.	RJ
31	46216.000712/2014-16	202862101	Alerta Serviços Ltda. ME	RO
32	46758.002161/2013-17	200794795	Kapital Serviços Terceirizados Ltda. EPP	RO
33	46617.014122/2012-88	024932604	Hospital de Caridade de Erechim	RS
34	46301.000935/2014-14	202961168	JBS Aves Ltda.	SC
35	46301.000937/2014-03	202961117	JBS Aves Ltda.	SC
36	46220.006358/2014-66	204796741	Osmar Luiz Montagna	SC
37	46220.006359/2014-19	204796580	Osmar Luiz Montagna	SC
38	46220.006357/2014-11	204796849	Osmar Luiz Montagna	SC
39	46301.005122/2013-21	201503522	Raiz Servicos e Locacoes de Maquinas e Equipamentos Ltda	SC
40	46301.005123/2013-76	201503441	Raiz Servicos e Locacoes de Maquinas e Equipamentos Ltda	SC
41	46301.005134/2013-56	201503638	Raiz Servicos e Locacoes de Maquinas e Equipamentos Ltda	SC
42	46301.005129/2013-43	201503409	Raiz Servicos e Locacoes de Maquinas e Equipamentos Ltda	SC
43	46301.005133/2013-10	201503581	Raiz Servicos e Locacoes de Maquinas e Equipamentos Ltda	SC
44	46301.005137/2013-90	201503735	Raiz Servicos e Locacoes de Maquinas e Equipamentos Ltda.	SC
45	46221.000752/2015-61	205591728	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
46	46221.000751/2015-17	205591710	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE



47	46221.000750/2015-72	205591701	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
48	46221.000757/2015-94	205781951	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
49	46221.000747/2015-59	205591671	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
50	46221.000758/2015-39	205781969	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
51	46221.000754/2015-51	205591744	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
52	46221.000756/2015-40	205781942	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
53	46221.013812/2014-25	205591353	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
54	46221.013808/2014-67	205591311	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
55	46221.013817/2014-58	205591370	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
56	46221.013811/2014-81	205591345	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
57	46221.000749/2015-48	205591698	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
58	46221.000753/2015-14	205591736	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
59	46221.013809/2014-10	205591329	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
60	46221.013816/2014-11	205591361	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
61	46221.000748/2015-01	205591680	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
62	46221.000755/2015-03	205781934	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
63	46221.000746/2015-12	205591388	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
64	46221.012218/2014-17	205219411	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
65	46221.013004/2014-68	205419551	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
66	46221.013003/2014-13	205419810	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
67	46221.013006/2014-57	205419356	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
68	46256.002738/2014-14	204017491	Ana Carolina Demori Perri ME	SP
69	46254.003051/2015-05	207168440	Mondil Montagem Industrial Ltda - ME	SP
70	46472.002334/2014-76	203269497	Pryslla Logistica em Transportes Ltda	SP
71	46736.006729/2012-38	23818115	Ri Happy Brinquedos Ltda	SP
72	46473.005077/2012-52	023814934	São Paulo Internações Domiciliares Ltda.	SP
73	46473.005078/2012-05	023814926	São Paulo Internações Domiciliares Ltda.	SP
74	46736.007338/2010-79	19767226	Secretaria Municipal da Saude - Hosp. Dr. Waldomiro de Paula	SP
75	46255.002564/2012-38	23856424	W & W Boulevard Comercio de Alimentos Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46250.005095/1998-76	186.261	Arthur Lundgren Tecidos S.A. (Casas Pernambucanas)	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001979/2014-91	204433479	Cordeiro E Batista Ltda. - EPP	AC
2	47904.001784/2012-15	22784292	Cacique Servicos Transportes e Turismo Ltda	BA
3	47904.001787/2012-59	22784306	Cacique Servicos Transportes e Turismo Ltda	BA
4	47904.001790/2012-72	22784322	Cacique Servicos Transportes e Turismo Ltda	BA
5	47904.001805/2012-01	22784349	Cacique Servicos Transportes e Turismo Ltda	BA
6	47904.004092/2011-48	020944950	Cerâmica Construtiva Indústria e Comércio Ltda. EPP	BA
7	47904.003679/2011-30	019534817	Cerâmica Construtiva Indústria e Comércio Ltda. EPP	BA
8	47904.003667/2011-13	020948751	Cerâmica Construtiva Indústria e Comércio Ltda. EPP	BA
9	47904.003549/2011-05	020940670	Cerâmica Construtiva Indústria e Comércio Ltda. EPP	BA
10	47904.006520/2012-58	22756957	Confidencial Assessoria Empresarial Ltda	BA
11	47904.000861/2012-10	22796380	NGM Montagem Caldeiraria e Servicos Ltda - ME	BA
12	46206.139755/2014-00	205463321	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	DF
13	46207.000928/2012-11	016468171	Colégio Marista de Colatina	ES
14	46312.006949/2014-12	205339221	Keiko Sushi Bar Ltda - ME	MS
15	46312.001464/2015-13	206412274	Sao Gabriel Diesel Ltda - ME	MS
16	46312.001463/2015-61	206400501	Sao Gabriel Diesel Ltda - ME	MS
17	46653.002000/2014-74	203528433	Abraham Khalil Wihby	MT
18	46653.002041/2014-61	203528476	Abraham Khalil Wihby	MT
19	46653.001998/2014-90	203528573	Abraham Khalil Wihby	MT

20	46653.001999/2014-34	203528581	Abraham Khalil Wihby	MT
21	46653.001997/2014-45	203528549	Abraham Khalil Wihby	MT
22	46653.001995/2014-56	203528603	Abraham Khalil Wihby	MT
23	46653.001944/2014-24	203528638	Abraham Khalil Wihby	MT
24	46653.001993/2014-67	203528620	Abraham Khalil Wihby	MT
25	46653.001943/2014-80	203528671	Abraham Khalil Wihby	MT
26	46653.001942/2014-35	203528662	Abraham Khalil Wihby	MT
27	46653.002043/2014-50	203528492	Abraham Khalil Wihby	MT
28	46653.001941/2014-91	203528654	Abraham Khalil Wihby	MT
29	46653.001996/2014-09	203528531	Abraham Khalil Wihby	MT
30	46653.001994/2014-10	203528611	Abraham Khalil Wihby	MT
31	46222.007052/2013-26	201133814	Marques Pinto Navegação Ltda.	PA
32	46222.007051/2013-81	201133911	Marques Pinto Navegação Ltda.	PA
33	46224.003075/2010-07	017691958	Mineração Rolim Braga Ltda.	PB
34	47533.009991/2013-64	201185652	Ravasil - Construcoes e Empreendimentos Eireli - EPP	PR
35	46228.001955/2007-03	1414208	Agrisul Agrícola Ltda.	RJ
36	46334.001835/2013-39	200692127	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
37	46215.007544/2007-62	014917505	Transportes Paranaupuan S.A.	RJ
38	46253.002587/2013-43	24759015	Caramuru Construções Ltda	SP
39	46219.021588/2014-94	205033873	Carvalho e Advogados Associados	SP
40	46219.021589/2014-39	205033865	Carvalho e Advogados Associados	SP
41	46219.021590/2014-63	205033920	Carvalho e Advogados Associados	SP
42	46259.009082/2014-31	204905567	Construtora Hudson Ltda.	SP
43	47999.003553/2008-58	15318681	Sociedade Beneficente Luso Brasileira N S Fatima	SP
44	47999.001120/2013-25	200128523	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
45	47999.001117/2013-10	200144847	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.005939/2005-98	505.533.375 TAD nº 506.698.319	O Americano Indústria e Comércio	BA
2	46246.002185/2013-38	200.158.813 TAD nº 200.655.761	Maria Elieuda de Souza ME	MG
3	46222.008275/2011-49	100.217.729	Marca Vigilância e Segurança Ltda.	PA
4	46220.004172/2012-19	506.644.413	Cristal Blumenau S.A.	SC
5	47999.001116/2013-67	200.051.679	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
6	46226.000362/2008-12	506.031.349	Empreiteira União S.A.	TO

1.4- Pela nulidade da publicação no DOU de 27/06/2011, Seção I, pág. 147, reformando a decisão regional, julgando procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.009880/1998-44	0690	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006666/2014-10	26484722	Banco Bradesco S.A	AL
2	46201.006669/2014-53	26484714	Banco do Brasil S.A	AL
3	46201.002509/2014-35	203433581	Replast Industriae Comercio Ltda	AL
4	46202.003731/2015-26	205988512	BR Construcoes E Comercio Ltda	AM
5	46202.016189/2014-91	204636591	Construtora Etam Ltda	AM
6	46202.016196/2014-92	204636621	Construtora Etam Ltda	AM
7	46202.002877/2015-54	205953751	Importadora Aipana Ltda - EPP	AM
8	46202.004977/2015-15	206308957	OX Red Quimica Ltda - ME	AM
9	46202.003609/2015-50	206044356	Polonorte Seguranca da Amazonia Ltda.	AM
10	47904.007886/2011-63	20983654	Carlos Roberto Alves Loiola	BA
11	47904.002555/2011-37	20979622	CBA - Cia. de Bebidas e Alimentos do Sao Francisco	BA
12	47904.002556/2011-81	20979630	CBA - Cia. de Bebidas e Alimentos do Sao Francisco	BA
13	47904.006145/2011-65	20984570	Construnorte Construcoes do Litoral Norte Ltda	BA
14	47904.013035/2011-50	21059829	Construtora Construir Nordeste Ltda ME	BA



15	47904.009449/2012-65	24444383	Farmacia do Trabalhador do Brasil Bahia Ltda	BA
16	47904.010666/2012-06	24797065	Jose Alberto De Martins	BA
17	47904.007559/2013-73	200718843	Lojas Renner Sociedade Anonima	BA
18	47904.006805/2012-99	24277223	Map Servicos de Seguranca Ltda	BA
19	47904.005763/2011-98	20946350	Millennium Inorganic Chemicals S/A	BA
20	47904.015574/2013-95	201641861	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
21	47904.015575/2013-30	201641887	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
22	47904.015577/2013-29	201641895	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
23	47904.015578/2013-73	201641925	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
24	47904.015579/2013-18	201641941	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
25	47904.015581/2013-97	201641950	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
26	47904.015582/2013-31	201641968	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
27	47904.015583/2013-86	201642018	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
28	47904.015585/2013-75	201644631	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
29	47904.015586/2013-10	201644649	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
30	47904.015588/2013-17	201644657	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
31	47904.015589/2013-53	201644665	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
32	47904.015594/2013-66	201644924	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
33	47904.015597/2013-08	201644932	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
34	47904.015599/2013-99	201644941	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
35	47904.015605/2013-16	201644967	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
36	47904.015608/2013-41	201645882	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
37	47904.015610/2013-11	201645891	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
38	47904.015611/2013-65	201645904	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
39	47904.015612/2013-18	201645921	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
40	47904.015613/2013-54	201645939	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
41	47904.015614/2013-07	201645955	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
42	47904.015616/2013-98	201646706	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
43	47904.015617/2013-32	201646790	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
44	47904.015618/2013-87	201646765	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
45	47904.015619/2013-21	201646731	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
46	47904.015621/2013-09	201645971	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
47	47904.015623/2013-90	201645998	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
48	47904.015626/2013-23	201646021	Santa Monica Empreendimentos e Participacoes Spe Ltda	BA
49	47904.006347/2012-98	22750053	Semed - Serv Medicos Hospitalares de Camaçari Ltda	BA
50	47904.017870/2013-21	201992922	Service Limpeza Conservação e Servicos Ltda EPP	BA
51	47904.001342/2012-79	22781820	Vitoria Grill Comercio de Alimentos Ltda	BA
52	46205.003103/2013-59	200208446	Caixa Economica Federal	CE
53	46205.005332/2013-16	200427253	Editora Printex Ltda ME	CE
54	46205.016246/2014-10	204639930	Empreendimentos Pague Menos S/A	CE
55	46285.000951/2012-82	20283148	Isaac José Siebra Abagaro de Oliveira ME	CE
56	46205.018195/2014-52	204943604	SLS Terceirização de Serviços Ltda	CE
57	46205.016859/2014-49	204736277	Uniao Norte Brasileira de Educacao e Cultura	CE
58	46206.010166/2014-32	204150221	Riviera Hotel Empreendimentos Ltda - Epp	DF
59	46207.003421/2011-38	16443403	J S L S.A	ES
60	46287.000055/2013-84	20552505	Metalosa Industria Metalurgica S.A	ES
61	46237.000959/2011-33	22238948	Armando Assis Filho	MG
62	46249.002467/2013-13	201947005	Cemig Distribuicao S.A	MG
63	46302.000017/2014-77	202607810	CEMIG Distribuição S.A.	MG
64	46480.000165/2011-98	22312390	Companhia Brasileira de Lítio	MG
65	46246.001140/2010-01	022015159	Companhia de Fiação e Tecidos Cedronorte	MG
66	46504.002733/2010-99	022130497	Gerdau Açominas S.A.	MG
67	47747.008036/2013-02	201589109	Hospital Mater Dei S.A	MG
68	47747.008056/2013-75	201566583	Hospital Mater Dei S.A	MG
69	47747.008057/2013-10	201566575	Hospital Mater Dei S.A	MG
70	47747.008058/2013-64	201566591	Hospital Mater Dei S.A	MG

71	47747.008059/2013-17	201566605	Hospital Mater Dei S.A	MG
72	47747.008078/2013-35	201566541	Hospital Mater Dei S.A	MG
73	47747.008079/2013-80	201566559	Hospital Mater Dei S.A	MG
74	47747.008080/2013-12	201566532	Hospital Mater Dei S.A	MG
75	47747.008081/2013-59	201566524	Hospital Mater Dei S.A	MG
76	47747.008082/2013-01	201566516	Hospital Mater Dei S.A	MG
77	47747.008083/2013-48	201566494	Hospital Mater Dei S.A	MG
78	47747.008085/2013-37	201566478	Hospital Mater Dei S.A	MG
79	47747.008086/2013-81	201566460	Hospital Mater Dei S.A	MG
80	47747.008089/2013-15	201566443	Hospital Mater Dei S.A	MG
81	47747.007816/2013-27	201645351	Instituto Educacional Lenoir Ltda. ME	MG
82	46238.000053/2013-71	24517569	Quala Alimentos Ltda	MG
83	46238.000054/2013-15	24517577	Quala Alimentos Ltda	MG
84	46243.000360/2012-00	022519351	Uene Cursos Superiores Ltda.	MG
85	46243.000361/2012-46	022519360	Uene Cursos Superiores Ltda.	MG
86	46242.001820/2013-08	202005909	Usina Itapagipe Acucar e Alcool Ltda	MG
87	46300.004594/2014-58	204393299	Construtora Metrosul Ltda. EPP	MS
88	46306.000636/2014-21	203111109	Bergamaschi & Cia. Ltda.	MT
89	46306.000440/2014-37	203163044	Jalmar Vargas - ME	MT
90	46210.006798/2010-17	18841856	Transamerica Serviços de Vigilancia e Segurança Ltda	MT
91	46222.008199/2015-03	206550464	Aldenor Medeiros de Andrade	PA
92	46224.004380/2013-51	201635712	Jornal Correio da Paraiba Ltda	PB
93	46213.001577/2013-67	25410717	Construtora M W F Ltda	PE
94	46295.002104/2006-95	002543974	Georama Embalagens Ltda.	PE
95	46213.010526/2015-98	206677073	Instituto Alcides D Andrade Lima	PE
96	46213.010534/2015-34	206677049	Instituto Alcides D Andrade Lima	PE
97	46213.010535/2015-89	206677081	Instituto Alcides D Andrade Lima	PE
98	46213.010551/2015-71	206677103	Instituto Alcides D Andrade Lima	PE
99	46213.010553/2015-61	206677090	Instituto Alcides D Andrade Lima	PE
100	46297.000608/2013-80	200249771	Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda.	PE
101	46297.000614/2013-37	025018736	Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda.	PE
102	46214.007790/2013-72	202033139	Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus	PI
103	46214.007385/2014-35	204759340	J R A de Oliveira - EPP	PI
104	46214.007381/2014-57	204759285	J R A de Oliveira EPP	PI
105	46214.007382/2014-00	204759609	J R A de Oliveira EPP	PI
106	47533.004256/2015-26	206162901	Confecoos Javanesa Ltda	PR
107	47533.006430/2015-75	206509600	Domingues & Alberton Ltda - ME	PR
108	47533.008706/2012-15	23515953	F W Pinturas Industriais Ltda	PR
109	47533.005268/2015-78	206136340	Ferretti Transportes Ltda - ME	PR
110	46293.001186/2011-38	023336420	MS Serpelloni Pré-Moldados Ltda.	PR
111	47533.005314/2015-39	206136102	Qualitran Logistica Ltda	PR
112	47533.005312/2015-40	206136129	R Rossetto e Cia Ltda	PR
113	47533.009473/2013-41	201364026	Ruberto Brito & Cia. Ltda. - ME	PR
114	47533.009474/2013-95	201364034	Ruberto Brito & Cia. Ltda. - ME	PR
115	47533.005267/2015-23	206136366	RZ Transportes Ltda - ME	PR
116	47533.005269/2015-12	206136145	Santana & Santana Transporte e Logistica Ltda - ME	PR
117	47533.011303/2014-15	204257816	SKF Servicos Ltda. S/S - Me	PR
118	47533.005316/2015-28	206136498	Transportadora Meneghelli Ltda - ME	PR
119	47533.005270/2015-47	206234317	Transportadora Ritt Ltda - EPP	PR
120	47533.005313/2015-94	206136196	Transportes Mauricio Ltda	PR
121	47533.003731/2015-47	206097689	Vanessa Aparecida Barbo - Confecoos - ME	PR
122	46871.001780/2013-80	201419734	Alvorada de Itaperuna Construcoes e Locacoes Ltda - ME	RJ
123	46215.022972/2014-44	204930294	Auto Posto Karapito da Beira Ltda	RJ
124	46230.005164/2014-24	204291046	Comercial de Moveis Leal Azevedo Ltda - EPP	RJ
125	46215.038290/2010-20	22970258	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logistica	RJ
126	46215.020082/2014-06	204590671	Contemat Engenharia e Geotecnia S A	RJ
127	46215.020247/2014-31	204590264	Contemat Engenharia e Geotecnia S A	RJ
128	46215.032581/2010-12	022936742	Drogarias Pacheco S.A.	RJ
129	46670.000014/2011-01	023022302	E.M. Guedes Comércio Ltda. ME	RJ
130	46228.005011/2013-45	22733388	Giselle Silva Guzzo	RJ
131	46215.000059/2012-25	023073489	Globo Comunicação e Participação S.A.	RJ
132	46230.007035/2014-71	204946638	JMX Posto de Gasolina e Servicos Ltda	RJ
133	46215.028793/2014-11	205407749	Método-Potencial Engenharia S.A.	RJ
134	46230.008936/2010-56	22912916	N Torrezao Empreendimento Imobiliario SPE Ltda	RJ
135	46215.019636/2011-71	023129530	Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	RJ
136	46215.019655/2011-06	023129719	Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	RJ
137	46215.024801/2012-98	024892181	Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás	RJ
138	46215.024281/2011-32	23205520	Supermercados Mundial Ltda	RJ
139	46871.000207/2012-78	022993860	Transecur Vigilancia e Segurança Ltda.	RJ
140	46215.034545/2011-66	23126965	W Torre Engenharia e Construção S.A.	RJ
141	46215.038904/2010-73	22979280	White Martins Gases Industriais S/A	RJ



142	46217.002539/2013-91	18367941	Coats Corrente Têxtil Ltda	RN
143	46217.006224/2014-02	204014433	M3 Indústria e Comércio de Confeções Ltda - ME	RN
144	46217.009099/2011-31	18325220	Supermercado Nordestao Ltda	RN
145	46216.001048/2015-03	206106882	Ferreira da Silva & Izidorio Santos Ltda - ME	RO
146	46758.002062/2013-27	201170434	Rede de Drogarias e Distribuidora Brasil Ltda - EPP	RO
147	46275.000833/2015-36	206238509	Almeida, Massuda & Cia. Ltda. - ME	RS
148	46275.000832/2015-91	206238355	Almeida, Massuda & Cia. Ltda. ME	RS
149	46218.017333/2013-56	201983435	American Surf & Skateboarding Comercio de Vestuario Eire	RS
150	46277.000938/2014-94	204036747	Calçados e Confeccoes Monte Cristo Ltda	RS
151	46275.000850/2015-73	206300263	Comercio de Combustiveis Rio Branco Ltda	RS
152	46218.019311/2014-10	205226329	Companhia Estadual de Geracao e Transmissao de Energia	RS
153	46278.001326/2014-17	204724767	Granel Quimica Ltda	RS
154	46274.003065/2014-00	205138055	Libraga, Brandao & Cia Ltda	RS
155	46617.002800/2012-60	023745584	MJC Construções Ltda.	RS
156	46218.006881/2015-12	206465611	MPD Engenharia Ltda.	RS
157	46274.001113/2015-06	206459742	Righi Comercio de Generos Alimenticios Ltda	RS
158	46218.020912/2014-67	205392211	Schumacher Industrial Ltda	RS
159	46274.001359/2015-70	206779194	Thor Maquinas e Montagens Ltda	RS
160	46617.002284/2012-73	023644630	Valdicir Maas e Cia. Ltda.	RS
161	46617.002285/2012-18	023644648	Valdicir Maas e Cia. Ltda.	RS
162	46617.002286/2012-62	023644613	Valdicir Maas e Cia. Ltda.	RS
163	46617.006668/2012-65	019331622	Wilson Sons Agencia Maritima Ltda.	RS
164	46617.006669/2012-18	019331631	Wilson Sons Agencia Maritima Ltda.	RS
165	46617.006670/2012-34	019331649	Wilson Sons Agencia Maritima Ltda.	RS
166	46301.000880/2014-34	202892573	Alberti Comercio de Alimentos Ltda.	SC
167	46221.004186/2012-14	017991072	Fiação Itabaiana Ltda.	SE
168	46221.003612/2014-64	203407989	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
169	46221.003613/2014-17	203407997	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
170	46221.003614/2014-53	203408004	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
171	46221.003615/2014-06	203408012	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
172	46221.003616/2014-42	203408021	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
173	46221.003617/2014-97	203408039	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
174	46221.003618/2014-31	203408071	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
175	46221.003619/2014-86	203408080	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
176	46221.003620/2014-19	203408098	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
177	46221.003621/2014-55	203408101	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
178	46221.003622/2014-08	203408110	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
179	46221.003623/2014-44	203408128	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
180	46221.003624/2014-99	203408136	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
181	46221.003625/2014-33	203408152	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
182	46221.003626/2014-88	203408161	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
183	46221.003627/2014-22	203408179	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
184	46221.003628/2014-77	203408187	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
185	46221.003629/2014-11	203408209	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
186	46221.003630/2014-46	203408217	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
187	46221.003633/2014-80	203408225	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
188	46221.003635/2014-79	203408241	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
189	46221.003636/2014-13	203408250	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
190	46221.003637/2014-68	203408268	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
191	46221.003638/2014-11	203408276	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
192	46221.003639/2014-57	203408284	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
193	46221.003640/2014-81	203408292	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. Epp	SE
194	46221.002012/2008-31	14167361	Santista Têxtil Brasil S/A	SE
195	46219.023863/2009-47	15915948	Adolpho e Morselli Ltda Epp	SP
196	46395.000181/2014-92	203099702	B.M. Lara Material de Construcão - ME	SP
197	46253.000216/2014-16	202689701	Betel Belucci Eletricidade e Telefonia Ltda	SP
198	46473.002350/2014-59	203254228	Bit Engenharia Ltda.	SP
199	46255.002945/2013-06	201898624	Caçapava Empreitada de Trabalho Ltda	SP
200	46219.021594/2014-41	205033971	Carvalho e Advogados Associados	SP
201	46219.021595/2014-96	205033962	Carvalho e Advogados Associados	SP
202	46269.001467/2015-11	206446152	CG3 - Telecom Industria e Comercio de Materiais Eletricos e Telefonicos Eireli	SP
203	46269.001459/2015-75	206446161	CG3 - Telecom Industria e Comercio de Materiais Eletricos e Telefonicos Eireli	SP
204	46736.006742/2013-78	202014606	Clube de Maes VI Elas Por Elas	SP
205	46393.000750/2014-10	204628954	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
206	46219.030345/2012-85	24677671	Construtora e Incorporadora Atlântica Ltda	SP
207	47999.004997/2009-91	019801084	Engbase Construção e Gerenciamento Ltda.	SP
208	46473.003138/2014-17	203565363	Farmácia Center Formula Ltda. EPP	SP

209	46473.003141/2014-22	203565321	Farmácia Center Formula Ltda. EPP	SP
210	46473.009716/2008-72	375462	Forma Escrita Projeto Editorial Ltda	SP
211	46255.001575/2013-81	200958291	I C R Comercio e Pinturas Industriais Ltda - ME	SP
212	46267.004018/2010-31	15936724	Leila Aparecida Barbieri ME	SP
213	46434.000027/2013-26	6202985	Malucho & Malucho Ltda	SP
214	46219.016282/2011-73	021505616	Maria Eunice da Silva Davidian	SP
215	46265.000740/2014-40	203213203	Município de Barbosa	SP
216	46265.000742/2014-39	203213165	Município de Barbosa	SP
217	47999.006177/2013-11	201428474	N S A Comercio de Alimentos SJC Ltda	SP
218	46474.003150/2014-11	205454186	Pillow Espuma Industria e Comercio de Espuma Ltda - EPP	SP
219	47998.004422/2012-84	23803380	Posto Sao Genaro Limitada	SP
220	46267.001233/2007-84	013564552	Ricardo Cintra Coelho	SP
221	46266.006445/2013-14	201933438	Sec - Empreendimentos e Construções Ltda	SP
222	47999.001256/2014-16	202804593	Seixo Terraplanagem e Construções Ltda	SP
223	46736.001393/2011-36	19769521	Shopping Metro Itaquera	SP
224	46473.003135/2014-75	203563018	Silva, Morimoto & Cia. Ltda. EPP	SP
225	46473.003137/2014-64	203562925	Silva, Morimoto & Cia. Ltda. EPP	SP
226	46265.002704/2013-30	201642964	T.U.A. Transportes Urbanos Aracatuba Ltda	SP
227	46219.015847/2012-86	24171204	Techcasa Incorporadora e Construtora Ltda	SP
228	46219.019666/2013-18	201457512	Tupy S/A	SP
229	46258.001640/2011-87	021608288	Umoe Bioenergy S.A.	SP
230	46265.003870/2014-34	205555403	Zanardo Instrumentacao Industrial Ltda	SP
231	46265.003856/2014-31	205540872	Zbn Industria Mecanica Ltda	SP
Nº PROCESSO		NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46783.000140/2011-80	506.485.633	T C Borboerema Medicamentos	BA
2	46205.014746/2011-66	506.525.708	Arca Serviços e Consultoria Ambiental Ltda.	CE
3	46205.003920/2011-45	506.473.121	FR da Silva Manutenção ME	CE
4	46205.012643/2011-61	100.206.751 Tret nº 100.283.551	Instituto Pedagógico Nossa Senhora de Fátima	CE
5	46205.019519/2011-27	506.546.306	Luiziane de Almeida Ferreira	CE
6	46311.000057/2012-48	506.578.208	Romildo da Silva Marques ME	MA
7	46245.000055/2001-37	211596	Espaço Cultural Vivabela Ltda.	MG
8	46234.001766/2008-24	506.120.082	José Expedito Garcia	MG
9	46504.002874/2013-54	200.169.700	Márcio Valerio da Silva	MG
10	46222.004784/2007-16	505.897.105	A Moreninha Comércio de Produtos Naturais da Amazônia ME	PA
11	46293.003420/2006-02	505.788.462	Provopar Progrido Voluntariado Paranaense Ação	PR
12	47533.009477/2013-29	200.140.116	Ruberto Brito & Cia. Ltda. - ME	PR
13	46218.011329/2011-12	506.506.479	Instituto de Saúde e Educação Vida	RS
14	46473.002351/2014-01	200.259.326	Bit Engenharia Ltda.	SP
15	46473.003128/2014-73	200.278.801	Farmácia Center Formula Ltda. EPP	SP
16	46219.029853/2002-49	505.106.957	Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.	SP
17	46224.004564/2013-11	200.161.385	Risolene Delfino de Albuquerque Silva ME	SP
18	46473.003134/2014-21	200.278.827	Silva, Morimoto & Cia. Ltda. EPP	SP
19	46259.011686/2013-66	200.208.560	SRL Transportes e Logistica Ltda.	SP
20	46736.000644/2009-41	506.195.040	Vic Will Modas Femininas Ltda.	SP
21	46226.000103/2002-04	066185	Município de Araguacema	TO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.003611/2015-29	206044437	Polonorte Segurança da Amazônia Ltda.	AM
2	47904.010316/2011-51	021081263	Confinar Produtos Agropecuários Ltda.	BA
3	47904.010318/2011-40	021080755	Confinar Produtos Agropecuários Ltda.	BA
4	46653.001933/2014-44	203575385	Silmar Gomes de Moura ME	MT
5	47533.010575/2015-71	207459151	Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	PR
6	46274.001313/2015-51	206755431	Condomínio do Residencial Village Center	RS
7	46259.004857/2007-52	013610881	Icatel Telemática Serviços e Comércio Ltda.	SP
8	46259.004858/2007-05	013610899	Icatel Telemática Serviços e Comércio Ltda.	SP



9	46219.013324/2013-86	200988204	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.007582/2007-26	505.934.264	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda.	PA

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.013722/2013-81	201.018.071	Maria do Livramento Lima da Cunha ME	AM
2	47747.003274/2013-13	200592041	Araguaia Niquel Mineração Ltda.	MG
3	46243.001727/2011-13	22480374	Binotto S.A Logistica Transporte e Distribuição	MG
4	46243.001728/2011-68	22480382	Binotto S.A Logistica Transporte e Distribuição	MG
5	46236.000507/2011-61	22128484	Camp Industria e Comercio Ltda	MG
6	46246.001390/2010-33	022016317	Coteminas S.A.	MG
7	47747.007794/2013-03	201645335	Instituto Educacional Lenoir Ltda. ME	MG
8	47747.011359/2013-75	202.546.101	Nacional Trigo Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.	MG
9	47747.001398/2015-26	205953565	Rações Dalmatas Ltda. - ME	MG
10	46504.003231/2013-28	201910292	Rildo Lucinda Fagundes ME	MG
11	46504.003232/2013-72	201910284	Rildo Lucinda Fagundes ME	MG
12	46504.003233/2013-17	201910276	Rildo Lucinda Fagundes ME	MG
13	46306.000628/2014-85	203110838	Bergamaschi & Cia. Ltda.	MT
14	46306.000642/2014-89	203138686	Bergamaschi & Cia. Ltda.	MT
15	46297.000605/2013-46	200249801	Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda.	PE
16	46297.000606/2013-91	200249797	Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda.	PE
17	46297.000607/2013-35	200249789	Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda.	PE
18	46297.000609/2013-24	200249762	Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda.	PE
19	46297.000610/2013-59	200249754	Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda.	PE
20	46297.000611/2013-01	025018752	Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda.	PE
21	46212.020676/2011-96	023455144	Alcaina Comércio de Móveis Ltda.	PR
22	47533.013295/2012-71	023507845	Ideal Aviamentos Ltda. ME	PR
23	47533.007701/2014-29	203590490	Mineração Mercedes Ltda. ME	PR
24	47533.008831/2013-06	201399261	Parana Clinicas - Planos de Saude S.A.	PR
25	47533.008835/2013-86	201399466	Parana Clinicas - Planos de Saude S.A.	PR
26	46217.008699/2012-63	24381900	Conecta Servicos Terceirizados Ltda	RN
27	46216.003060/2014-63	204092795	Mamoré Construções e Meio Ambiente Ltda. EPP	RO
28	46216.003061/2014-16	204092833	Mamoré Construções e Meio Ambiente Ltda. EPP	RO
29	46216.003063/2014-05	204092931	Mamoré Construções e Meio Ambiente Ltda. EPP	RO
30	46617.010628/2012-18	024946524	Fagundes e Giordani Ltda.	RS
31	47193.000017/2015-03	023775580	Impacto Prestação de Serviços Educacionais Ltda. EPP	RS
32	47193.000018/2015-40	023775599	Impacto Prestação de Serviços Educacionais Ltda. EPP	RS
33	46274.002407/2015-47	207447560	Liquigás Distribuidora S.A.	RS
34	46221.003634/2014-24	203408233	Rádio Jornal de Sergipe Ltda. EPP	SE
35	46219.023862/2009-01	015930092	Adolpho e Morselli EPP Ltda.	SP
36	46219.023864/2009-91	015930033	Adolpho e Morselli EPP Ltda.	SP
37	46259.002658/2013-58	200467069	Arelle Bijuterias e Ferramentaria Ltda. EPP	SP
38	46259.002659/2013-01	200467077	Arelle Bijuterias e Ferramentaria Ltda. EPP	SP
39	46219.004294/2014-06	202999831	Econ Distribuicao S/A	SP
40	46219.004295/2014-42	202999858	Econ Distribuicao S/A	SP
41	46219.004296/2014-97	202999866	Econ Distribuicao S/A	SP
42	46393.000769/2014-66	204786614	Lavoro LN Comércio de Equipamentos de Informática e Const. em Gestão Empresarial Ltda. ME	SP

43	46224.004565/2013-65	201697033	Risolene Delfino de Albuquerque Silva ME	SP
44	46736.002956/2014-56	203828020	SR Serviços Terceirizados Ltda.	SP
45	46736.002957/2014-09	203828011	SR Serviços Terceirizados Ltda.	SP
46	46736.002958/2014-45	203827996	SR Serviços Terceirizados Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.000271/2008-35	506.011.259	Arquiteta Empreendimentos e Incorporações Ltda.	BA
2	46783.000408/2012-64	200.019.066	SDS Transportes Ltda.	BA
3	46204.010418/2014-43	200.407.368	Uzzina da Moda Confecções Ltda. EPP	BA
4	46207.004046/2010-62	506.350.851	Hagaef Confecções Ltda. ME	ES
5	46207.000884/2010-67	506.355.489 TAD nº 506.690.466	Next Soluções Editoriais Ltda.	ES
6	46207.003738/2010-93	506.394.662	Rodrigues Gonçalves Extintores Ltda.	ES
7	46207.009118/2010-68	506.450.023 TAD nº 506.690.369	Stalc Construtora e Incorporadora Ltda.	ES
8	46211.008728/2006-07	100.083.676 TAD nº 300.001.835	Calçados San Marino Ltda.	MG
9	46246.000806/1996-13	054410	J.C. Magalhães e Cia. Ltda.	MG
10	46234.001787/2008-79	100.123.058	José Expedito Garcia	MG
11	46246.000045/1999-51	052406	Metais Maya Ltda.	MG
12	46306.000641/2014-34	200.251.686	Bergamaschi & Cia. Ltda.	MT
13	46218.009294/2014-02	200.292.358	Toolsul Indústria Metalurgica Ltda. EPP	RS
14	46219.017494/2002-87	505.056.119	Escola de Educação Infantil e Ensino de 1º Grau Professor Osiman	SP
15	46736.007163/2011-81	100.223.826 TAD nº 100.293.271	Makmelt Indústria de Máquinas Ltda.	SP
16	46769.000179/2006-18	505.792.699 TAD nº 506.698.645	Município de Santa Brigida	SP
17	46736.001055/2009-80	506.203.77 TAD Nº 300.009.216	Restaurante Don Carlini Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 pela prescrição prevista no art. 1º § 1º, da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46784.000236/2009-13	016962656	Posto Imperador Ltda.	BA
2	46784.000235/2009-79	016962664	Posto Imperador Ltda.	BA
3	46207.002021/2010-24	16590147	Tavares Santos Conservadora e Adm. de Servicos Ltda.	ES
4	46207.004195/2003-01	009832335	Todacarga Transportes Ltda.	ES
5	46016.016601/2006-60	010574824	Indústria e Comércio, Exportação de Madeira Mato Grosso Ltda.	PA
6	46219.019421/2009-04	15926052	Cimed Industria de Medicamentos Ltda	SP
7	46226.000360/2008-23	012239518	Empreiteira União S.A.	TO

3.2 pela prescrição dos débitos de contribuição social.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.004138/2006-96	100.077.200	Comfederal Mão de Obra e Serviços Gerais Ltda.	BA

3.3 Conhecendo e dando provimento do recurso,afastando a decisão de prescrição, determinado a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46267.000857/2008-65	015684695	R. de M. Rafael Pesponto ME	SP

NEWTON DE PAULA LANNA JÚNIOR

DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46205.015266/2017-16 (46205.014773/2017-24)	355143-7/2017	Ismael Supermercados Ltda.	CE
2	46205.015265/2017-63 (46205.014772/2017-80)	35143-6/2017	Ismael Supermercados Ltda.	CE

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 01, de 01 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 03 de agosto de 2017, Seção 1, página 141, no Art. 9º, §1º onde se lê [...] "instituirá uma Coordenação Executiva composta por seis membros, sendo três representantes da sociedade civil e três do governo", [...] lê-se: "instituirá uma Coordenação Executiva composta por dez membros, sendo cinco representantes da sociedade civil e cinco do governo", [...]; e no Anexo II Quantitativo de delegados por Estado, onde se lê "São Paulo total de 95 delegados, sendo 67 da sociedade civil, 10 de órgãos públicos estaduais e 19 de órgãos públicos municipais", lê-se: "São Paulo total de 95 delegados, sendo 67 da sociedade civil, 10 de órgãos públicos estaduais e 18 de órgãos públicos municipais".

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Nos parágrafos 154.207(g)(2) e 154.207(g)(4) contidos na nova redação de que trata a alínea "n" do inciso XVII do art. 1º da Resolução nº 445, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2017, Seção 1, página 68:

Onde se lê:
"154.207

(g)

(2) A faixa de que trata o parágrafo 154.209(g)(1) deve ser preparada ou construída de forma a minimizar os riscos às aeronaves para as quais a pista é destinada, oriundos de diferenças na capacidade de suporte do terreno, no caso de uma aeronave sair acidentalmente da pista.

(4) A faixa de que trata o parágrafo 154.209(g)(3) deve ser preparada ou construída de forma a minimizar os riscos oriundos de diferenças na capacidade de resistência à compressão das aeronaves para as quais a pista é destinada, no caso de uma aeronave sair acidentalmente da pista."

Leia-se:
"154.207

(g)

(2) A faixa de que trata o parágrafo 154.207(g)(1) deve ser preparada ou construída de forma a minimizar os riscos às aeronaves para as quais a pista é destinada, oriundos de diferenças na capacidade de suporte do terreno, no caso de uma aeronave sair acidentalmente da pista.

(4) A faixa de que trata o parágrafo 154.207(g)(3) deve ser preparada ou construída de forma a minimizar os riscos oriundos de diferenças na capacidade de resistência à compressão das aeronaves para as quais a pista é destinada, no caso de uma aeronave sair acidentalmente da pista."

RETIFICAÇÃO

Nos arts. 20 e 21 da Resolução nº 457, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 384 e 385:

Onde se lê:
"Art. 20. Ficam revogadas:
I - a Instrução de Aviação Civil 3151 (IAC 3151), intitulada "Diário de Bordo"; e

II - a Portaria DAC nº 350/STE, de 24 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2002, que aprovou a mencionada IAC.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Instrução de Aviação Civil 3151 (IAC 3151), intitulada "Diário de Bordo"; e

II - a Portaria DAC nº 350/STE, de 24 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2002, que aprovou a mencionada IAC."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.000134/2018-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0802-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico Empresa de Aerotaxi Pampulha LTDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o disposto na Portaria nº 301/SAC/PR, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar, para o ano-base 2018, nos termos da Portaria nº 301/SAC, de 11 de dezembro de 2014, a conversão cambial do adicional tarifário instituído pela Lei no 9.825, de 23 de agosto de 1999, para a moeda corrente nacional.

Art. 2º O valor, em reais, do adicional tarifário referido no art. 1º, tomou por base a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América para venda, em relação ao real, divulgado pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Séries Temporais, sob o código de série número 3694, referente ao ano de 2017, conforme tabela abaixo:

Categoria do aeroporto	Valor do Adicional tarifário em Dólar dos Estados Unidos (US\$)	Cotação média do dólar dos Estados Unidos para venda, em relação ao real, no ano-base 2017 (R\$/US\$)	Valor do Adicional tarifário em reais para o ano-base 2018 (R\$)
1ª	18,00	3,1925	57,47
2ª	15,00		47,89
3ª	12,00		38,31
4ª	6,00		19,16

Art. 3º Cabe a cada operador aeroportuário publicar de forma destacada, em tabela própria, o valor, em reais, do adicional tarifário a que se refere a presente Portaria, junto às informações das tarifas aeroportuárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 227, de 7 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.529448/2017-02, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções da linha Colatina/ES - Porto Velho/RO, Prefixo 17-0107-00:

I - DE: Rondonópolis/MT; Cuiabá/MT; Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT e Comodoro/MT PARA: Vilhena/RO; Pimenta Bueno/RO; Cacoal/RO; Presidente Médici/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Jaru/RO; Ariquemes/RO e Porto Velho/RO.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

(*) Republicado por ter saído com incorreção no texto original publicado no DOU nº 242 de 19.12.17, seção 1 página 186.



Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe acerca das orientações para as Unidades Prestadoras de Contas do Ministério Público da União quanto à forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 25 da Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1/2018, na forma do Anexo a esta Portaria, destinada a orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União sobre a elaboração e apresentação dos relatórios de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 63/2010 e das Decisões Normativas nºs 161/2017 e 163/2017, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

1.Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1, de 4 de JANEIRO DE 2018

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações, bem como informar sobre as peças que constituirão os processos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2017, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010 e nas Decisões Normativas nºs 161/2017 e 163/2017, do Tribunal de Contas da União - TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades prestadoras de contas (UPC) que apresentarão relatórios de gestão e demais informações, bem como às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2017 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhamento a seguir:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017
U P C
Ministério Público Federal - MPF
Ministério Público do Trabalho - MPT
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Ministério Público Militar - MPM
Escola Superior do MPU - ESMPU

O Relatório de gestão e demais informações, inclusive o rol de responsáveis, deverão ser apresentados até a data limite de 31/03/2018, por meio do Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, por todas as Unidades Prestadoras de Contas acima relacionadas.

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS QUE TERÁ PROCESSO DE CONTAS DE 2017 CONSTITUÍDO E JULGADO PELO TCU
U P C
Ministério Público do Trabalho - MPT

Para fins de constituição do processo de contas do MPT, a Auditoria Interna do MPU encaminhará ao TCU o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento da Procuradora-Geral da República sobre as contas do MPT relativas ao exercício de 2017.

Os documentos de responsabilidade da Auditoria Interna serão apresentados até 31/07/2018, por meio do Sistema e-Contas/TCU, após a data-limite de apresentação do relatório de gestão e demais informações pelo MPT.

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2017, as atribuições de dirigente máximo da unidade prestadora de contas.

2.2 - Demais Informações: constituem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações especificadas no sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessárias para atuação do TCU, inclusive o rol de responsáveis.

2.3 - e-Contas: Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

2.4 - Peças de Responsabilidade da AUDIN-MPU: são constituídas pelo relatório de auditoria de gestão, certificado de auditoria e parecer do Auditor-Chefe da Auditoria Interna, relacionados às contas que serão julgadas pelo TCU.

2.5 - Pronunciamento da autoridade supervisora das contas: pronunciamento expresso e indelegável da Procuradora-Geral da República, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do Auditor-Chefe da AUDIN-MPU, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade prestadora de contas que terá o processo de contas constituído e julgado pelo TCU.

2.6 - Prestação de Contas: demonstração, pelo dirigente máximo da unidade prestadora de conta, aos órgãos de controle e à sociedade, dos resultados alcançados no exercício financeiro, por intermédio da execução de atividades sob sua responsabilidade, realizadas com vistas a dar cumprimento aos objetivos previamente estabelecidos para UPC sob seu comando.

2.7 - Processo de Contas: processo de trabalho, constituído no âmbito do TCU, destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal.

2.8 - Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União, e que deve detalhar os resultados da atuação da UPC no exercício financeiro. Todos os ramos do Ministério Público da União, bem como a Escola Superior do MPU deverão apresentar o relatório de gestão.

2.9 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.10 - Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade integrante do Órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU (MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU).

3 - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Os Relatórios de Gestão e demais informações, especificadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 161/2017 do TCU, deverão ser apresentados exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as informações de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite de 31 de março de 2018.

A apresentação tempestiva do Relatório de Gestão, com o conteúdo e forma exigidos pelo Tribunal de Contas da União, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

As unidades prestadoras de contas MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU devem inserir as informações de sua responsabilidade de acordo com os temas ou capítulos indicados nas seções constantes do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 161/2017, abaixo transcritas, observando, como detalhamento, o conjunto de itens e subitens de conteúdo atribuído(*), seletivamente, a cada unidade prestadora de contas no Sistema e-Contas, bem como observar as orientações de elaboração contidas no referido sistema.

ESTRUTURA GERAL DE CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

SEÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO
ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS
Ementa: Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.
APRESENTAÇÃO
Ementa: Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente a sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, para posterior detalhamento no corpo do relatório.
VISÃO GERAL
Ementa: Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta e de visão geral sobre a estrutura da unidade e ambiente em que atua e dos principais objetivos e resultados do exercício.
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS
Ementa: Informações sobre como a unidade planeja o cumprimento da sua missão, apresentação dos objetivos e indicadores de monitoramento do alcance dos resultados e demonstração dos resultados relevantes relacionados à operação da unidade e vinculados ao cumprimento dos seus objetivos, ações e metas estabelecidas no planejamento organizacional.
GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS
Ementa: Avaliação se a unidade está estruturada de forma adequada ao cumprimento da sua missão, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação, entre outras informações.
ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO
Ementa: Avaliação sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o cumprimento da missão e dos objetivos da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, gestão patrimonial, fundos e programas não relacionados no PPA, entre outras.
RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE
Ementa: Avaliação da estratégia, estrutura, instrumentos e canais de comunicação da unidade com os usuários de seus produtos e serviços ou cidadãos em geral.
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Ementa: Conjunto de informações sobre a execução financeira relevantes no contexto de atuação da unidade, demonstração do desempenho orçamentário e financeiro, demonstrações contábeis e notas explicativas.
CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE
Ementa: Demonstração da conformidade de ações relevantes da gestão da unidade com princípios, leis e regulamentos, bem como informações sobre o atendimento das demandas dos órgãos de controle e fiscalizadores das atividades da unidade.
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA GESTÃO
Ementa: Outras informações não relacionadas com as demais seções do relatório que sejam de interesse dos dirigentes da unidade prestadora de contas divulgar, em razão da relevância e da necessidade de accountability dos gestores.
ANEXOS E APÊNDICES
Ementa: Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório ou exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União na prestação de contas.

A lista preliminar de conteúdos exigíveis para o Relatório de Gestão de 2017 está disponível no Portal do TCU, sendo acessada com uso dos links: Prestação de contas anuais, Contas do exercício de 2017 e CONTEÚDO PRÉVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO DE 2017, respectivamente.

As orientações e os quadros destinados a auxiliar a elaboração das informações exigidas nas seções do relatório de gestão serão disponibilizadas como tópicos de ajuda no Sistema e-Contas.

A unidade prestadora de contas deve abster-se de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório de gestão, devendo numerar os tópicos de acordo com os conteúdos apresentados.

Todas as unidades prestadoras de contas deverão apresentar o rol de responsáveis, mediante o preenchimento das informações diretamente no Sistema e-Contas, informando os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

O responsável substituto somente poderá constar do rol se tiver, efetivamente, exercido a substituição do titular no exercício de 2017, situação em que deverão ser informados os períodos.

Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis, a unidade prestadora de contas deve observar, além do art. 11 da Instrução Normativa nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições do art. 28 da Lei nº 12.527/2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no relatório de gestão. Nessa hipótese, a unidade deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

As unidades prestadoras de contas que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao TCU e à AUDIN-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 21 da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018010500053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a declaração do contador responsável pela unidade prestadora de contas, que devem integrar os relatórios de gestão, serão elaboradas por esta AUDIN-MPU e encaminhadas, a partir do dia 22 de janeiro de 2018, para o servidor responsável pela coordenação dos trabalhos de prestação contas no âmbito da respectiva UPC.

4 - DA ADMISSIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Os relatórios de gestão e as demais informações que não contemplarem os conteúdos exigidos e não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos à UPC pela unidade técnica do TCU, mediante autorização do relator, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

A UPC que, de iniciativa própria ou mediante provocação, pretender substituir relatório de gestão já publicado no Portal do TCU na internet deve enviar pedido devidamente fundamentado por seu dirigente máximo à unidade técnica do Tribunal a que se vincular, a qual se manifestará formalmente sobre a conveniência e oportunidade de autorizar a substituição e orientará sobre os procedimentos necessários.

As unidades técnicas do TCU analisarão a forma e a estrutura dos relatórios de gestão para fins de publicação, permanecendo os dirigentes das unidades prestadoras de contas inteiramente responsáveis pelos conteúdos apresentados e veracidade das informações prestadas.

5 - HABILITAÇÃO DE SERVIDORES NO E-CONTAS

As unidades prestadoras de contas deverão informar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração), do Tribunal de Contas da União, até 16/2/2018, os dados (nome e CPF) de pelo menos dois servidores, previamente cadastrados no Portal do TCU, para habilitação e uso do Sistema e-Contas, os quais receberão o perfil de acesso "Apresentador de contas com poder de delegação".

Os servidores habilitados no perfil sobredito poderão, se for o caso, conceder o perfil de acesso "Apresentador de Contas" a outros servidores que poderão inserir as peças do relatório de gestão e outras informações no Sistema e-Contas.

As Unidades Prestadoras de Contas deverão verificar a necessidade de solicitar a exclusão de servidores cadastrados em exercícios anteriores que não atuarão no e-Contas.

6 - DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA INTERNET

A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, o relatório de gestão publicado no Portal do Tribunal de Contas da União e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2017, incluindo demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

As unidades prestadoras de contas devem realizar a divulgação em até trinta dias, contados da análise e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do TCU.

Os relatórios de gestão da ESMPU, do MPF, do MPDFT e do MPM serão publicados no Portal do TCU na internet em até 45 dias da data-limite para a entrega do respectivo relatório, consideradas eventuais prorrogações e devoluções para ajustes, em conformidade com o art. 19 da Decisão Normativa nº 161/2017.

O relatório de gestão do Ministério Público do Trabalho - MPT será publicado no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da Auditoria Interna do MPU, nos termos do art. 7º e § 2º do art. 20 da Decisão Normativa nº 163/2017.

7 - PEÇAS QUE INTEGRARÃO O PROCESSO DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT

Somente os responsáveis pelo Ministério Público do Trabalho, arrolados nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, terão as contas do exercício de 2017 julgadas pelo TCU, em observância ao disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

Para fins de constituição do processo de contas anuais do MPT pelo TCU, será considerado o relatório de gestão e demais informações, inclusive o rol de responsáveis, incluídos pelo MPT no Sistema e-Contas, até 31/03/2018, nos termos da Decisão Normativa nº 161/2017.

Além desses documentos, integrará o processo de contas o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento da Procuradora-Geral da República sobre as contas do MPT do exercício de 2017, nos termos dos arts. 9º e 52 da Lei nº 8.443/1992.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações no e-Contas ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas deverão informar à AUDIN-MPU, pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br, até o dia 22 de janeiro de 2018, o nome, e-mail e telefone de contato dos servidores responsáveis e do coordenador dos trabalhos relativos à prestação de contas.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta Norma de Execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por intermédio do correio eletrônico acima especificado.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 949, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e no Ofício nº CJF-OFI-2017-04882, de 29 de dezembro de 2017, resolve,

Art 1º Revogar a Portaria PRES nº 917, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 7.950.436,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais), consignados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Terceira Região, na Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - Extemporâneo de Dezembro de 2017

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2017/04883, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 4.698.986,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SEI nº 0000906-08.2017.6.23.8000, resolve:

Art. 1º Divulgar, em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa TSE nº 3/2014, que foi disponibilizado para bloqueio de crédito e movimentação financeira, recursos orçamentários no valor de R\$ 120.483,00 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais), de modo a atender ao disposto nos parâmetros do artigo 58 da Lei nº 13.408/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Acórdão TCU nº 3.652/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desª TÂNIA VASCONCELOS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5520/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 017/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30

(TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 2º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESSENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0129/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1808/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2411/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 48/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5321/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 15/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57, 60, 65 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32, 35, 40 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5821/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 182/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6034/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.718-618/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 23 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6459/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 70/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM



os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7826/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.193-185/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à 1ª apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 51 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e ao 2º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 69, 80, 97 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 87, 51, 67 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7984/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9726-170/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 57, 81 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32, 52 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9628/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10280-180/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9910/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 57/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10242/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 24/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10810/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9754-198/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS" prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10852/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0050/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10854/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 006/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada e conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 10 (DEZ) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11360/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 045/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12512/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.456-356/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12513/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.253-245/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 45 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0282/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2162/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 14 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0546/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0025/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0678/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 026/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1165/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 13/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 11 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1848/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.239-139/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 (unanimidade), 45 (maioria) e 59 (unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto

divergente do conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2150/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2415/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º (por maioria) e 32 (por unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor da conselheira Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3168/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0021/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 30 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3849/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 072/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 5º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5053/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 25/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8550/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.730-630/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0366/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 23/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente/denunciante e, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente/denunciado, mantendo a decisão administrativa do Conselho Federal de Medicina, que EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RECORRENTE/DENUNCIADO RELATIVO

AOS ARTIGOS 29, 42 E 142 DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA (RESOLUÇÃO CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), CUJOS FATOS CORRESPONDEM AOS ARTIGOS 1º, 14 E 18 DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA (RESOLUÇÃO CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) E SUSPENDENDO O PRAZO DE PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À APURAÇÃO ÉTICA RELACIONADA AO ARTIGO 126 DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA (RESOLUÇÃO CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) QUE CORRESPONDE AO ARTIGO 100 DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA (RESOLUÇÃO CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4357/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 92/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9185/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7822/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS APELADOS EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11766/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 78/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1365/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 10891/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2620/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 54/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5327/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 47.352/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8062/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 174/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9612/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 26/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

Brasília-DF, 2 de janeiro de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

ACÓRDÃOS

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11711/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 17312/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12298/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 486/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12300/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 44/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1524/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 517/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3547/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 189912/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6722/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 44/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

Brasília-DF, 3 de janeiro de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Resolução 183/2017 que dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2018 do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF11/MS que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF11/MS; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 28 de outubro de 2017. Resolve:

Art.1º -Alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução CREF11/MS nº 183/2017, publicada no DOU nº 214, página 163, do dia 08/11/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações: Onde se lê:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) e fixa sua despesa em igual importância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 2.050.000,00
6.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.735.670,97
6.2.1.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 1.196,80
6.2.1.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 272.233,24
6.2.1.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.898,99

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 32-A, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os valores de anuidades e descontos progressivos para pagamento do tributo ano-base 2018 até data de vencimento.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE, em conjunto com sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 0163/2017/GAB/PRES expedido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertado pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos; decidem:

Art. 1º - Os valores das anuidades praticadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe permanecem inalterados e sem acréscimos, em decorrência e observância à crise financeira, visando a desoneração da classe de Enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido os descontos progressivos para pagamento antecipado das anuidades relativa ao ano-base 2018, de 10% (dez por cento) para pagamento até 15/01/2018, 07% (sete por cento) para pagamentos efetuados até 15/02/2018 e 04% (quatro por cento) para pagamentos efetuados até 15/03/2018.

Art. 2º - Os valores das anuidades e respectivos descontos, na forma do artigo anterior, serão aplicados conforme tabelas abaixo:

I - Para pagamentos efetuados até 15 de Janeiro de 2018:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	10%	15/01/2018	R\$ 255,21
Quadro II	R\$ 204,94	10%	15/01/2018	R\$ 184,45
Quadro III	R\$ 167,56	10%	15/01/2018	R\$ 150,80

II - Para pagamentos efetuados até 15 de Fevereiro de 2018:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	07%	15/02/2018	R\$ 263,72
Quadro II	R\$ 204,94	07%	15/02/2018	R\$ 190,60
Quadro III	R\$ 167,56	07%	15/02/2018	R\$ 155,83

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 2.047.179,78
6.2.2.1.1.01.02	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.820,22

Leia-se:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R\$ 2.274.426,93 (dois milhões duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte seis reais e noventa e três centavos) e fixa sua despesa em igual importância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 2.200.113,53
6.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.735.670,97
6.2.1.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 1.196,80
6.2.1.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 272.233,25
6.2.1.1.1.01.06	SUBVENÇÕES	R\$ 150.113,52
6.2.1.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.898,99
6.2.1.4.01.01.001	SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 74.313,40

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 2.271.606,71
6.2.2.1.1.01.02	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.820,22

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

DECISÃO Nº 309, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade para a senhora Carla Cristine Silveira da Silva - COREN/RJ nº 888942.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - paginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 044/16 em face da senhora Carla Cristine Silveira da Silva na 521ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 153/17, exarado pela conselheira relatora técnica de enfermagem Shirley da Conceição Sizenando. Decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade para a senhora Carla Cristine Silveira da Silva, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos: 5º e 12;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 310, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade para a senhora Carla Jacqueline Cutrim Santos Silva - COREN/RJ nº 82931-TE.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 024/15 em face da senhora Carla Jacqueline Cutrim Santos Silva na 521ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 155/17, exarado pela conselheira relatora técnica de enfermagem Adriana Miranda da Silva. Decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade para a senhora Carla Jacqueline Cutrim Santos Silva, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos: 5º, 7º, 12, 17, 38 e 51;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

III - Para pagamentos efetuados até 15 de Março de 2018:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	04%	15/03/2018	R\$ 272,23
Quadro II	R\$ 204,94	04%	15/03/2018	R\$ 196,74
Quadro III	R\$ 167,56	04%	15/03/2018	R\$ 160,86

IV - Após a data de 15 de março de 2018 as anuidades não sofrerão nenhum desconto, sendo devida em seu valor nominal total, salvo disposição posterior em contrário.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada ao COFEN apenas para conhecimento e homologação, na forma da Resolução COFEN nº 563/2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Conselho
COREN/SE 39139-ENF

MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
Secretária
COREN/SE 111387-ENF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 308, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade para o senhor José Diniz Feijó - COREN/RJ nº 84369-AE.

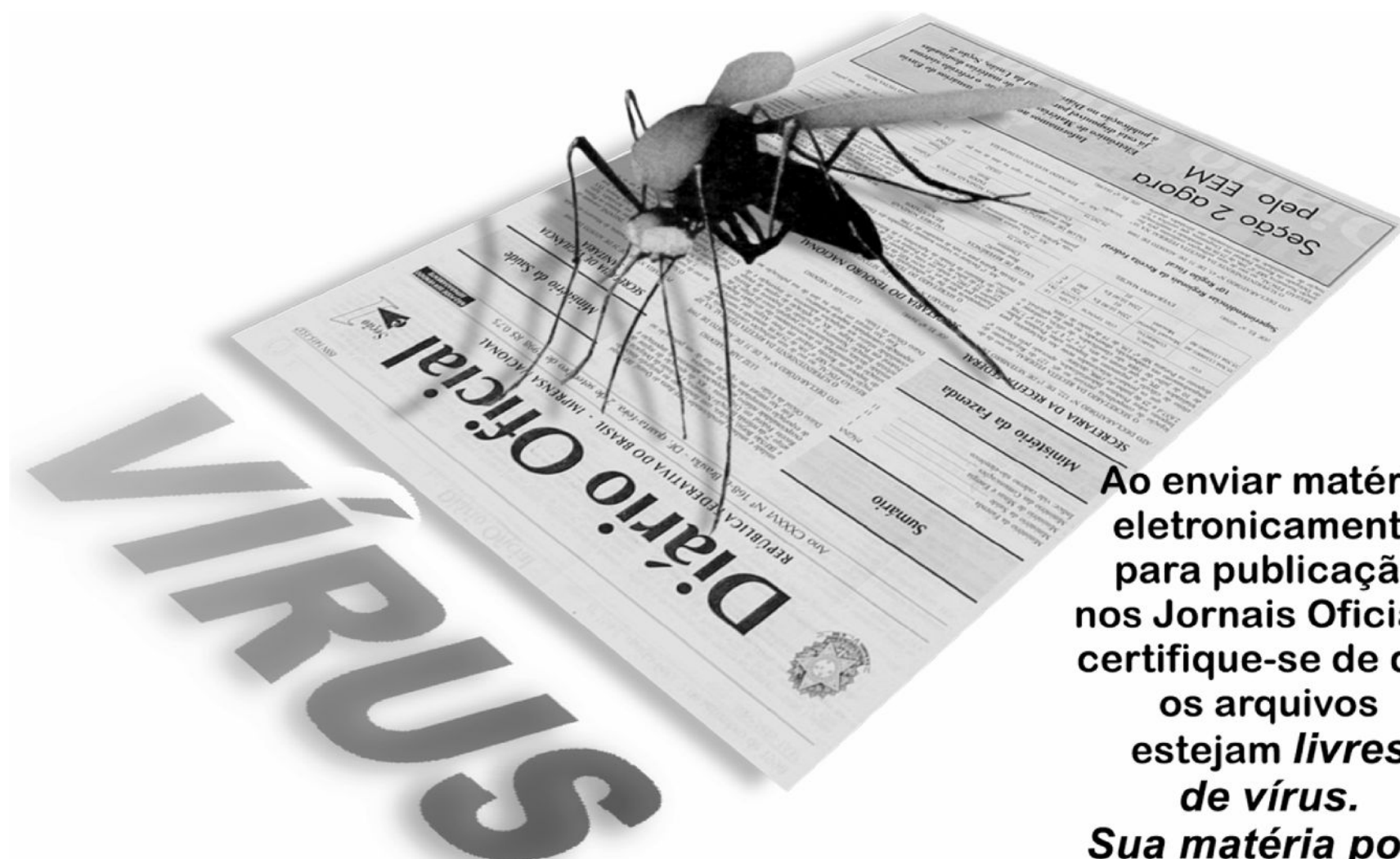
A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 036/16 em face do senhor José Diniz Feijó na 521ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 154/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Tereza Cristina Abrahão Fernandes. Decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade e multa de duas anuidades para o senhor José Diniz Feijó, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos: 6º e 8º;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.